



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 246 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		65
Poder Executivo.....	2	55	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	28	56	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	28	56	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30	57	66
Secretaria de Estado de Saúde.....	38	61	70
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			69
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	32	57	66
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	37	60	69
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			70
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			66
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	38	63	70
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			69
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	37	59	67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	37	58	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			69
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		64	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	38		76
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Distrital de Educação - PDE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º As metas previstas no Anexo I devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDE ou, quando inferior, no prazo definido nas metas e estratégias.

Art. 9º.....

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.

.....

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1
Estratégias da Meta 1

1.28 - Incentivar, por meio dos conselhos escolares, as parcerias do setor público com ONGs e instituições sem fins lucrativos para o atendimento à educação infantil.

1.30 - Garantir às crianças com deficiência, imediatamente após a entrada em vigor deste PDE, nas unidades da rede pública de ensino, o atendimento com profissionais devidamente qualificados e habilitados para tanto.

META 2
Estratégias da Meta 2

2.19 - Ampliar o Centro de Referência em Integração Escolar - PROEM, alcançando gradativamente 1 centro em cada regional de ensino.

META 4
Estratégias da Meta 4

4.10 - Adequar os centros de ensino especial como centros de referência de educação básica na modalidade educação especial.

META 6
Estratégias da Meta 6

6.10 - Construir escolas-parques e centros interestaduais de língua em cada uma das regiões administrativas do Distrito Federal, proporcionalmente ao número de unidades escolares existentes e de acordo com a demanda da regional de ensino.

META 7
Estratégias da Meta 7

7.3 - Garantir, até o final da vigência deste PDE, que cada unidade escolar disponha de biblioteca com no mínimo 2 títulos por aluno, quadra poliesportiva coberta, laboratório de ciências equipado, laboratório de informática com acesso à rede mundial de computadores em banda de alta velocidade e auditório com capacidade para acomodar no mínimo 1/3 do total de alunos e profissionais lotados na unidade.

META 9
Estratégias da Meta 9

9.2 - Construir centros de educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores - CEJAIT para implementar a expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

9.18 - Assegurar sala de acolhimento com profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender às necessidades de pais-estudantes, cujos filhos menores de 10 anos necessitem acompanhá-los enquanto estudam, para que não haja desistência.

9.21 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores (públicos e privados) e a rede pública de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com oferta das ações de alfabetização como primeiro segmento da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.

META 10
Estratégias da Meta 10

10.5 - Constituir, a partir da publicação deste Plano, comitê permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF, o Grupo Pró-Alfabetização do Distrito Federal, o Fórum de Educação de Jovens e Adultos (GTPA-Fórum EJA/DF), o Ministério Público e a Promotoria de Defesa da Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do plano para oferta de educação nas prisões do Distrito Federal, de 2013, previsto no Decreto federal nº 7.626, de 2011.

10.27 - Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, professores de português brasileiro, de LIBRAS como segunda língua e de línguas estrangeiras para atendimento aos estudantes estrangeiros em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade nos núcleos de ensino do sistema prisional.

META 12
Estratégias da Meta 12

12.1 - Alterar a categoria administrativa da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS para Universidade Distrital no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.2 - Consolidar, difundir e ampliar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.3 - Constituir, até o quinto ano de vigência deste Plano, a Universidade Distrital, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.4 - Estruturar a Universidade Distrital segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas e docência-assistência em pequenos grupos.

12.7 - Assegurar ampliação de 50% das vagas ofertadas pelo sistema distrital de ensino superior para os estudantes das escolas públicas municipais e estaduais da RIDE até o primeiro ano de vigência deste Plano.

12.8 - Construir o campus Paranoá-Itapoã da Universidade de Brasília - UnB, até o segundo ano de implantação do Plano, com recursos federais, completando, assim, todos os pontos cardeais do Distrito Federal e fortalecendo a aprendizagem e a inovação social pela integração de ensino, pesquisa, extensão e novas tecnologias.

12.9 - Ampliar a oferta de cursos nos campi da UnB existentes em Planaltina, Gama e Ceilândia, em especial no período noturno, com consulta às comunidades das respectivas regiões.

12.10 - Ampliar a oferta pública de cursos superiores de tecnologia no sistema de ensino do Distrito Federal.

12.12 - Criar a Faculdade de Artes, Educação e Letras do Distrito Federal, na FUNAB.

12.13 - Instituir a gestão democrática na Universidade Distrital, no primeiro ano de vigência deste Plano.

META 17

Estratégias da Meta 17

17.3 - Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

17.4 - Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 - Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.

META 19

Estratégias da Meta 19

19.4 - Criar, no prazo de 1 ano, a lei de responsabilidade educacional do Distrito Federal, com vistas a definir as formas de controle das ações do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão e pelo financiamento da educação, visando ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à educação, e prever sanções administrativas análogas às da Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 20

Estratégias da Meta 20

20.5 - Garantir a continuidade da capitalização do fundo de previdência social dos servidores do Distrito Federal, nos termos das Leis federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com vistas a garantir os proventos aos servidores aposentados e seus familiares e a desonerar os recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.6 - Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 25% para no mínimo 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.582, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - e complementos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da Republica e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)									R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.947.960	24.497.696	0,493	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	24.681.193	23.301.731	0,469	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	27.347.540	25.819.052	0,519	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	26.863.150	25.361.735	0,510	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.181.957	-2.060.005	(0,041)	-2.757.933	-2.470.154	(0,052)	-2.254.241	-1.918.309	(0,043)
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.555	7.097.625	0,158
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-329.293	(0,007)	-637.417	-570.905	(0,012)	-636.020	-541.239	(0,012)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	1,96	2,85	2,96
IPCA (% anual)	5,92	5,41	5,25
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

RENATO SANTANA

Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil,

Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017	
	PIB (P1)	1,0196	PIB (P2)	1,0285	PIB (P3)	1,0296
	IPCA (I1)	1,0592	IPCA (I2)	1,0541	IPCA (I3)	1,0525
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	25.947.960	24.497.696	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	13.568.427	12.810.071	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.706.262
I.1.1.1 - Receita Tributária ⁽¹⁾	13.033.684	12.305.215	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	534.743	504.856	488.626	437.639	542.251	461.444
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	5.993.594	5.658.605	6.497.906	5.819.875	7.041.482	5.992.143
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	6.385.939	6.029.021	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.266.767	1.195.966	3.583.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	743.034	701.505	345.186	309.167	374.062	318.318
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	500.000	472.054	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348
I.2.3 - Alienação de Bens	555	524	61.430	55.020	66.569	56.649
I.2.4 - Amortizações	23.178	21.883	84.744	75.901	91.833	78.148
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	24.681.193	23.301.731	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	27.347.540	25.819.052	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	19.888.006	18.776.441	20.040.951	17.949.756	21.042.998	17.907.119
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	7.459.534	7.042.611	13.086.923	11.721.353	13.988.968	11.904.298
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	484.390	457.317	825.492	739.355	890.923	758.155
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁵⁾	234.710	221.592	255.046	228.433	267.352	227.511
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁵⁾	243.385	229.782	305.427	273.557	350.707	298.444
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.295	5.943	265.019	237.365	272.863	232.200
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	26.863.150	25.361.735	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.262
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	-2.181.957	-2.060.005	-2.757.933	-2.470.154	-2.254.241	-1.918.309
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.560.010	825.187	739.082	220.497	187.638
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA ⁽⁵⁾	7.029.779	6.636.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁵⁾	4.434.537	4.186.685	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.663.546

NOTAS: (1.497.793) (960.435)

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime proprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, atualizado até junho/2015, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. Ainda em 2015, foram aportados R\$ 1,600 bilhão relativo à cobertura integral da folha de dezembro de 2015, a fim de que a despesa seja contabilizada ainda no exercício.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

Metas Anuais;

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Evolução do Patrimônio Líquido;

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;

Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor

análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 - Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 - 2017 consistem em:

Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 - 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda - SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo a legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;

As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;

As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 - Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, atualizada até junho/2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

É importante ressaltar que, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeiras para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 - Metas Fiscais para 2015

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo subsidiar a alteração das leis orçamentárias para o exercício de 2015. O documento apresenta estimativas da receita tributária para os exercícios de 2015 a 2017 e ainda demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2011 a 2014.

Observa-se que será considerada a receita realizada de janeiro a outubro de 2015. Serão apresentadas as estimativas de receita para o último bimestre de 2015, considerando o Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF, e para os anos subsequentes, 2016 e 2017.

RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a outubro de 2015, cuja fonte é o Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGGO.

251658240

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA:

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 (último bimestre) a 2017.

Cumpré ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017 (2ª ALTERAÇÃO)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF em 27/11/2015.

As estimativas revisadas de receita tributária para o período 2015-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 23/10/2015, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL - 2015-2017

2015	2016	2017
10,53%	6,23%	5,26%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017
1,0000	0,9241	0,8750

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela a seguir:

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	-3,14%	-1,83%	1,05%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	10,53%	6,23%	5,26%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(PIB_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(PIB_t)$

Onde:

Yt =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 82 (2º trim/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIBt =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,4601$ (p-valor = 0,0001)	$\alpha = -0,4902$ (p-valor = 0,0001)
$\beta = 1,127,290$ (p-valor = 0,0000)	$\beta = 1,161,628$ (p-valor = 0,0000)
R² ajust = 0,9781	R² ajust = 0,9773

De posse de estimativa para o número índice do PIB trimestral a partir do 3º trimestre de 2015, resultante da utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters, versão multiplicativa, compatibilizado com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB em 2015, consubstanciada na Pesquisa Focus do BACEN em 23/10/2015, foram apuradas estimativas para os índices trimestrais das arrecadações do ICMS e do ISS. Para encontrar a arrecadação mês a mês, multiplicou-se o número índice estimado para a arrecadação do 3º Trim/2015 pelo valor do 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual dos meses, observadas para o exercício anterior. Por fim, extraíram-se os valores da renúncia e inadimplência, com inclusão da expectativa para arrecadação relativa a exercícios anteriores. Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivo/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, para os anos de 2016 e 2017. Apesar de não ter tido realização dessas modalidades até o momento durante 2015, existe um estoque desse recurso que poderá ser liberado nos anos subsequentes. Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.446.029	8.951.085	9.499.513
(-) Inadimplência estimada	481.332	424.027	458.605
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	347.652	217.199	234.285

(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(+) Incentivo creditício	-	137.187	144.181
(=) Receita líquida prevista	6.470.079	7.293.220	7.883.136

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.408.318	1.408.318	1.497.301
(-) Inadimplência estimada	135.402	41.927	44.589
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	70.408	61.903	65.785
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.780	135.234	142.128
(=) Receita líquida prevista	1.433.754	1.524.100	1.619.124

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.020.975	1.080.527	1.135.611
(-) Desconto pagamento em cota única	1.019	1.078	1.133
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	17.043	18.037	18.957
(-) Inadimplência estimada	332.587	346.511	364.176
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.429	6.038	6.335
(=) Receita estimada	606.655	642.711	675.338

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.376	170.125	179.237
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	31.321	31.969	33.681
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.955	2.554	2.689
(=) Receita estimada	120.902	128.983	135.901

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Finalmente, foram acrescidas à arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	947.859	1.003.147	1.054.286
(-) Desconto Pagamento em cota única	14.028	14.847	15.603
(-) Renúncia	17.147	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	66.496	70.374	73.962
(-) Inadimplência estimada	106.102	111.464	117.147
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	25.196	26.367	27.710
(=) Arrecadação do ano	769.281	814.725	856.229

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2005 para o ITBI e desde janeiro/2006 para o ITCD, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * St$, onde: Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3,..., 129 (set/2015) para o ITBI, e t = 1 (jan/2006), 2, 3, ...,117 (set/2015 para o ITCD.

α e β são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI			ITCD				
R² ajust = 0.833			R² ajust = 0.747				
α = 4.230.406,894 (P value: 2,10 E-11)			α = -516.994,379(P value: 0.090)				
β = 194.100,023 (P value: 2,19 E-51)			β = 82.457,115(P value: 2,57E-36)				
Sjan	0,9765	Sjul	1,0551	Sjan	0,8220	Sjul	1,0726
Sfev	0,9714	Sago	1,0845	Sfev	0,7355	Sago	1,0111
Smar	1,0229	Sset	0,9463	Smar	1,0154	Sset	1,0119
Sabr	0,9990	Sout	0,9842	Sabr	1,1294	Sout	0,7981
Smai	1,0089	Snov	1,1306	Smai	1,0333	Snov	1,2384
Sjun	1,0093	Sdez	0,8512	Sjun	0,9754	Sdez	1,1570

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	359.891	389.871	419.851
(-) Inadimplência estimada	12.618	346	364
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	5.702	1.858	1.937
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita líquida prevista	292.300	327.327	354.000

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	119.219	131.093	142.966
(-) Inadimplência estimada	11.974	1.989	2.090
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	7.193	1.299	1.343
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita líquida prevista	103.487	118.841	130.049

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries históricas da receita, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Tendo em vista que os programas de recuperação de crédito, em especial o REFIS, introduziram atipicidades nas séries históricas da receita bruta e da renúncia de multas e juros, que refletiram em valores extremos para essas séries, foram estimadas duas equações: a primeira para o ano de implementação do REFIS-DF (2015) e outra para os anos subseqüentes (2016 e 2017).

Cumprе observar que, enquanto o impacto positivo do REFIS-DF está distribuído entre vários itens de receita oriunda de débitos inscritos ou não em dívida ativa, a renúncia concentra-se apenas nos itens de receita multas e juros dos tributos e multas e juros da dívida ativa. Ainda, em razão do maior percentual de redução de multas e juros do REFIS-DF (99%) ocorrer para pagamentos à vista em 2015, a renúncia para esse exercício supera aquela estimada para exercícios posteriores (2016 em diante).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (set/2009), 2, 3..73 (set/2015), para Multas e Juros dos Tributos.

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (mai/2006), 2, 3..108 (set/2015), para Multas e Juros da Dívida Ativa.

α e β são os parâmetros a serem estimados para nov/2015 e dez/2015.

St = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DIVIDA ATIVA				
R² ajust = 0,500			R² ajust = 0,608				
α = -1.597.714,933 (P value: 0,252)			α = -2.093.802,941 (P value: 0,008)				
β = 276.469,241 (P value: 1,84E-12)			β = 167.392,149 (P value: 1,50E-24)				
Sjan	1,1827	Sjul	1,2753	Sjan	0,8681	Sjul	1,1850
Sfev	0,7164	Sago	1,1108	Sfev	1,0545	Sago	1,0343
Smar	0,6389	Sset	1,2316	Smar	1,1401	Sset	0,9000
Sabr	0,7433	Sout	1,3530	Sabr	0,9128	Sout	0,9891
Smai	0,9414	Snov	0,9210	Smai	1,0605	Snov	1,0342
Sjun	0,8361	Sdez	1,0494	Sjun	0,8692	Sdez	0,9523

Para os anos de 2016 e 2017, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jun/2004), 2, 3..136 (set/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados para os anos de 2016 e 2017.

St = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DIVIDA ATIVA				
R ² ajust = 0.600			R ² ajust = 0.650				
α = -774.487,231 (P value: 0.0267)			α = -2.859.789,246 (P value: 1.88E-06)				
β = 92.415,995 (P value: 9.83E-32)			β = 115.217,221 (P value: 1.52E-32)				
Sjan	0.9046	Sjul	1,2714	Sjan	1,0690	Sjul	1,0947
Sfev	0.7231	Sago	1,1804	Sfev	1,1242	Sago	1,0661
Smar	0.7766	Sset	1,4007	Smar	1,1615	Sset	0.9131
Sabr	0.8084	Sout	1,0022	Sabr	0.9425	Sout	0.9487
Smai	1.0419	Snov	0.8567	Smai	1,0360	Snov	0.8276
Sjun	1.0293	Sdez	1,0050	Sjun	0.8867	Sdez	0.9299

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017. Em seguida foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Foram adicionadas à Receita Bruta, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	401.719	144.648	157.956
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	1.575	12	7
(-) Renúncia estimada	330.478	13.590	6.550
(=) Receita estimada	72.816	131.071	151.413

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	232.748	156.854	173.446
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	13.745	2.421	1.342
(-) Renúncia estimada	171.627	88.219	45.306
(=) Receita estimada	74.866	71.056	129.482

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017, baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	314.953	318.834	349.722
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	50.043	8.813	4.886
(=) Receita estimada	364.996	327.647	354.608

ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA

Foram adicionadas às receitas de encargos da dívida ativa, às estimativas de receita da prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	18.845	22.084	23.210
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	3.219	567	314
(=) Receita estimada	22.064	22.651	23.524

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: Yt = (α + β*t)*St, onde:

Yt= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3 ... 105 (set/2015). α e β são os parâmetros a serem estimados. St = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R² ajust = 0,905			
α = 4.805.213,095 (P value: 1,80E-17)			
β = 241.139,715 (P value: 1,15E-54)			
Índices Sazonais			
Sjan	1,1101	Sjul	0,9591
Sfev	0,8575	Sago	1,1029
Smar	1,0067	Sset	1,0236
Sabr	0,9390	Sout	1,0169
Smai	0,9664	Snov	1,0072
Sjun	0,9562	Sdez	1,0544

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

IRRF

As projeções de receita para o IRRF foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para os anos de 2015 a 2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para os anos de 2015 a 2017, a saber, TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração - REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

ANEXO I - Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO II - Relatório da Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO III - Relatório Da Receita Prevista De Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes Em R\$;

ANEXO IV - Relatório de Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO V - Expansão Real Prevista para a Receita de Origem Tributária 2015 a 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO VI - Relatório da Receita Realizada e Prevista de Origem Tributária 2011-2017 Valores Correntes em R\$;

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$					
Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO - Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$					
Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vistorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

ANEXO I					
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017					
VALORES CORRENTES EM R\$					
CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO II					
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017					
VALORES CORRENTES EM R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791	
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527	
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.490.037	2.876.493	
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.319.106	2.679.033	
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259	
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	7.082.394	8.181.589	
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.478.982	5.174.125	
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	124.260	143.545	
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563	
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.089.506	7.361.179	8.503.642	
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	2.055.851	2.374.921	
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660	
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	551.990	637.660	
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545	
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	10.624.340	12.273.250	
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.883.040	7.951.295	
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984	
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	37.974.417	43.868.088	
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	12.220.293	14.116.896	
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994	
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	18.747.350	21.656.959	
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	15.474.392	17.876.035	
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746	
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.950.285	2.252.972	
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	597.103	689.774	
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513	
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	45.797	52.904	
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	89.689	103.609	
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127	
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273	
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.472.857	4.506.157	
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	10.635.527	19.380.555	
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	5.053.411	9.208.562	
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716	
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	12.080	22.014	
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	79.876	145.555	
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	65.385	119.147	
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400	
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.116.154	2.033.908	
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.618.266	8.415.620	
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.614.969	2.942.872	
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028	
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.887.522	7.084.025	
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	14.097.433	25.689.003	
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071	
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.592.806	6.546.980	
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	13.973.458	25.463.091	
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486	
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	207.415	377.961	
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.502.829	2.738.525	
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187	
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	668.132	1.217.501	
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.855.719	5.203.825	
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.343.320	2.447.861	
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966	
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	114.347	208.369	
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.360.887	2.479.872	
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	23.995	43.725	
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000	
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	767.321	1.398.249	
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	746.398	1.360.121	
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.395	246.196	448.630	

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO III RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)					
CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	14.339.311.118	14.683.721.220
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	13.155.836.471	13.416.746.425
1110.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	12.967.804.422	13.219.941.875
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.459.875.758	4.534.666.937
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	593.954.655	590.923.021
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.824.005.737	2.700.679.846	2.770.996.771
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	752.919.557	749.203.291
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	109.825.849	113.793.084
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	302.495.851	309.750.770
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	8.507.928.664	8.685.274.938
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.PE COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	6.739.950.497	6.897.768.945
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	66.725.510	68.287.913
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	126.780.196	126.158.847
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.408.480.563	1.416.738.951
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	359.497.604	370.767.042
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	188.032.049	196.804.550
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	68.265.829	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	14.811.574	14.303.913	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	38.238.378	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	8.376.193	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.347.345	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	119.766.221	119.480.796
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	568.121	566.804
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	315	314
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	119.197.785	118.913.678
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	659.262	657.735
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	378.664	377.786
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	777.797	775.995
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	528.336.870	527.112.579
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	142.805.081	142.474.165
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	510.516.973	595.576.536
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	302.791.140	310.282.887

1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	77.365.247	79.279.440
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	794.710	814.373
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	37.399.397	38.324.743
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	56.663.331	58.065.312
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	68.379.628	70.071.497
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	18.541.100	18.999.849
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	6.901.162	7.071.913
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.530.043	3.617.385
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	636.883	652.640
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	32.579.641	33.385.735
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.064.047	20.932.539	20.583.583

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015;6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES (1)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	132.486.677
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	4.861.104
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.301.141	2.516.941
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.143.176	2.344.163
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	11.811.895
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	6.545.117	7.158.916
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.139.203	4.527.376
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	114.833	125.602
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	9.518.777
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	4.089.506	6.802.753	7.440.714
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	1.899.892	2.078.063
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	17.696.542
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	9.818.369	10.739.133
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.360.887	6.957.409
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	50.737.047
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	35.093.645	38.384.718
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	11.293.251	12.352.329
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	34.591.496
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	17.325.160	18.949.909
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	14.300.492	15.641.588
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.574.912
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.802.335	1.971.358
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	551.806	603.554
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	136.950
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	42.322	46.291
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	82.885	90.658
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.285.264	3.942.901
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	9.828.706	16.958.048
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	4.670.054	8.057.521
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	11.164	19.262
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	73.817	127.361
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	60.425	104.254
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.031.482	1.779.676
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.267.920	7.363.695
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.492.456	2.575.022
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.592.611	6.198.544
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	13.027.989	22.477.960
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.320.253	5.728.629
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	12.913.420	22.280.286
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	191.680	330.717
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.388.823	2.396.218
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	617.447	1.065.317
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.639.081	4.553.363
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.241.415	2.141.886
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	105.673	182.323

1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.257.649	2.169.896
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	22.175	38.259
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	709.112	1.223.473
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	689.775	1.190.110
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.395	227.519	392.553

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015;6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017					
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)					
CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	(401.855.642)	88.918.023	344.410.102
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	(476.091.762)	122.152.067	260.909.953
1110.00.00		IMPOSTOS	(485.425.893)	126.149.422	252.137.453
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	45.411.952	(135.852.577)	74.791.179
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	19.618.634	(12.700.196)	(3.031.634)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/REND A E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	37.990.930	(123.325.891)	70.316.925
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	26.285.421	(16.361.291)	(3.716.266)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.465.907	6.339.120	3.967.235
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(46.948.939)	10.195.681	7.254.919
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(530.837.845)	262.001.999	177.346.274
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	(506.090.987)	269.871.637	157.818.448
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(198.875.833)	126.780.069	(621.349)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(33.233.504)	(25.273.529)	8.258.388
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	8.486.646	17.403.891	11.269.438
1120.00.00		TAXAS	9.334.131	(3.997.356)	8.772.501
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.179.871	(2.285.451)	9.057.925
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	1.750.701	(507.661)	1.870.696
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3.392.281	(1.357.120)	5.000.895
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	6.629	(219.140)	1.169.779
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(2.969.741)	(201.530)	1.016.555
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.154.260	(1.711.905)	(285.424)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	9.210	(7.605)	(1.316)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(225)	(4)	(1)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	7.145.276	(1.704.296)	(284.107)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(133.073)	(8.825)	(1.528)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	51.958	(5.069)	(877)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(101.245)	(10.412)	(1.802)

1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	886.489	(7.072.584)	(1.224.291)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	890.775	(1.911.661)	(330.916)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.641.215	(24.225.493)	85.059.563
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(8.245.275)	48.311.115	30.285.408
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(2.910.692)	1.772.596	1.111.210
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(4.923.492)	4.307.194	2.700.106
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(2.338.980)	3.471.011	2.175.917
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(253.779)	203.457	127.544
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.290.671	6.453.024	4.045.290
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.069.255	18.501.206	11.598.088
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	534.367	12.613.750	7.907.343
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(573.209)	938.939	588.605
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(139.417)	49.939	31.306
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(3.294.778)	(9.199.805)	47.631.365
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(1.809.118)	(2.351.445)	12.174.445
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(3.336)	(20.371)	105.471
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(3.027.681)	(951.540)	4.926.536
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.619.145	(2.328.549)	12.055.904
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.666.459	(2.274.340)	11.775.242
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	841.819	(221.429)	1.146.432
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(544.284)	(630.163)	3.262.624
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	456.140	(194.108)	1.004.982
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(4.493.922)	(227.860)	1.179.729
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	80.424.382	(62.205.295)	7.491.747
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	34.871.914	(25.803.912)	1.914.193
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	510.675	(252.358)	19.663
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.441.572	(6.823.344)	925.347
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.767.558	(13.530.122)	1.401.981
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.285.106	(12.574.626)	1.691.869
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.974.697	(6.474.652)	458.749
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.595.807	(3.353.186)	170.751
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(117.299)	(726.528)	87.341
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMPC/ PRECATÓRIOS)	(664.287)	151.877	15.758
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(12.241.362)	7.181.557	806.095
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	3.756.886	(1.131.508)	(348.956)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015;6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017											
VALORES CORRENTES EM R\$											
CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	REALIZAÇÃO JAN-OUT/2015	PREVISÃO NOV-DEZ/2015	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.175.119.510	11.156.224.938	12.518.524.301	14.024.157.863	11.828.701.711	2.421.691.384	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.366.544.092	10.287.231.267	11.443.797.301	12.931.548.039	10.884.856.480	2.148.827.924	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	9.230.679.316	10.137.963.706	11.274.218.808	12.755.378.381	10.716.207.049	2.125.447.951	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.059.225.173	3.316.615.976	3.772.109.718	4.198.434.476	3.885.497.971	710.230.364	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.722.431	525.284.093	564.292.952	528.065.923	78.588.928	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/REND A E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.742.844.024	1.957.895.670	2.165.085.205	2.498.668.790	2.270.173.824	553.831.914	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.855	554.372.405	598.893.684	729.863.392	757.535.969	11.744.878	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	38.648.827	53.009.423	153.145.318	70.620.169	89.017.233	14.469.496	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	208.675.137	276.616.047	329.701.418	334.989.173	240.705.022	51.595.148	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.171.454.143	6.821.347.730	7.502.109.090	8.556.943.905	6.830.709.078	1.415.217.587	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.095.339	5.987.377.332	6.740.126.978	5.369.345.999	1.100.732.861	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	-	105.777.684	222.767.334	119.022.402	53.639.767	10.414.014	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	127	-	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	941.306.442	1.083.337.497	1.238.746.014	1.482.762.362	1.181.968.023	251.786.069	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	221.398.785	243.914.894	275.985.743	334.054.565	279.395.056	62.698.657	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	135.864.775	149.267.561	169.578.493	176.169.658	168.649.431	23.379.974	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.495.577	59.331.706	64.719.665	67.570.316	64.746.245	5.805.035	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	9.798.321	11.278.146	12.634.816	14.106.261	13.051.416	1.760.158	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.089.837	31.309.995	33.696.465	37.709.998	35.859.357	3.736.141	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.606.176	11.452.812	9.508.031	8.595.333	8.144.921	450.412	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.290.753	8.880.353	7.158.724	7.690.551	(141.676)	7.548.875	7.950.475	8.363.900

1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.369.198	89.935.854	104.858.827	108.599.342	103.903.187	17.574.939	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	306.991	255.840	319.886	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	463	1.173	977	118	201	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.154	104.531.039	108.291.373	103.647.229	17.254.852	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.802.016	1.638.514	958.532	833.031	510.912	157.175	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.257	210.932	250.772	285.431	98.302	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.864.254	2.826.077	781.809	751.766	446.888	341.321	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	414.725.586	427.617.601	459.881.712	499.796.707	435.333.110	100.076.343	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ-PIOS	110.092.061	113.805.542	121.902.818	133.036.305	113.096.602	31.620.140	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.907.669	322.912.679	490.991.197	457.941.244	394.172.288	140.570.178	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	56.511.866	59.431.042	76.648.257	83.225.236	65.109.429	7.706.840	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.525.725	4.981.895	6.222.722	10.195.580	2.388.921	282.771	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.750	16.880.603	11.314.616	5.805.301	687.159	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.349.614	8.678.756	6.399.867	4.677.869	553.708	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.346.745	1.564.151	1.374.654	950.910	274.199	32.456	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.018.621	6.602.838	7.534.263	12.226.889	8.696.717	1.029.409	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.148	19.345.762	21.644.934	18.107.378	24.934.209	2.951.400	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.177	11.098.395	11.734.244	22.197.966	16.999.505	2.012.189	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.707.572	2.479.483	1.711.273	1.265.404	149.783	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	85.088	100.065	98.598	120.757	67.302	7.966	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBU-TÁRIA	43.451.303	46.926.864	59.229.742	52.609.554	49.246.625	25.619.091	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IP-TU	17.618.323	18.150.987	15.842.598	16.128.248	12.587.301	6.548.169	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IT-BI	168.939	432.478	454.031	103.797	109.048	56.729	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.490.499	2.383.256	4.816.770	5.671.464	5.093.603	2.649.795	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IP-VA	12.317.696	14.845.053	15.405.112	12.758.120	12.464.740	6.484.410	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.856.113	3.976.811	11.308.310	10.348.530	12.174.560	6.333.453	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	421.116	1.412.916	759.040	1.185.310	616.622	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.295.491	4.847.752	4.233.964	4.649.425	3.373.265	1.754.841	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOS-TO SIMPLES	609	99	529.137	825.119	1.039.063	540.542	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OU-TROS TRIBUTOS	1.379.474	1.869.311	5.226.905	1.365.811	1.219.736	634.531	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	167.735.280	204.362.498	331.673.989	304.302.242	264.817.127	100.179.308	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	56.366.279	65.150.094	95.038.103	88.769.583	74.852.677	28.316.482	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.450	541.874	1.079.701	547.551	759.683	287.385	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.914.927	14.103.501	37.002.434	26.051.399	32.085.078	12.137.663	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	38.207.360	49.521.886	57.771.544	72.232.317	50.927.699	19.265.754	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.686.963	45.308.634	76.664.262	58.714.207	58.735.020	22.219.234	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.379.654	17.407.753	22.719.987	24.469.370	18.149.765	6.865.987	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.038.029	1.436.838	8.409.953	2.976.040	7.439.873	2.814.475	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.430.602	3.783.653	4.360.077	5.296.630	3.088.285	1.168.286	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.214.057	1.894.652	1.833.046	1.426.530	351.888	133.118	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.205.959	5.213.613	26.794.880	23.818.614	18.427.159	6.970.924	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	8.209.219	12.192.275	23.439.209	17.804.213	14.999.108	7.064.939	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2012	2013		2014		PROJEÇÃO						
						2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	25.947.960	20,96	33.127.874	27,67	35.031.966	5,75	
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	24.681.193	30,49	29.544.449	19,70	31.886.802	7,93	
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	27.347.540	27,49	33.127.874	21,14	35.031.966	5,75	
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	26.863.150	28,57	32.302.382	20,25	34.141.043	5,69	
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(2.181.957)	0,00	(2.757.933)	26,40	(2.254.241)	-18,26	
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28	
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46	
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19	
	1,0583	1,0591		1,0633		1,0592		1,0541		1,0525		

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares											
	VALORES REALIZADOS			VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2012	2013	%	LOA	%	PROJEÇÃO						
				2014		2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	24.497.696	14,20	29.671.109	21,12	29.811.417	0,47	
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	23.301.731	23,19	26.461.600	13,56	27.134.953	2,54	
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	25.819.052	20,36	29.671.109	14,92	29.811.417	0,47	
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	25.361.735	21,39	28.931.754	14,08	29.053.262	0,42	
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(2.060.005)	0,00	(2.470.154)	19,91	(1.918.309)	-22,34	
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61	
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75	
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01	

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO III, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO, art. 8º, XIX (R\$ 1,00)	
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	90.095.790
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(608.213.589)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precipuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI

EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLOA 2015	R\$ 1,00 EXPANSÃO DA RECEI- TA
		REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL		
	RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	13.344.838.405	90.095.790
	IMPOSTOS	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	12.841.655.000	-4.167.728
	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.595.728.334	490.519.765
	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	313.701.836	319.039.476	632.741.312	606.654.851	-26.086.461
	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.824.005.737	507.527.344
	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	541.119.141	209.180.568	750.299.709	769.280.847	18.981.138
	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	103.486.729	32.852.615
	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	165.447.933	169.607.108	335.055.041	292.300.170	-42.754.871
	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	8.245.926.665	-494.687.494
	IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	6.470.078.860	-453.716.437
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.433.754.092	-49.010.205
	ICMS/ISS/SIMPLES	162.136.925	171.917.640	334.054.565	342.093.713	8.039.148
	OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	189.913.275	219.006.612	408.919.887	503.183.406	94.263.519
	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	25.207.091	68.038.667	93.245.758	71.401.066	-21.844.692
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	69.737.610	13.897.170
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	339.980.683	102.975.764
	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	7.550.991	15.277.779	22.828.770	22.064.047	-764.723

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

251658240

ANEXO VI

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX	ITEM	UNIDADE ORÇAMEN- TÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	R\$1,00 EXPANSÃO (B - A)
	1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvol- vimento da Educação Bá- sica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	89.513.653	64.245.728
	2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.156.642	81.806.640
	3	Secretaria de Desenvolvi- mento Social e Transfe- rência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
	4		4162	3	Complementação do Pro- grama Bolsa Família ⁽³⁾ ⁽⁸⁾	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
	5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Ren- da ⁽⁴⁾ ⁽⁸⁾	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
	6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de re- gulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
	7	Secretaria de Desenvolvi- mento Social e Transfe- rência de Renda(17.101)	4174	3	Fornecimento Continuoado de Alimentos ⁽⁵⁾ ⁽⁸⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808
	8	Fundação de Apoio a Pes- quisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
	9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secre- taria de Estado de Admi- nistração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)

10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal			107.114.062	107.114.062
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010		66.740.000	47.000.000	(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal		7.826.857.148	8.325.670.956	498.813.808
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000		322.892.518	343.352.970	20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002		448.920.157	245.316.586	(203.603.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal		95.254.000	135.206.079	39.952.079
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PAFSEF	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998		22.673.008	91.796.376	69.123.368
							9.087.105.728	9.785.415.107	698.309.379

LEGENDA:
9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.
GD - Grupo de Despesa

OUTROS:
⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.
⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.
⁽³⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.
⁽⁴⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.
⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST . O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentre os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.
⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.
⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de depesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.
⁽⁸⁾ No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei n 5.389, de 13 de agosto 2014.

ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), inicialmente aprovada, pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta Legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitada em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.
3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.
4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.
5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.
6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).

8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016.

INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

ADEQUAÇÕES NOS VALORES DE RENÚNCIAS DE MULTA E JUROS DOS TRIBUTOS POR CONTA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REFIS - 2015

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Memorando nº 43/2015 - GAB/SEF, necessário se fez elaborar estudos para a reestimativa da renúncia de natureza tributária para o triênio 2015-2017, de forma a poder contemplar, nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), a desoneração apurada até o momento com o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF), instituído pela Lei nº 5.463/15, bem como a renúncia tributária esperada com a prorrogação de prazo do Programa, estabelecida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15.

A solicitação acima tem por fim subsidiar alteração das leis orçamentárias referentes ao exercício de 2015, fixadas por meio das Leis nº 5.389/2014 (LDO 2015) e 5.442/2014 (LOA 2015).

APRESENTAÇÃO

Conforme informado acima, trata-se de alteração do demonstrativo da "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", constantes das leis orçamentárias para o ano de 2015 (LDO/LOA 2015), com o propósito de incluir naquelas projeções o impacto da redução de juros de mora e multa decorrente do Programa de Incentivo á Regularização Fiscal, autorizado pelo Convênio ICMS 03/15 e instituído pela Lei nº 5.463.

A Lei nº 5.442/14 (LOA 2015), em sua versão original, prevê o valor de R\$ 17.338.473 (dezesete milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) como estimativa do gasto tributário determinado pelas Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14, que instituíram e regularam as três fases do "*Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal*", denominado "*Recupera/DF*".

Com a publicação do Convênio ICMS 03/15, - *que possibilitou ao Distrito Federal dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos, previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014* -, no mês de fevereiro do corrente ano, esta Assessoria elaborou nova estimativa para a

"Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", integrante da LOA 2015, com o objetivo de contemplar a renúncia tributária autorizada pelo Convênio 03/15. A alteração acima foi proposta, por meio do Projeto de Lei nº 186/2005, cujo objetivo era o de alterar a Lei nº 5.389/14, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015*" (LDO 2015). Assim, naquele Projeto foi adicionado à "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária de Multas e Juros" original, o valor de R\$ 88.989.237 (oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), referentes à desoneração correspondente ao benefício fiscal permitido pelo Convênio ICMS 03/15.

Com amparo no já citado Convênio 03/15, foi editada em 16 de março de 2015 a Lei nº 5.463/15, que instituiu o "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal" (REFIS-DF). Entretanto, iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) promoveu alteração da lei que instituiu o REFIS-DF, por meio da Lei nº 5.542/15. Tal alteração teve por fim prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-DF até 30 de novembro corrente. Posteriormente, a prorrogação do prazo se estendeu até o dia 18 de dezembro de 2015, mediante a publicação da Lei nº 5.563/15.

Sendo assim, com o intuito de subsidiar alteração das leis orçamentárias para o ano de 2015, onde se compatibilize a previsão da renúncia tributária contida nas leis orçamentárias de 2015 com a desoneração esperada pela prorrogação do Programa, bem como com os valores de desoneração já ocorridos no âmbito do REFIS-DF, foi elaborada nova estimativa da "Projeção da Renúncia Tributária de Multas e Juros" para o presente exercício.

De acordo com levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de setembro de 2015, ou seja, antes da reabertura do prazo para adesão ao REFIS-DF, na forma da Lei nº 5.542/15, a diferença entre os valores devidos (R\$ 542.398.658) e os valores pagos (R\$ 255.057.688) no âmbito do Programa, em função da dispensa das multas e dos juros dos créditos tributários, foi de R\$ 287.340.994 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais). Valor este que excede em R\$ 198.351.757 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais) o valor previsto por ocasião do PL 186/15.

No que se refere à prorrogação do Programa, considerando que o prazo inicial da adesão ao REFIS foi de 16 de março a 30 de junho de 2015, portanto de 107 dias; e que o novo prazo de adesão de 1º de outubro a 18 de dezembro de 2015 permitirá a concessão dos descontos por mais 79 dias, estimamos que a renúncia tributária decorrente da prorrogação do prazo permitida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15 será de aproximadamente R\$ 197.009.911 (cento e noventa e sete milhões, nove mil, novecentos e onze reais).

Tendo em vista os valores destacados no quadro a seguir, foram apresentadas as novas projeções de Renúncia Tributária para Multas e Juros para o exercício de 2015.

As metodologias de cálculo e premissas consideradas no trabalho da projeção da renúncia elaborado em fevereiro de 2015, bem como as estimativas para as renúncias dos demais tributos, não sofreram alterações.

Com o feito, as projeções das renúncias de natureza tributária para o triênio 2015-2017 passam a ser as constantes no demonstrativo a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

251658240

A alteração para este caso se desenvolve apenas no demonstrativo da projeção da renúncia de receita de origem tributária, relativa a multas e juros, elaborado em agosto de 2014 visando a alavancagem da arrecadação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa, os quais não constavam das projeções iniciais do Orçamento de 2015.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Co-ordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2015 e R\$ 3.315.350,52 para 2016, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00)						
CAPITULAÇÃO LEGAL			NATUREZA	2015	2016	2017
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	71.598	24.061	8.511
			Inscritos na Dívida Ativa	262.561	88.237	31.213
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	58.315	19.598	6.932
			Inscritos na Dívida Ativa	22.479	7.554	2.672
		Convênio ICMS 149/12; Leis nºs 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.397.766	5.452.839	2.047.972
			Inscritos na Dívida Ativa	11.940.708	12.034.250	3.090.377
		Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563/15 (REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	324.949.892	8.093.510	4.486.795
			Inscritos na Dívida Ativa	159.401.014	76.088.722	42.181.267
TOTAL				502.104.333	101.808.772	51.855.739
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/SEF.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00									
TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	7.315.216.245	1.842.269.169	9.157.485.414	7.985.303.406	1.588.223.320	9.573.526.726	8.753.628.873	1.536.238.599	10.289.867.472
ISS	1.752.217.678	37.349.888	1.789.567.566	1.885.374.374	39.427.339	1.924.801.713	2.034.670.639	41.501.155	2.076.171.794
IPVA	780.126.478	17.147.972	797.274.450	823.823.719	18.102.633	841.926.352	866.997.759	19.054.803	886.052.563
IPTU	648.085.534	74.099.263	722.184.797	684.186.506	78.226.891	762.413.397	720.173.631	82.341.501	802.515.132
ITBI	402.649.786	60.675.701	463.325.488	434.614.662	64.055.582	498.670.244	466.579.504	67.424.804	534.004.308
ITCD	100.967.943	10.951.788	111.919.731	110.647.862	11.561.846	122.209.708	120.328.102	12.169.981	132.498.083
TLP	101.374.886	11.108.463	112.483.349	107.021.875	11.727.249	118.749.124	112.651.056	12.344.084	124.995.140
Multas e juros Tributos	147.681.984	502.104.333	649.786.317	202.126.807	101.808.772	303.935.579	280.894.918	51.855.739	332.750.657
SUBTOTAL	11.248.320.534	2.555.706.577	13.804.027.110	12.233.099.210	1.913.133.633	14.146.232.843	13.355.924.482	1.822.930.666	15.178.855.148

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)								
TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017	
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Receita Bruta
TFE	9.063.779	1.673.678	10.737.457	9.545.972	1.762.717	11.308.689	10.042.362	11.896.741
TEO	7.548.875	1.318.607	8.867.482	7.950.475	1.388.756	9.339.231	8.363.900	9.824.872
SUBTOTAL	16.612.654	2.992.284	19.604.938	17.496.447	3.151.474	20.647.921	18.406.262	21.721.613
TOTAL GERAL	11.264.933.188	2.558.698.861	13.823.632.049	12.250.595.657	1.916.285.107	14.166.880.764	13.374.330.744	15.200.576.761

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2015

(LRF, art. 4º, § 2º, V / MDF, item 02.07.00)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o fisco, até 31/12/2014 - Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563, todas de 2015	484.350.906	84.182.232	46.668.062	Instituição do Programa de Regularização Fiscal - REFIS/DF 2015, na busca alternativa de recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa. Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, haja vista que os valores de recuperação dos créditos não constavam das projeções originais da LDO e da LOA 2015, com reflexos até 2017. Assim sendo, não havia programação para esse volume de arrecadação nem renúncia de receita, que pudesse prejudicar a despesa. O Quadro Resumo abaixo espelha, orçamentariamente, os ganhos com o programa, sobretudo em face da escassez de recursos para pagamento dos compromissos de governo.

RESUMO:					R\$ mil
	Descrição	2015	2016	2017	
RENUNCIA LOA 2015		17.753	17.627		5.188
ATUALIZAÇÃO LOA 2015		502.104	101.809		51.856
DIFERENÇA		484.351	84.182		46.668
ARRECADAÇÃO PREVISTA		156.713	170.320		183.928
ARRECADAÇ. ATUALIZADA		634.467	301.502		331.402
DIFERANÇA		477.754	131.182		147.474
SUPERÁVIT (ARREC-RENUNC)		132.363	199.693		279.546

LEI Nº 5.583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. XX da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 24, II, 25, §1º, e 42 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Art. 24. [...]

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II - atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

Art. 25. [...]

[...]

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento gratuito nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços de relevante interesse público decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e, também, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle do Distrito Federal autorizadas a alienarem as ações detidas nas sociedades empresárias especificadas no Anexo Único:

I - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

III - Companhia Energética de Brasília - CEB;

IV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

V - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;

VI - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal -CODHAB.

§ 1º As ações a que se refere o caput devem ser comercializadas na bolsa de valores, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º O valor das ações negociadas em bolsa é dado pela respectiva cotação do dia da operação de venda na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

§ 3º Não se tratando de ação negociada em bolsa, a alienação de que trata o caput é feita por meio do Banco de Brasília - BRB, por suas subsidiárias ou por celebração de convênio com as demais instituições financeiras públicas.

§ 4º Fica autorizada a venda de ações de bonificações pagas e ainda não incorporadas em decorrência da propriedade das ações constantes do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos obtidos com a alienação de que trata o caput do art. 1º devem ser aplicados no plano de investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista cujo patrimônio integravam.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o caput deve ser efetivada até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao que ocorrer a alienação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES

Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Hering do Nordeste (atual Vicunha Têxtil S.A.)	PNB	22
Metanor S.A.	PNC	2.362.872
Copene Pet Nord S.A. (atual Brasken S.A.)	PNB	2.745
Excelsior S.A. Hotéis e Turismo (atual Ritter Hotel)	PNB	6.230
Florestal Iguaçu S.A.	PN	2.245
Seiva S.A.		6.464
Empresa Brasileira de Aeronáutica	PN	46
Brasil Telecom S.A.	PN	297.187
Embratel Participações S.A.	ON	35.698
Embratel Participações S.A.	PN	109.028
Telefônica Brasil S.A.	ON	67
Telefônica Brasil S.A.	PN	13.669
Tele Norte Leste Participações	ON	35
Tele Norte Leste Participações	PN	125
TIM Participações	ON	243
Tele Norte Celular Participações	PN	2
Contax Participações	ON	1
Contax Participações	PN	5

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Contax Participações S.A. (CTAX3)	ON	200
Oi S.A. (OIBR3)	ON	1.141
Oi S.A. (OIBR4)	PN	28.759

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

RS 1.00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

UNIDADE : 22214 SERVICIO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO		
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO													
UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA											83.280	
ATIVIDADES													
09 131	6003 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1	S	3	91	0	100	83.280
09 131	6003 8505 8747	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES DF- PLANO PILOTO											83.280
TOTAL - SEGURIDADE												83.280	
TOTAL - GERAL												83.280	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													

LEI Nº 5.586, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de ensino do Distrito Federal o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de educação básica o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

Art. 2º Cabe aos diretores de escolas públicas de educação básica do Distrito Federal o dever de efetivar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notificando os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre faltas que alcancem metade do limite autorizado por lei.

§ 1º Atingido o limite de metade das faltas autorizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a que o aluno da educação básica tem direito, cabe ao diretor escolar notificar os pais ou responsáveis legais para que compareçam ao estabelecimento de ensino em até 72 horas e apresentem justificativa sobre a ausência dos filhos, tutelados ou curatelados.

§ 2º Da notificação expedida devem constar as medidas a que se sujeitam os pais ou responsáveis legais, no caso de abandono intelectual, na forma do art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 246 do Código Penal brasileiro.

§ 3º Devidamente notificados os responsáveis ou os pais dos alunos faltosos, e não comparecendo no prazo legal, é dever do diretor escolar informar o Conselho Tutelar da respectiva região administrativa e a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre os fatos.

Art. 3º O descumprimento dos deveres contidos nesta Lei autoriza o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, mediante aplicação de sanções, na forma do que dispuser o estatuto jurídico dos servidores do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.587, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos;

II - deficiência motora aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60%, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou a utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III - pessoa com multideficiência profunda qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no inciso II, esteja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º A vacinação é executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.588, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Revoga a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF em suas placas de identificação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a manter programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no art. 1º, durante sua execução, deve observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Distrito Federal, uma cultura de educação inclusiva;

II - garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras;

IV - capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;

V - inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física pública e privada;
VI - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e das normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;
VII - promover o atendimento educacional especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;
VIII - revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;
IX - assegurar intérpretes de língua brasileira de sinais - Libras e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;
X - trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.
Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deve ser feita por meio de laudo médico fundamentado, encaminhado à direção da escola, o qual deve conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF da doença.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.590, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de transporte coletivo de passageiros, fica proibido, em todo o Distrito Federal, o uso de veículos com motor localizado na sua parte dianteira.
§ 1º Os sistemas de transporte coletivo que operam com ônibus não permitirão novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.
§ 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no sistema de transporte coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.591, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece regras sobre descarte de medicamentos como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e demais unidades de saúde, públicos ou privados, obrigados a disponibilizar em suas dependências recipientes para que a população realize o descarte de medicamentos inservíveis.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por inservíveis medicamentos com prazo de validade vencido ou que o consumidor não vá mais utilizar.
§ 2º O recipiente disponibilizado para descarte de medicamentos deve ser de fácil acesso, ter visualização privilegiada e ser sinalizado com placas ou cartazes indicativos.
Art. 2º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, o Poder Executivo deve promover campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte correto de medicamentos inservíveis.
§ 1º Devem ser veiculadas nos sítios oficiais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado da Saúde informações sobre:
I - os modelos de placas e cartazes a serem afixados nos hospitais e nas demais unidades de saúde;
II - os modelos de recipientes destinados ao armazenamento do material descartado;
III - a necessidade dessa medida como minimizadora de poluição ao meio ambiente e de proteção à saúde.
§ 2º Os locais disponíveis para descarte dos medicamentos devem constar em lista ordenada por cidade a ser divulgada também nos sítios oficiais das secretarias mencionadas no § 1º.
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei é passível de punição por infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do art. 70 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 4º (V E T A D O).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Institui a política de disponibilização de recursos educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dessas instituições ou no Portal do Governo do Distrito Federal e licenciados para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

- I - preservação do direito de atribuição do autor;
- II - utilização para fins não comerciais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entendem-se por recursos educacionais as obras intelectuais a serem utilizadas para fins educacionais, pedagógicos, científicos e afins, como livros didáticos, materiais didáticos, objetos educacionais multimídia, jogos educacionais e também artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

§ 2º A licença obrigatória de que trata o *caput* compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal visando à produção de recursos educacionais ou à cessão de direitos de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devem prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal, na disponibilização dos recursos educacionais, deve observar a facilidade e a não onerosidade de seu uso pela sociedade, utilizando-se de padrões técnicos livres reconhecidos internacionalmente.

Parágrafo único. Padrão técnico livre é aquele que permite a interoperabilidade técnica, o depósito, o tratamento e o uso em plataformas operacionais e de *hardware* diversas e a preservação histórica e que podem ser adquiridos e utilizados de maneira não onerosa pelo usuário, desde que observados os incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 902 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal, e da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, é alterada conforme segue:

I - os arts. 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A outorga onerosa de alteração de uso no Distrito Federal - ONALT rege-se por esta Lei Complementar, respeitando o que estabelecem os Planos Diretores Locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º A outorga onerosa de alteração de uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias.

§ 1º Consideram-se alterações de uso:

I - a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

II - a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

III - a inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.

§ 2º Fica admitida a inclusão da atividade de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental, em lotes destinados a:

I - supermercado;

II - hipermercado;

III - *shopping center*;

IV - uso industrial;

V - concessionária de veículos;

VI - terminal de transporte;

VII - garagem de ônibus;

VIII - clube.

§ 3º A inclusão da atividade prevista no § 2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, efetuado o pagamento da ONALT.

§ 4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados nos locais referidos no § 2º devem possuir inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS distintas das do estabelecimento em que se localizam.

§ 5º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o Distrito Federal devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e com as normas técnicas pertinentes.

§ 6º É admitida a inclusão da atividade de supermercado em lotes destinados a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental.

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso é fixado em laudo de avaliação a ser elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, correspondendo ao valor da efetiva valorização ocorrida nos termos previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O laudo de avaliação de que trata o *caput* deve definir o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com os usos pretendido e atual, tomando por referencial o valor praticado no mercado imobiliário, com base nas Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado do ponto de vista técnico e legal do quadro de pessoal da TERRACAP.

§ 2º O prazo para elaboração do laudo de avaliação de que trata o *caput* é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 3º O prazo para elaboração do laudo de revisão em razão de impugnação do interessado é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 4º O procedimento de revisão do laudo a que se refere o § 3º é regulamentado por decreto do Poder Executivo, garantido o contraditório e a ampla defesa e facultando-se ao interessado apresentação de laudo de contestação.

§ 5º O interessado deve arcar com os custos de elaboração do laudo de avaliação, cujo valor é fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Os custos de elaboração do laudo de revisão devem ser fixados em 50% dos custos de elaboração do laudo de que trata o § 5º.

§ 7º O prazo de validade do laudo é de 12 meses.

§ 8º Qualquer interessado pode requerer o laudo de avaliação, no momento que entender oportuno, constando de seu requerimento a apresentação de memorial descritivo com os novos usos pretendidos para o lote.

§ 9º No caso de empreendimento de habitação de interesse social promovido pela iniciativa privada no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal em que o Distrito Federal aceite a dação em pagamento de unidades habitacionais do próprio empreendimento, o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que o laudo de avaliação deve indicar o valor dessas unidades.

III - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º O pagamento do débito relativo à outorga onerosa da alteração de uso deve ser exigido antes da expedição do Alvará de Construção.
§ 1º A comprovação do pagamento deve corresponder ao valor integral da outorga ou, em caso de pagamento parcelado, limitado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, até a data da expedição da Carta de Habite-se.
§ 2º O proprietário da unidade imobiliária é o responsável pela alteração de uso ou atividade geradora da ONALT e por seu respectivo pagamento nos casos em que não tenha sido realizada pelo empreendedor ou incorporador.
§ 3º Para o empreendimento com novo uso ou nova atividade implantado em edificação já existente para o qual não seja necessária a expedição do Alvará de Construção, é exigida a comprovação do pagamento do valor relativo à ONALT pelo proprietário da unidade imobiliária responsável pela alteração do uso ou da atividade, antes da expedição da Licença de Funcionamento.
§ 4º No caso de modificações de projeto de arquitetura sem alteração de área construída, a comprovação do pagamento integral da ONALT ou das parcelas vencidas deve ser feita por ocasião da aprovação do referido projeto.
§ 5º A emissão da Carta de Habite-se fica condicionada à quitação do valor integral da ONALT.
§ 6º Nos casos em que tenha sido paga a ONALT para alteração ou extensão de uso anterior, a cobrança por nova alteração deve ser feita a partir do uso já outorgado.
IV - são acrescidos os arts. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:
Art. 9º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ONALT, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:
I - requeira as providências para a apuração da incidência da ONALT e do respectivo valor;
II - apresente garantia em valor equivalente a 20% do valor venal do terreno indicado no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária;
IV - garantia real.
§ 2º A apuração da incidência e do valor da ONALT deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 6 meses.
§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ONALT no prazo de até 30 dias após a notificação do laudo de avaliação definitivo da TERRACAP, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.
§ 4º O não pagamento da ONALT na forma pactuada implica a aplicação das penalidades previstas no art. 8º, I e II.
Art. 9º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ONALT não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º A Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, é alterada conforme segue:
I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir - ODIR constitui contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária.
§ 1º O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para a unidade imobiliária, outorgado gratuitamente.
§ 2º O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo da unidade imobiliária, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgado onerosamente.
II - os arts. 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º A comprovação do pagamento integral relativo à outorga onerosa de direito de construir deve ser exigida antes da expedição do Alvará de Construção, cujo débito é lançado quando da aprovação do projeto arquitetônico.
Art. 5º O valor a ser pago pela ODIR é calculado pela fórmula $VLO = (VAE / CB) * (CM - CB) * Y$, onde:
I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;
II - VAE é o valor da unidade imobiliária;
III - Y é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas definido em lei específica;
IV - CM é o coeficiente de aproveitamento máximo da unidade imobiliária;
V - CB é o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.
§ 1º O VAE é o valor da unidade imobiliária constante da tabela de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício em que o cálculo da ODIR seja elaborado.
§ 2º CM - CB é a diferença entre o coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.
§ 3º Até que se aprove a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, a cobrança da ODIR é feita aplicando-se ao índice "Y" o valor máximo de 0,20.
§ 4º As disposições deste artigo incidem sobre os processos administrativos pendentes de pagamento de ODIR.
III - é acrescido o seguinte art. 8º-A:
Art. 8º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ODIR, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:
I - requeira as providências para a apuração da incidência da ODIR e do respectivo valor;
II - apresente garantia em valor equivalente a 10% do valor venal do terreno indicado no IPTU.
§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária;
IV - garantia real.
§ 2º A apuração da incidência e do valor da ODIR deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 2 meses.
§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ODIR no prazo de até 30 dias após a notificação do valor apurado, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º O não pagamento da ODIR na forma pactuada implica as seguintes penalidades:
I - multa incidente sobre o valor devido e calculada nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos da competência do Distrito Federal recolhidos com atraso;
II - pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal recolhidos com atraso.
IV - é acrescido o seguinte art. 8º-B:
Art. 8º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ODIR não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 30 dias.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os dividendos recebidos pelo Distrito Federal em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista são fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE até este atingir o saldo de 0,5% da receita corrente líquida do Distrito Federal apurada no bimestre anterior do pagamento dos dividendos.
Art. 2º O montante dos dividendos que ultrapasse o limite percentual da receita corrente líquida prevista no art. 1º é destinado à construção e à manutenção da infraestrutura de transporte necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e de creches.
Parágrafo único. O montante de recursos que ultrapasse o limite previsto no art. 1º e que não seja empenhado no ano, conforme prevê o caput, deve retornar ao FUNDEFE no exercício seguinte.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, consoante a regência da Lei Distrital e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base na Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1998, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.
Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.
Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:
I - serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.
II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.
Art. 4º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre o órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo I.
§ 1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, da regularidade da sua documentação civil, devendo ser entregue o comprovante de residência e, nos casos em que a natureza da atividade justifique, o atestado médico de saúde física e mental.
§2º Na prestação de serviço voluntário profissional deverá ser exigida a prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.
§ 3º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:
I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;
III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.
§ 4º A periodicidade da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão ou entidade pública e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.
Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou entidade distrital ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo II.
Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao órgão ou entidade pública.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:
I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto;
IX - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:
I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;
VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.
Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:
I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;
III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.
Art. 11 Cumpre aos órgãos e entidades distritais, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste Decreto:
I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;
II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;
III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada órgão ou entidade;
IV - adotar o "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" apresentado no Anexo I, que poderá ser adaptado às necessidades específicas do serviço;
V - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários.
Art. 12 Cada órgão ou entidade do Distrito Federal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar servidor ou empregado público em exercício, preferencialmente, nos núcleos de serviço social, com a responsabilidade de coordenação e zelo pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.
Art. 13 O disposto neste Decreto não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a Administração distrital, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 3.506/2004.
Art. 14 Os dados e informações referentes ao corpo de voluntários em atuação nos órgãos e entidade públicas no Distrito Federal devem ser consolidados e integrados, por meio de soluções da tecnologia da informação (TI), para registro e consulta.
Art. 15 A Administração Direta e Indireta do Distrito Federal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus serviços de voluntariado às normas constantes deste Decreto.
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO _____, com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____ CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto nº _____) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das _____ às _____, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).
CLÁUSULA SEGUNDA
O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA
O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.
CLÁUSULA QUARTA
O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.
CLÁUSULA QUINTA
São direitos do VOLUNTÁRIO:
5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.
CLÁUSULA SEXTA
São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:
6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
CLÁUSULA SÉTIMA
É vedado ao prestador de serviços voluntários:
7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
CLÁUSULA OITAVA
8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.
8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.
CLÁUSULA NONA
A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).
E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, ____ de _____ de _____.				
_____ Voluntário				
_____ Órgão/Coordenadoria				
_____ Secretaria Estado				
_____ Coordenador do Serviço Voluntário				
Anexo II TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / _____.				
O	Distrito	Federal,	por meio da	Secretaria de Estado
_____ luntário	do(a)	Sr(a)	_____ Unidade	Administrativa
_____, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Vo-				
luntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____,				
_____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme De-				
creto nº _____.				
Brasília, ____ de _____ de _____.				
_____ Voluntário				
_____ Órgão/Coordenadoria				
_____ Secretaria Estado				
_____ Coordenador do Serviço Voluntário				

Anexo III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

AO TERMO DE ADESÃO Nº ____/____.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado _____, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, a partir de: ____/____/____, conforme Decreto nº ____.

Motivo:_____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Órgão/Coordenadoria

Secretaria Estado

Coordenador do Serviço Voluntário

DECRETO Nº 37.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece prazo máximo para a renovação dos veículos que compõem a frota das per-missionárias de serviços básicos do transporte coletivo que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 6 meses para que as permissionárias de serviços básicos do transporte coletivo renovem todos os veículos de sua frota que apresentarem idade superior à estabelecida na Resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF para operação no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§1º As operadoras que possuem veículos em sua frota na hipótese de que trata o caput deste artigo devem renovar seus respectivos cadastros na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, pelo período de até 6 meses, observado o limite do prazo para renovação da frota.

§2º A renovação do cadastro previsto no parágrafo anterior fica condicionada à aprovação do veículo em novo procedimento de inspeção periódica junto à SEMOB.

§3º A validade das inspeções até o vencimento do cadastro é de 2 meses, a contar da data da última inspeção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação imediata das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DE-CRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, dotações orçamentárias no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais) para atender às programações indicadas no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL					511.341
08.244.6211.3184		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ref 009874	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	132	452.979
							452.979
08.244.6211.3186		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs					
Ref 007985	0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	57.986
							57.986
08.306.6227.4175		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS					
Ref 000519	0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS-SEDHUS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	376
							376
TOTAL							511.341
2015AC00602							

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						511.341
08.244.6211.3184	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ref 010583	0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS- SAMAMBAIA						
		12	44.90.51	0	132	452.979	452.979
08.244.6211.3186	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
Ref 010724	0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	58.362	58.362
2015AC00602							511.341
TOTAL							511.341

DECRETO Nº 37.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015,
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.208.574
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010406	8918	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE REL. INSTIT. E SOC.-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.494.656	
			99	31.90.12	0	100	29.745	
			99	31.90.13	0	100	409.678	
			99	31.90.16	0	100	99.428	
			99	31.91.13	0	100	402.629	2.436.136
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	52.889	
			1	33.90.33	0	100	78.350	
			1	33.90.39	0	100	202.074	333.313
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910	9700	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	246.467	246.467
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911	9701	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.658	40.658
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	152.000	152.000
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						2.399.577
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009284	9766	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	21.499	
			1	33.90.37	0	100	784.621	
			1	33.90.39	0	100	1.593.457	2.399.577
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO						2.138.807

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	29.581
			99	46.90.71	0	100	1.701.147
							1.730.728
28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref 006949	0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	195.000
			1	46.90.71	0	100	213.079
							408.079
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					597.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 001400	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	597.000
							597.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					379.201
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 003662	2819	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12 - GAMA	2	44.90.51	3	100	143.946
							143.946
15.451.6208.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref 000101	9472	(**) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	35.256
							35.256
15.451.6208.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref 010108	9501	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- RECUPERAÇÃO DA PRAÇA E DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CONT. 02 DA QR 631- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	199.999
							199.999
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					150.000
15.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ								99	33.90.39	0	100	58.384	58.384
	10	31.90.11	0	100	150.000	150.000	11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.094.621	Ref 006869 5729 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL						
15.452.6212.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS								99	33.90.39	4	100	47.698	47.698
Ref 009247 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL							11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
	99	44.90.51	0	100	1.094.621	1.094.621	Ref 002067 0004 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						2.630.781		99	33.90.39	0	100	114.335	114.335
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref 010534 9807 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO							Ref 006866 0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO-DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	0	100	139.276	139.276		99	33.90.39	0	100	19.755	19.755
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 009143 5847 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- - SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO							Ref 002083 0050 APOIO A EVENTOS- ARTESANATO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO- DISTRITO FEDERAL						
	25	44.90.39	0	100	43.000	43.000		99	33.90.39	0	100	47.698	47.698
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							14.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 009144 5178 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO							Ref 010540 9671 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL						
	25	33.90.30	0	100	42.661	42.661		99	44.90.51	0	100	1.027.770	1.027.770
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 010536 5204 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO							Ref 010541 8389 ASSISTÊNCIA AO IDOSO- ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.30	0	100	8.750	8.750		99	33.90.39	0	100	55.865	55.865
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO							14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 009146 8486 REINTEGRA CIDADÃO-- SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO							Ref 010542 8390 ASSISTÊNCIA AO IDOSO- ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL						
	25	33.91.39	0	100	119.000	119.000		99	33.90.39	0	100	598.000	598.000
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							14.422.6229.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL							Ref 010551 6072 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO						
								1	33.90.39	0	100	46.350	46.350
							14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E						

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	28107		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO				36.000
04.122.6003.8504			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 009798	9719		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO				
		5	33.90.46	0	100	36.000	36.000
190117/00001	28117		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				22.000
04.122.6003.8504			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 009599	9709		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS				
		15	33.90.46	0	100	22.000	22.000
320101/00001	32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				1.700.000
04.122.6003.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000847	7897		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	150.000	150.000
04.122.6003.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 010416	9805		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESEBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	500.000	500.000
04.122.6203.2985			MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref 001019	0001		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	150.000	150.000
04.126.6203.5126			MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET				
Ref 004296	0001		MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	900.000	900.000
320205/32205	32204		SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB				800.000
23.122.6003.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 006171	5278		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SIA				
		29	31.90.11	0	100	800.000	800.000

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDU30	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00597						TOTAL	16.828.972

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.588.136
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907	8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.588.136	
							2.588.136
110201/11201	09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						800.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009278	8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	700.000	
		1	31.91.13	0	100	100.000	
							800.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.701.953
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135	6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	8.701.953	
							8.701.953
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						597.000
18.122.6006.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001370	8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	597.000	
							597.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						150.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112	0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP- GUARÁ	10	31.90.96	0	100	150.000	
							150.000
200203/20203	26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						27.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002297	0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	27.000	
							27.000
190107/00001	28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						36.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009755	8912 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.91.13	0	100	36.000	36.000
190117/00001	28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						22.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009598	8904 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.13	0	100	22.000	22.000
						TOTAL	12.922.089

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDU30	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203						3.906.883
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 010657	9564						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO							
		1	33.90.47	0	100	3.906.883	
							3.906.883
2015AC00597						TOTAL	3.906.883

DECRETO Nº 37.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL					521.000
13 122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001772	8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	521.000
150901/15901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM					521.000
18 541.6210.3210		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					1.960.000
Ref. 001912	0003	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	320	660.000
			99	33.91.39	0	370	1.300.000
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					1.960.000
15 122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					854.600
Ref. 009238	8880	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.91.13	0	100	854.600
2015AC00584		TOTAL					3.335.600

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARRREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					15.000
15 122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009238	8880	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	15.000
190108/00001	28108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					15.000
04 122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					16.000
Ref. 009758	8913	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.90.11	0	100	16.000
190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					16.000
04 122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					64.000

04 122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009598	8904	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.11	0	100	53.000
			15	31.90.94	0	100	11.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA					64.000
04 122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					2.300.000
Ref. 000591	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	2.300.000
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					2.300.000
03 122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.420.982
Ref. 002167	8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	1.420.982
2015AC00598		TOTAL					3.815.982

ANEXO IV				
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)				
Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
.....				
Hbomb 350 ml				4,00
Hbomb 269 ml		4,00		
.....				
Red Jack 2000 ml				7,00
.....				

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006 e na Lei nº 5.558, de 18 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-C
I -
"d) informar o valor do ICMS importação, de que trata a alínea "d" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, pago no mês referente às entradas escrituradas no período no campo 19 do registro E360; (NR)
e) informar o ICMS devido pela diferença entre a alíquota interna no Distrito Federal e a alíquota interestadual nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, não sujeitos ao regime de pagamento antecipado do imposto, da seguinte forma:
1) no caso de aquisições interestaduais de material de uso e consumo e bens do ativo permanente, na forma do art. 20 da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "100" e no campo 3 o valor devido;
2) no caso de aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à comercialização ou à industrialização, na forma do art. 20-A da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "115" e no campo 3 o valor devido" (AC).

ANEXO XVIII	
5.2.1- Tabela Ajustes da Apuração do ICMS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
.....	
112	
115	Outro débito: diferença entre a alíquota interna e interestadual nas aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização ou industrialização por optantes do SIMPLES NACIONAL
199	
.....	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para a escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE DA UNIDADE DE CÔRREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da Cl. Nº 04, de 22 de dezembro de 2015, - CP 13, referente ao processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, pág. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ASTROGILDO REGIS BARBOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2015 - SUREC/SEF
(Processo nº 042.004.719/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 420/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.419.390/002-98 e no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0185-69, estabelecida na Q - QI - 8

S/N - LOTES 34,36,38 E 40- SETOR INDUSTRIAL - TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:1ª via - PROCESSO2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2015 - SUREC/SEF
(Processo nº 043.003.938/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIO DE VINHOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.740.152/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 23.321.167/0001-50, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as

seguintes destinações:1ª via - PROCESSO2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2015 - SUREC/SEF
(Processo nº 040-002.561/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 424/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.384.484/001-21e no CNPJ/MF sob o nº 02.486.522/0001-70, estabelecida na ADE CENTRO NORTE QD 04 CONJUNTO D LOTE 02 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:I - Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:1ª via - PROCESSO2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.636/2015, ANTONIO VALDIVINO NETO, 033.134.501-30, QD 33 LT 37 ST LESTE GAMA, 1734217-1, 2015, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.342/2015, JOELSON NOGUEIRA RODRIGUES, JIZ 5877, 2015, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2015 data do fato gerador. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.655/2015; LELIA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA; NELIO ROZENDO LOURDES BATISTA; 30.04.2003; QD 10 LT 94 ST LESTE GAMA; 1742042-3; LEILA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA, NEUZA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA e TÁCILA ROZENDO BATISTA, ; o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. 045.001.436/2015; UBALDO NOGUEIRA; FLORICENA SOARES NOGUEIRA; 10.09.2014; MINI CHAC. SOB ES 8ª LT 15, SOBRADINHO; 4722481-9; UBALDO NOGUEIRA, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA, FERNANDA NOGUEIRA, MARIA ABA-DIA NOGUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA, SARAH NOGUEIRA MENDES ARAUJO e DEILA ALMIRA NOGUEIRA (falecida e sem herdeiros); o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.755,41, contrariando o Par 2º, inc. II do art. 6º da Lei 3.804/20016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.638/2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido por JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME e pela AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 2º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 3º Advertir o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal pelo descumprimento do artigo 172, da Resolução nº 1/2012 - CEDF, no que se refere à implementação da Proposta Pedagógica antes de sua aprovação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.188/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância.
Art. 3º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.
Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do referido parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de abril de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.324/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.366/2012, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Area Especial, Brasília - Distrito Federal.
Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido parecer.
Art. 4º Solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinios ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro.
Art. 5º Solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no referido parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº1/2012-CEDF.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.377/2013, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000476/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia - Goiás.
Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.
Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO ALUB-SEDE V, Credenciada pela Portaria nº 81 de 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Joyce Araujo Teixeira, 136, 46; Diretor Reginaldo Luiz da Silva Reg. nº 10634-MEC; Secretária Escolar Patrícia Alves de Sousa Aut. nº 3314-COSINE/SU-PLAV/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. 109 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b, Pedro dos Santos de Andrade, 8514, 24; Nicole dos Santos Meyer, 8515, 24; Sueli Aparecida Morin, 8516, 25; Gabriel Sebba, 8517, 25; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13 Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Victor Damasceno Bedran, 31870, 20; Ludimila Fátima Silveira Siqueira, 31871, 21; Maria Vitoria Moraes Antunes, 31872, 21; Carolina Bahia Fonseca, 31873, 21; Flávia Resende Peixoto, 31874, 22; Gabriele Yasmin Borges dos Santos, 31875, 22; Paula Maldonade da Silva Guimarães, 31876, 22; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de o Mandado de Segurança 7 processos.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Bruna Nunes da Costa, 2863, 155; Bruna Thalita Silva Moreira, 2864, 155; Camila Oliveira Nascimento, 2865, 155; David Nunes da Costa, 2866, 156; Erailde Rodrigues Silva, 2867, 156; Isabela de Castro Cavalcante, 2868, 156; Israel Luís da Silva, 2869, 157; Leandro Rodrigues Costa, 2870, 157; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Elaine Hely Monique Matias Almeida, 2871, 157; Max Sirley Ribeiro das Neves, 2872, 158; ENSINO MÉDIO-ENEM, Rogerio Garcia, 2873, 158; Diretor Leônicio Mackenttoch Garcia Nunes DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Davi Galhardo Vieira Reg. nº 2020-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Ana Karla Alves Salbego, 4484, 94; Bruna Oliveira Mendonça, 4485, 94; Diego Alves de Sousa Silva, 4486, 95; Elvis Gonçalves de Siqueira, 4487, 95; Ítala Brenda Aires dos Santos, 4488, 95; José Gabriel Ferreira Filho, 4489, 96; Lara Luana Marques Lima Lopes, 4490, 96; Leidy As Luz Batista Rodrigues, 4491, 96; Patrícia de Souza Motta, 4492, 97; Priscila Vieira Felipe, 4493, 97; Rosângela Leite da Rocha, 4494, 97; Simone Aparecida Moreira dos Santos de Paula, 4495, 98; Thales Filipe Azevedo Fernandes, 4496, 98; Wendel Martins Gama, 4497, 98; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Agda Alves Salbego Reg. nº 5326-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alisson Raphael Souza de Oliveira, 4390, 182; Ananda Cinthia Paiva Oliveira Bezerra, 4391, 182; Betânia Vargas Maximiano, 4392, 182; Carlos Alberto Ferreira Netto, 4393, 183; Carolina Costa Lima, 4394, 183; Claudio Ferreira da Mata, 4395, 183; Danclay Maicon Simão dos Santos, 4396, 184; Darlan Lacerda Damacena, 4397, 184; Diogo dos Santos Cavalcante, 4398, 184; Enio Johab das Virgens Silva, 4399, 185; Erico Veríssimo Magalhães, 4400, 185; Gleydson Silva de Alcantara, 4401, 185; Joao Felipe Barbosa de Castro, 4402, 186; José Alex Rodrigues da Silva, 4403, 186; Kayro de Sousa Batista, 4404, 186; Lia Soares de Souza Barros, 4405, 187; Lucas Brandão Corado, 4406, 187; Lucas Cabral de Oliveira Motta, 4407, 187; Lucas Santos Guerra, 4408, 188; Marcos Campos de Oliveira, 4409, 188; Scarlete Verê de Souza, 4410, 188; Silvanira Lima Alencar, 4411, 189; Ueliton Santos Trindade, 4412, 189; Wanderson Paiva de Oliveira, 4413, 189; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 06, Andressa Regina Santos Siqueira, 3453, 124; Barbara Maria da Silva Tabosa, 3454, 124; Bruna Teixeira Pais, 3455, 125; Bruce Lorrar Carvalho Martins de Sousa, 3456, 125; Cecília de Paula Peixoto, 3457, 125; Cintia Balbino de Souza, 3458, 126; Cristiane de Oliveira Almeida, 3459, 126; Eliane Maria da Silva, 3460, 126; Fernanda Michele de Araújo Melo, 3461, 127; Jaqueline Alves Rodrigues da Silva, 3462, 127; Josane dos Santos Leite Mafra, 3463, 127; Josineire Maria Gomes Lobato, 3464, 128; Juliana Alves de Souza, 3465, 128; Juliana Moreira dos Santos, 3466, 128; Lucelia Pereira das Almas, 3467, 129; Luis Filipe Bomfim Soares, 3468, 129; Paulo Sérgio de Souza, 3469, 129; Raimunda Nunes Barbosa, 3470, 130; Raimundo Francisco da Silva, 3471, 130; Rayane de Brito dos Santos, 3472, 130; Simoni Silvestre de Souza Silva, 3473, 131; Taiana Sousa Silva, 3474, 131; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana da Mota Fernandes Santos Mendes, 3475, 131; Ana Rodrigues da Silva, 3476, 132; Arllon Oliveira Santos, 3477, 132; Carla Pereira de Souza, 3478, 132; Cintia Suelen da Silva de Souza, 3479, 133; Claudiana Dias Nunes de Melo, 3480, 133; Débora Nayani Tavares de Brito Marra, 3481, 133; Domilene Ferreira dos Santos, 3482, 134; Edilene Rodrigues Correa, 3483, 134; Eronice Serafim Lima, 3484, 134; Jeferson Barbosa dos Santos, 3485, 135; Jefferson Rodrigues de Jesus, 3486, 135; Josélia Santos da Costa, 3487, 135; Josenilda Ferraz de Souza, 3488, 136; Karolynna Matos de Sousa, 3489, 136; Leonice Jaine da Costa, 3490, 136; Lucinéia Siqueira de Melo, 3491, 137; Ludimira Santos Costa da Silva, 3492, 137; Marcos de Almeida Campos, 3493, 137; Maria Francileide de Souza Silva Santos, 3494, 138; Mário Sérgio Pereira de Aguiar, 3495, 138; Rejani Simão Silva, 3496, 138; Rosimary Oliveira da Silva, 3497, 139; Rozana Fernandes Barbosa, 3498, 139; Ruth Soares Moreira, 3499, 139; Sheila Marques Santos Garcêz, 3500, 140; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Rosineide Magalhães da Silva, 3501, 140; Rosimere Santos Matos; 3502, 140; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Bruna Simião da Silva, 3503, 141; Daniel Sousa Rocha, 3504, 141; Elizabeth Costa Lopes, 3505, 141; Giane Stéphane da Silva Diniz, 3506, 142; Kely Fonseca de Melo, 3507, 142; Mailza de Fátima Maciel Ribeiro, 3508, 142; Maria Rosalia Domingos de Sousa, 3509, 143; Maria virginia de Oliveira Sabino, 3510, 143; Miriane Farias Rodrigues, 3511, 143; Riana Amado Moreira, 3512, 144; Vanêssa Araújo Rodrigues, 3513, 144; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Adisson de Castro Moraes, 5248, 52; Arthur Rocha Temporim de Lacerda, 5249, 52; Caio Santos Ramos, 5250, 52; Edivaldo Costa Silva, 5251, 53; Gleison Ferreira de Sousa, 5252, 53; Gyslane Anunciação de Oliveira, 5253, 53; Jefferson Mesquita de Sousa, 5254, 54; Joel Júnio Santana Guedes, 5255, 54; Marcos Santana dos Santos, 5256, 54; Mateus Santana dos Santos, 5257, 55; Obde Willy Dias Campos, 5258, 55; Patrik Holanda da Silva, 5259, 55; Rafael Lins Mota, 5260, 56; Ronnyery Barbosa de Sousa, 5261, 56; Samuel Sergio Silva de Almeida, 5262, 56; Suzana de Paula Costa, 5263, 57; Thailuan de Souza Neves Costa, 5264, 57; Thalyta Queem de Sousa Lopes, 5265, 57; Vanessa Vieira Araújo, 5266, 58; Vítor Guedes Pereira, 5267, 58; Wanderson Braz Pereira, 5268, 58; Weleson Galvão dos Santos, 5269, 59; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Analice Barros do Vale, 5270, 59; Carlos Santana de Souza, 5271, 59; Cicero Batista Moreira de Souza, 5272, 60; Dione Soares Pereira, 5273, 60; Guilherme Alencar Pereira, 5274, 60; Matheus Siqueira dos Santos, 5275, 61; Moisés Oliveira da Silva, 5276, 61; Samuel Vieira Lima, 5277, 61; Tânia Barros de Assis, 5278, 62; William de Brito Vieira, 5279, 62; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Anderson Sales Rodrigues Pinto, 5280, 62; Braz Andrade e Silva Júnior, 5281, 63; Brendo Dias Silva Barbosa,

5282, 63; Carlos Henrique Silva Gomes, 5283, 63; Deisielly Ribeiro Mendes, 5284, 64; Emanuel Campos Ferreira, 5285, 64; Joans Silva Horta, 5286, 64; João Paulo Telles da Costa, 5287, 65; José Maria de Brito Santos, 5288, 65; Marcelo Lustosa Gomes, 5289, 65; Rubens Ramos Nascimento Lopes, 5290, 66; Thalita Vieira de Souza, 5291, 66; Tobias Warkentin, 5292, 66; TECNICO EM ELETROTECNICA, Alcielí Ferreira Santiago, 5293, 67; André dos Santos Santana, 5294, 67; Cleber da Silva Santos, 5295, 67; Diego Soares do Vale, 5296, 68; Eduardo Oliveira de Andrade, 5297, 68; Eliomar Amorim Barbosa, 5298, 68; Felipe Moreira do Espírito Santo, 5299, 69; Gabriel Moura Oliveira Almeida, 5300, 69; Igor Carvalho dos Santos, 5301, 69; Jarbas Brandao Barbosa, 5302, 70; Jéssika Borges da Silva, 5303, 70; Jordan Franco Barros, 5304, 70; Juliano de Araújo Vieira, 5305, 71; Marcos Roberto Cunha, 5306, 71; Paulo Cesar da Cunha, 5307, 71; Pedro da Silva Santiago Neto, 5308, 72; Rafael Felipe Leandro da Silva, 5309, 72; Raul Pereira de Oliveira, 5310, 72; Rayane Sthephany Borges Farias, 5311, 73; Saymon Campos de Sousa, 5312, 73; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Sílvia Raquel da Silva Nascimento, Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 21, Adilene Dias de Souza, 8892, 20; Ana Luísa Rodrigues Vieira, 8893, 20; Bruno Ferreira Soares, 8894, 20; Dalila de Souza Santos, 8895, 21; Ednéia Araújo Vieira, 8896, 21; Everlon da Silva Fernandes, 8897, 21; Francisca Ribeiro Costa Cordeiro, 8898, 22; Joelma Maria de Jesus, 8899, 22; Julliana Vaz dos Santos, 8900, 22; Leonise Ferreira Lima, 8901, 23; Liliane Rodrigues Uchôa, 8902, 23; Michelle Barbosa de Moraes, 8903, 23; Mirtes Caetano de Mendonça, 8904, 24; Nara Tarciana Melo Soeiro, 8905, 24; Paula Alves de Siqueira, 8906, 24; Raquel de Oliveira Sá, 8907, 25; Samara Soares Feitosa, 8908, 25; Silvana Ribeiro dos Santos, 8909, 25; Sueli Soares Rodrigues, 8910, 26; Talita Gonçalves dos Santos, 8911, 26; Tamires Bispo dos Santos, 8912, 26; Layane Paiva Araújo, 8913, 27; TECNICO EM ENFERMAGEM, Maria Cleide Espíndola da Silva, 8914, 27; Maria de Fátima da Conceição, 8915, 27; Maria de Fátima Martins Cordeiro, 8916, 28; Maria do Remédios Costa dos Santos, 8617, 28; Maria dos Milagres Soares, 8618, 28; Maria Geane Fialho da Silva, 8919, 29; Maria Lúcia de Aquino Araújo, 8920, 29; Maria Luzia dos Santos Paiva, 8921, 29; Maria Martina Gomes, 8922, 29, 30; Maria Pereira dos Santos, 8923, 30; Mariana Santos, 8924, 30; Mariene Moura da Silva, 8925, 31; Mariana Nascimento Lima, 8926, 31; Marlene da Silva Rodrigues, 8927, 31; Maurício Costa Pitanguí, 8928, 32; Mayara de Moura Santos, 8929, 32; Meirilene Pereira da Silva Almeida, 8930, 32; Michele Brito da Silva, 8931, 33; Michelle Vanessa Moreira da Silva, 8932, 33; Michely Santos de Siqueira Campos, 8933, 33; Murilo Gustavo Costa da Silva, 8934, 34; Nalva Machado de Almeida, 8935, 34; Natália Souza Reis da Fonseca, 8936, 34; Neide Lustosa de Oliveira Pereira, 8937, 35; Nívia Maria Silva Costa, 8938, 35; Núbia Maria Luiza dos Santos Brito, 8939, 35; Odilene Ferreira da Silva Dias, 8940, 36; Pâmella Lopes de Souza, 8941, 36; Pamela Nunes Correa, 8942, 36; Pedro Henrique da Silva Cardoso, 8943, 37; Priscilla Brito Rodrigues, 8944, 37; Railane de Sousa Delfino, 8945, 37; Rayane Lima Matias, 8946, 38; Rayane Rodrigues Medeiros, 8947, 38; Rebeca Costa dos Reis, 8948, 38; Regilamar Moreira Silva, 8949, 39; Reginaldo Pereira da Silva, 8950, 39; Ronaldo Santiago Pereira, 8951, 39; Rosa Maria Barbosa da Costa, 8952, 40; Rosilene Vieira dos Santos, 8953, 40; Silvana Domingos Duarte Borges, 8954,40; Simone Alves de Souza, 8955, 41; Sonia Aparecida Coutinho, 8956, 41; Sonia Regina Magalhães, 8957,41; Suelene Pereira dos Santos Caryvalho, 8958, 42; Tatiele Leilão de Souza, 8959, 42; Telma Pereira da Silva, 8960, 42; Thaís Iria de Alcântara Sousa, 8961, 43; Thamyres Cristina Rocha da Silva, 8962, 43; Thaynara Oliveira Bernardo da Silva, 8963, 43; Vanessa Granella Evaristo, 8964, 44; Vanessa Sanches Oliveira, 8965, 44; Vivaldo Silva de Souza, 866, 44; Viviane Conceição do Nascimento, 8967, 45; Viviane Costa Gomes Sousa, 8968, 45; Wanderson Pereira de Sousa, 8969, 45; Welhys Dias Soares da Silva, 8970, 46; Evanilde Gonçalves de Almeida, 8971, 46; Maria Pastorinha de Souza Brito, 8972, 46; Maria Adaiza Alves Araújo, 8973, 47; Edilene Rosdrigues Soares, 8974, 47; Leticia Ostemberg dos Santos, 8975, 47; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Anny Yukari Novelino Matsunaga, 31877, 23; Stanley Alves Pereira de Queiroz, 31878, 23; Arthur Duarte Sejjopoles, 31879, 23; Lis Azambuja Chayb, 31880, 24; Lucas Zardini Samuel, 31881, 24; Heloisa Turchete Polastro, 31882, 24; Ingrid de Abreu de Melo Silva, 31883, 25; Mila Ferreira Bianchetti, 31884, 25; Suzany Paula de Almeida Alves, 31885, 25; Tiago Silva Carneiro, 31886, 26; Rafael Côrtes de Queiroz Silva, 31887, 26; Stephanie Simas Persegona, 31888, 26; Darlan Delon Veras de Araújo, 31889, 27; Deborah Oliveira Hilgenberg, 31890, 27; Douglas de Araújo Azevêdo, 31891, 27; Luana Rodrigues Barros, 31892, 28; Luiz Henrique Tavares Piedade, 31893, 28; Elissa Balbuena Romano, 31894, 28; Vanessa Maria Freire Correia, 31895, 29; Camilla Teixeira Azevedo Mineiro, 31896, 29; Gustavo Henrique Vieira Lustosa, 31897, 29; Fernanda Marques da Silva Felix, 31898, 30; Luiz Felipe Cerqueira Lopes, 31899, 30; Mell Rangel Cavalcante Cajazeira, 31900, 30; Ingrid Caroline Costa Pinto da Silva, 31901, 31; Matheus Lassance Soares Braga, 31902, 31; Paulo Henrique Pereira de Souza, 31903, 31; Lucas de Amorim Mota Coelho, 31904, 32; Luiz Henrique Batista Monteiro, 31905, 32; Juliana Fernandes Faria, 31906, 32; Kristopher Oliveira de Moura, 31907, 33; Lucas Yeger Cuenca, 31908, 33; Matheus Dornelas Sanches, 31909, 33; Anna Luiza Ribeiro Barbosa, 31910, 34; Lucas Akiu Sato, 31911, 34; Vitória Dias Jordão, 31912, 34; William Lopes Alves, 31913, 35; Luana Pereira Ricarte, 31914, 35; Guilherme Leal Perricone Braga, 31915, 35; Hitalo Augusto Silva Almeida, 31916, 36; ESPECIA-LIZAÇÃO TECNICA DE NÍVEL MEDIO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Livro 65, Fabio Augusto Di Azevedo, 31917, 36; Heloisa Silva Seraphim, 31918, 36; TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 65, Joelma Ferreira do Carmo, 31919, 37; Antonia Bonfim de Aguiar, 31920, 37; Gratya Anday Marques de Melo, 31921, 37; Monica Rufina da Costa, 31922, 38; Vanessa Roberta Melo Ribeiro, 31923, 38; Ludmilla Pereira Alves, 31924, 38; Maria Carmem da Costa Wagner, 31925, 39; Keila de Melo Moreira, 31926, 39; Maria Lucia Rodrigues Lacerda, 31927, 39; Elizete Gonçalves da Silva, 31928, 40; Aline Grazielle Sena de Oliveira, 31929, 40; Edilene Alves Estrela Lima, 31930, 40; TECNICO EM TRAN-SAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 65, Celio Faria de Araujo, 31931, 41; Michele Gomes do Carmo, 31932, 41; Aldivânia Maria da Silva, 31933, 41; Alexandre Nascimento, 31934, 42; Antonio Paulo Valentim, 31935, 42; Diego Almeida Santos, 31936, 42; Elaine das Neves Souza Silva, 31937, 43; Moises Cardoso da Silva, 31938, 43; Silvania Aparecida de Castro, 31939, 43; Jailson Gomes Simões de Oliveira, 31940, 44; Ariane Saldanha de Oliveira, 31941, 44; Cristiano Oliveira Terra, 31942, 44; Alessandra Maria Lopes da Rocha, 31943, 45; Aurelio Barbosa Dutra, 31944, 45; Bruno Barbosa Campos, 31945, 45; Bruno Cardoso, 31946, 46; Edson de Souza Lima, 31947, 46; Georgia Silvina de Sá Martin de Matos, 31948, 46; Jodeilton Silva, 31949, 47; Joel Alves Santos, 31950, 47; Marco Antonio Brito Meireles, 31951, 47; Cínthia Bitencourt Pereira, 31952, 48; Guilherme Felipe Guimaraes Batista, 31953, 48; Norma Martins Silva, 31954, 48; Jose Ricardo de Andrade Gonçalves, 31955, 49; Alexandre Nunes da Rocha, 31956, 49; André Pinto de Lima, 31957, 49; Daniela Matias Pinto, 31958, 50; Diego Gomes dos Anjos, 31959, 50; Fernanda Christina Mereb Guimaraes, 31960, 50; Fernanda Cristina Moscoso, 31961, 51; Luciano Madeira Pôrto, 31962, 51; Lucia Teixeira Bahia, 31963, 51; Melckzedek Germano Viana, 31964, 52;

Rachel Machado Morais, 31965, 52; Ricardo Antonio Cyrino Damazio, 31966, 52; Adriano da Silva Cabral, 31967, 53; Maria Jose Borges, 31968, 53; Giseli de Jesus de Oliveira Dionisio, 31969, 53; Aurea de Sousa, 31970, 54; Joviniano Rabelo Jacobina, 31971, 54; Antonio Horacio Boa Sorte, 31972, 54; Ayslan Chaves Tavares, 31973, 55; Daniel de Vasconcellos Santos Salles, 31974, 55; Durvalino Aires dos Santos Filho, 31975, 55; Ge-nivaldo Pereira Salgado, 31976, 56; Gilberto dos Santos, 31977, 56; Hugo Guilherme de Medeiros Marçal, 31978, 56; Jonas Manzan Cardoso Campos, 31979, 57; Jonas Roberto Bezerra, 31980, 57; Jorge Paulo Noronha Mafra, 31981, 57; Tatiana de Moura, 31982, 58; Vinicius Barbosa Leal, 31983, 58; Marcilene da Silva Oliveira, 31984, 58; Luis Ferreira Lima, 31985, 59; Mikaele Cardoso da Silva, 31986, 59; Neurivan Resplandes de Castro, 31987, 59; Ricardo Henrique Vieira da Cunha, 31988, 60; Roberto Carlos Tavares da Silva, 31989, 60; Valeria Gonçalves dos Santos, 31990, 60; Maycon Jad Carvalho Cardoso, 31991, 61; Valmy Antônio da Silva Filho, 31992, 61; Abel Francisco Filho, 31993, 61; Claudio Dias Lourenço, 31994, 62; Eduardo Simão de Oliveira, 31995, 62; Filipe Amaral Silva Braga de Assis, 31996, 62; Helter Rondineli Briglia Ferreira, 31997, 63; Hinde Vieira Duarte Júnior, 31998, 63; Jose Luiz Alvares Garcia, 31999, 63; Josiana Silva Perosino, 32000, 64; Maria Livonete Oliveira, 32001, 64; Matheus Soares da Silva, 32002, 64; Renan Zoghaib Ferreira, 32003, 65; Sergio Luiz Morige, 32004, 65; Tatiana Marcela Torres Moreira Diniz, 32005, 65; Clariciele de Rezende Vale, 32006, 66; Altamir Gualberto Salgado, 32007, 66; Grace Araujo de Abreu, 32008, 66; Raimundo Francisco de Melo Viana, 32009, 67; Ricardo Moura Monteiro, 32010, 67; Alex Manoel Vansovski de Melo, 32011, 67; Emerson Fernandes Barros, 32012, 68; Genilson Cassiano de Lima, 32013, 68; Pedro Henrique Ferreira da Costa, 32014, 68; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Underp; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciamento pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TECNICO EM CONTABILIDADE, Livro 11, Elizete Rosario de Souza, 2908, 03; Claudinubia Serpa de Souza, 2909, 03; TECNICO EM SEGURANÇA DO TRA-BALHO, Douglas Macêdo da Silva, 2910, 04; Gilberto dos Reis Figueiredo Nogueira, 2911, 04; Jose Barbosa de Araujo, 2912, 04; Lucas Mata de Araújo, 2913, 05; Mariana Gonçalves de Oliveira, 2914, 05; Mauro Laérte Fredes, 2915, 05; Adriano Costa Guedes, 2916, 06; Daniela Leite da Silva, 2917, 06; Michel de Souza Alarcão, 2918, 06; Sílvio Pereira Soares, 2919, 07; Rodrigo Emrich Pitaluga Silva, 2920, 07; TECNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Elisângela Costa dos Santos, 2921, 07; Thaysmayra Sílvia de Andrade Conceição, 2922, 08; TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 19, José Ricardo Ribeiro Campos, 5633, 99; Mikail Kenned Fabiano França, 5634, 99; Rodrigo Rodrigues dos Santos, 5635, 99; TEC-NICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Adma de Sousa Oliveira, 5636, 100; Ana Lúcia Araújo de Melo, 5637, 100; Cláudia Vilela Morales Pereira, 5638, 100; Livro 20, Darlan dos Santos Costa, 5639, 01; Erikson Carvalho Machado, 5640, 01; Heitor de Sousa de Oliveira, 5641, 01; Joelson Ferreira Mendes, 5642, 02; Paulo Pinheiro da Silva, 5643, 02; Tomaz Ferreira de Freitas Júnior, 5644, 02; TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adelia de Sousa Marinho, 5645, 03; Arlete Silva Dias Moreira, 5646, 03; Cleidiane Rosilda do Amaral, 5647, 03; Deborah Côrtes dos Santos Rapello, 5648, 04; Elaine de Jesus Bomfim, 5649, 04; Erica Balbino Vieira, 5650, 04; Gracielle Costa dos Santos, 5651, 05; Heidy Lima dos Santos, 5652, 05; Josilene Mendes, 5653, 05; Lameuza Pinheiro de Oliveira, 5654, 06; Leidiane Silva de Almeida, 5655, 06; Maria Helena de Sousa de Almeida, 5656, 06; Maria Jaidete Ribeiro de Moura, 5657, 07; Marineide Teresinha Seider de Sá Vieira, 5658, 07; Monica Rodrigues Lázaro, 5659, 07; Otilia Thalita Pessoa da Silva, 5660, 08; Poliana de Siqueira Araújo, 5661, 08; Relma Louzeiro da Costa, 5662, 08; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5663, 09; Vanderlene Ferreira Santos, 5664, 09; Vanuza da Conceição Nascimento Ribeiro, 5665, 09; TECNICO EM SECRETARIADO, Adma de Sousa Oliveira, 5666, 10; Adriana Nogueira Barros, 5667, 10; Adriano Rodrigues de Morais, 5668, 10; Alciene da Silva Gomes Fernandes, 5669, 11; Alessandra Cristina de Souza, 5670, 11; Aline Felix Rodrigues, 5671, 11; Amarilene Amaro de Oliveira, 5672, 12; Ana Amelia de Souza Oliveira, 5673, 12; Ana Carolina Canellas de Vasconcelos, 5674, 12; Ana Lidia Santos Souza, 5675, 13; Ana Lúcia Lopes da Paz, 5676, 13; Ana Lucia Silva de Souza, 5677, 13; Ana Márcia Pereira de Carvalho, 5678, 14; Ana Paula Alves da Costa, 5679, 14; Ana Paula Dias Quirino da Silva, 5680, 14; Ana Paula Pereira Nascimento, 5681, 15; André Felipe Clímaco Boavista, 5682, 15; André Luiz dos Anjos, 5683, 15; André Souza Mattos, 5684, 16; Andréa Paiórrila Alves Bezerra, 5685, 16; Andréa Rodrigues Indig Lindgren, 5686, 16; Andreia Soares Sampaio, 5687, 17; Arquimedes Barros Rodrigues, 5688, 17; Ariela Ferreira da Silva, 5689, 17; Bárbara Ferreira Macedo Oliveira da Silva, 5690, 18; Bárbara Natália Medeiros Maciel, 5691, 18; Bárbara Neiva Fidelis e Silva, 5692, 18; Beatriz Fonseca de Oliveira, 5693, 19; Bruna Mazarella Nobrega de Santana, 5694, 19; Camila da Rocha Pessoa, 5695, 19; Camila Queiroz Hoebert, 5696, 20; Carolina Passos da Silva, 5697, 20; Claudia da Silva Santos, 5698, 20; Cleide do Nascimento Silva, 5699, 21; Cícero Laureano da Silva, 5700, 21; Cintia de Sousa Costa, 5701, 21; Cristiana Aguiar Nery, 5702, 22; Cristiana Trindade da Silva, 5703, 22; Cristiele Cardoso de Jesus, 5704, 22; Cristina Damasceno Soto de Costa, 5705, 23; Daniella Rodrigues de Andrade, 5706, 23; Danielle Bricio Dolher Menezes, 5707, 23; Danielle de Oliveira Ferreira, 5708, 24; Deborah Garcia França, 5709, 24; Diana Nogueira de Novais Silva, 5710, 24; Diego Gomes Nunes, 5711, 25; Ediane dos Santos Silva, 5712, 25; Edna do Nascimento Seabra, 5713, 25; Ednalva Rodrigues de Souza, 5714, 26; Elayne da Silva Santos, 5715, 26; Elenita Messias Pacheco, 5716, 26; Eliamara Carneiro Neto Marques, 5717, 27; Elisson Rodrigues Marques, 5718, 27; Elizabet Teixeira de Moura, 5719, 27; Elizelma de Souza, 5720, 28; Eluizia Andreia Elias da Silva, 5721, 28; Ernesto Lucas Andrade Barros, 5722, 28; Ercilene Oliveira de Souza, 5723, 29; Erica Balbino Vieira, 5724, 29; Erica Brandão Galvão, 5725, 29; Erika Xavier Lima, 5726, 30; Ernanda Maria do Nascimento Antunes, 5727, 30; Eulane Cristina de Souza Pereira, 5728, 30; Daniela Monteiro da Silva, 5729, 31; Fabiana Ferreira dos Santos, 5730, 31; Felipe Lisita Ferreira, 5731, 31; Fernanda Maria Matias Monteiro, 5732, 32; Fernanda Martins Oliveira, 5733, 32; Flôr de Maria Machado de Queiroz, 5734, 32; Francisca Mayrla da Costa Mendes, 5735, 33; Gabriel Miranda Barros de Santana, 5736, 33; Gabriela Costa Ferreira, 5737, 33; Gabriela Regis de Sousa, 5738, 34; Geize Pereira Nunes, 5739, 34; Gildene de Carvalho Teixeira, 5740, 34; Gizelia Macêdo de Jesus, 5741, 35; Gizelle Souza Santana, 5742, 35; Graziella Roque de Oliveira Medeiros, 5743, 35; Helena Rodrigues da Silva, 5744, 36; Hudston Rodrigues Seabra, 5745, 36; Iolanda de Moura Morais de Araujo Lima, 5746, 36; Iracema Nascimento de Paula, 5747, 37; Isis Lemos de Queiroz, 5748, 37; Islany Ribeiro de Sousa, 5749, 37; Ivani Laura de Araujo Alves dos Santos, 5750, 38; Ivone Duarte da Silva, 5751, 38; Jailma Ferreira de Sousa, 5752, 38; Janaina Meira Pereira da Silva, 5753, 39; Jaqueline Lima Fernandes, 5754, 39; Jeane dos Santos Bento, 5755, 39; Jennifer Sousa dos Santos, 5756, 40; Josefa Lufemia Tobio Portela, 5757, 40; Josicleia de Santana Dias, 5758, 40; Jôsilaine Pereira Rodrigues, 5759, 41; Kamila Pereira Matos, 5760, 41; Karienne Mar-ques de Rezende, 5761, 41; Karlla Thaianê Neves dos Santos, 5762, 42; Karolline da Cunha de Sousa, 5763, 42; Kathia Luzia Caparelli Vieira Santos, 5764, 42; Katia Braga de Car-valho, 5765, 43; Kelcia Kênia de Sousa Pinheiro, 5766, 43; Krisley Vieira Carvalho, 5767, 43; Laise Freitas de Oliveira, 5768, 44; Laise Maria Menandro da Silva, 5769, 44; Laura Alves dos Santos Gonçalves, 5770, 44; Leidia Teodoro do Nascimento, 5771, 45; Leile da Silva Oliveira, 5772, 45; Leticia Mariana Pontes de Brito, 5773, 45; Lidiany Regina Car-valho Silva, 5774, 46; Lilian Silva Santos, 5775, 46; Liliane Lemos dos Santos, 5776, 46;

Liliane Santana dos Santos, 5777, 47; Lorany Lemes Belotti de Andrade, 5778, 47; Luana Silva Gouveia, 5779, 47; Luciana Figueiredo Teixeira Pinto, 5780, 48; Lucirene Sousa de Carvalho, 5781, 48; Lucimar Sandes da Silva, 5782, 48; Luiz Henrique Siqueira de Miranda, 5783, 49; Luzia Ana Moreira de Sousa, 5784, 49; Luzmaia Muniz Ferreira, 5785, 49; Lylia Carla Correa da Silveira, 5786, 50; Luciana Martins Santana Silva, 5787, 50; Márcia Ferreira Araujo, 5788, 50; Maria Alice Moraes Serra, 5789, 51; Maria Aparecida da Silva Carneiro Ferreira, 5790, 51; Maria Dalvanir Ribeiro Silva, 5791, 51; Maria de Fátima Moreira do Carmo, 5792, 52; Maria de Jesus Barbosa dos Santos, 5793, 52; Maria do Carmo Oliveira Nunes, 5794, 52; Maria do Socorro Moraes da Silva, 5795, 53; Maria Geise Silvano Ribeiro, 5796, 53; Maria Margareth de Assis, 5797, 53; Maria Verônica da Costa de Freitas, 5798, 54; Marlene Braz de Sousa, 5799, 54; Marisa Duarte de Almeida, 5800, 54; Mariza Santos Rodrigues, 5801, 55; Marli Gomes Macedo de Souza, 5802, 55; Mauricio Lourenço de Oliveira, 5803, 55; Meirielen Gonçalves dos Santos Bezerra 5804, 56; Michele Paiorlla Alves Bezerra, 5805, 56; Milene do Nascimento Santos, 5806, 56; Nadja Regina Verissimo da Silva, 5807, 57; Nancy Alves Mendes Bata, 5808, 57; Nathalia de Oliveira, 5809, 57; Nathalia Monteiro Corrêa Barbosa, 5810, 58; Natielle Santos de Carvalho, 5811, 58; Nayara da Silva Pereira Soares, 5812, 58; Neusa Rosa Martins, 5813, 59; Patricia do Carmo Sousa e Silva, 5814, 59; Patricia Fernandes da Nóbrega, 5815, 59; Patricia Ketlen Costa Silva, 5816, 60; Patricia Leane de Macedo Eloí, 5817, 60; Patricia Regina Medeiros Santos, 5818, 60; Paulo Basílio de Figueiredo, 5819, 61; Paulo Trindade Roberto Neto, 5820, 61; Priscila Siqueira de Miranda, 5821, 61; Queila da Silva Santos, 5822, 62; Rafaela Pinto Borges, 5823, 62; Raiane Gomes Ramos, 5824, 62; Raison de Carvalho Bernardino, 5825, 63; Raquel Maciel dos Reis, 5826, 63; Raquel Moura Pimenta, 5827, 63; Raysa Maria de Sousa Barbosa, 5828, 64; Rayssa Franciele Gonçalves de Souza, 5829, 64; Regina Célia Sizervinsk, 5830, 64; Regina Rosa Martins, 5831, 65; Renan Viana Rodrigues, 5832, 65; Renata Oliveira Santos, 5833, 65; Rissilene da Silva Lima, 5834, 66; Rita Patricia Paes Landim de Brito, 5835, 66; Rodrigo Souza da Conceição, 5836, 66; Rosângela Alves dos Santos, 5837, 67; Rosemary de Fátima Marinho Alves, 5838, 67; Rosiane Santos de Souza, 5839, 67; Rosicleide dos Santos da Silva, 5840, 68; Rosilea da Conceição Paiva, 5841, 68; Rosilene de Carvalho Eloí Sousa, 5842, 68; Roseli Santos de Souza, 5843, 69; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5844, 69; Sandra de Souza Amorim, 5845, 69; Sandra Suely de Souza Medeiros, 5846, 70; Sarah de Souza Santos, 5847, 70; Shirley Pires da Silva, 5848, 70; Simone Aparecida Freitas de Carvalho, 5849, 71; Simone Prima Guimarães Torres, 5850, 71; Sineide Mendes Farias, 5851, 71; Sirlis Vieira do Nascimento, 5852, 72; Solange de Fátima Costa, 5853, 72; Sonia Mara de Oliveira Vorpapel, 5854, 72; Talitha Vieira Branquinho, 5855, 73; Talyta Cavalcante, 5856, 73; Tatiana de Jesus Nunes, 5857, 73; Tatiane Bezerra do Nascimento, 5858, 74; Tatiane Itacaramby da Costa, 5859, 74; Thelma Cristina Marques, 5860, 74; Valéria Luzia Gomes Trigueiro, 5861, 75; Vaneide Soares Vieira, 5862, 75; Vanessa Nascimento de Lima, 5863, 75; Vanusia Maxi de Figueiredo, 5864, 76; Vera Lúcia Novaes de Macedo, 5865, 76; Viviane Souza Gomes, 5866, 76; Wannalyssa Macedo de Lima, 5867, 77; Wilma Teixeira Lima, 5868, 77; Yara Silva Nascimento Coelho, 5869, 77; Zenaide Inacio Pereira, 5870, 78; Ana Cristina Silva de Sousa, 5871, 78; Antonio Sales Pereira de Carvalho, 5872, 78; Cleane Ferreira da Silva, 5873, 79; Daniela Santana Colídio Coimbra, 5874, 79; Francisca Elimar da Silva, 5875, 79; Luiza do Rego Araujo, 5876, 80; Rita Martins da Silva, 5877, 80; Keila Rodrigues de Almeida, 5878, 80; Bruno Guilherme Pro, 5879, 81; Maria Edna Esteves de Matos, 5880, 81; Michelle Fagundes Bezerra, 5881, 81; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b; Adriana da Conceição, 8518, 25; Adriana Lopes Gonçalves, 8519, 26; Alcinele Ferreira Marcelino, 8520, 26; Alessandro Santiago Teles dos Santos, 8521, 26; Alexandre Rodrigues Belem Neto, 8522, 27; Alice Amanda Batista Medeiros, 8523, 27; Alexandre Costa de Souza, 8524, 27; Amanda Oliveira de Andrade, 8525, 28; Amanda Vitória Alves, 8526, 28; Ana Luisa Scaff Quirino, 8527, 28; Ana Paula de Oliveira, 8528, 29; Ana Paula Oliveira de Souza, 8529, 29; Anna Richiello dos Santos Evangelista, 8530, 29; André Anisio Delmonedes, 8531, 30; André Gonçalves de Almeida, 8532, 30; Andréa Moura Silva, 8533, 30; Andreia de Souza Augusto da Silva, 8534, 31; Andressa Delzete dos Santos, 8535, 31; Andressa Lins dos Santos, 8536, 31; Andrey Gabriel Bernardo Barbosa, 8537, 32; Antonia Cristina da Silva Melo, 8538, 32; Antonio Aparecido da Silva, 8539, 32; Aronn Silva Pessoa, 8540, 33; Arthur Marques Duarte, 8541, 33; Aricelia Ferreira dos Santos, 8542, 33; Aurisete Miranda da Silva, 8543, 34; Ayaque de Souza Bonfim, 8544, 34; Bianca dos Santos Muniz, 8545, 34; Bianca Karolinnny Sousa Machado, 8546, 35; Bismael dos Santos Leite, 8547, 35; Bruna Rayane de Souza de Melo, 8548, 35; Bruno Henrique de Jesus Rodrigues, 8549, 36; Caio Rodrigues Furtado, 8550, 36; Camila de Oliveira, 8551, 36; Camila dos Santos Medeiros, 8552, 37; Camila Sousa Ribeiro, 8553, 37; Caroline Arruda Lopes, 8554, 37; Caroline da Silva Lima, 8555, 38; Cecília de Oliveira e Silva, 8556, 38; Cecília Holanda Ferreira, 8557, 38; Celio Aparecido da Silva, 8558, 39; Cicero Zélio da Silva Alves, 8559, 39; Cleber Abreu Dutra, 8560, 39; Cleber dos Santos Albuquerque, 8561, 40; Clessio Alves Fonseca, 8562, 40; Cosme Pereira de Souza, 8563, 40; Damião Moreira Filho, 8564, 41; Daniel Luis Martins de Sousa, 8565, 41; Daniel Santana Santos, 8566, 41; Danilson Araujo da Silva, 8567, 42; Dayane da Costa Linhares, 8568, 42; Deiverson Avila Nascimento dos Santos, 8569, 42; Denis Soares Martins, 8570, 43; Dheborá Regina Pereira de Lima, 8571, 43; Diogenes Reichert Myles, 8572, 43; Diogo Vinício da Silva Bandeira, 8573, 44; Douglas Thiago Araujo Rodrigues, 8574, 44; Dourivaldo Neves de Andrade, 8575, 44; Edno Santos Silva, 8576, 45; Edson Bruno Cardoso do Nascimento, 8577, 45; Eduardo Duarte Mota Fernandes, 8578, 45; Eduardo Vieira da Silva, 8579, 46; Elaine de Sousa Silva, 8580, 46; Elaine Rodrigues da Silva Cunha, 8581, 46; Eliane Alves do Carmo, 8582, 47; Elias Inacio Dias, 8583, 47; Elvis Dantas Pereira Júnior, 8584, 47; Emanuella Bethania Lobo dos Santos, 8585, 48; Erick Carlos Almeida de Oliveira, 8586, 48; Erinalda Alves de Lima, 8587, 48; Everaldo de Souza da Rosa, 8588, 49; Fábio Felix Mendes, 8589, 49; Fágna Albuquerque de Oliveira, 8590, 49; Fausto Castelo Branco Lima Guimarães, 8591, 50; Felipe Torres de Araujo, 8592, 50; Filipe Lopes Soares, 8593, 50; Flavia Larissa Brandão Sousa, 8594, 51; Francisco das Chagas Ferreira Sandes, 8595, 51; Franklin Martins de Almeida, 8596, 51; Gabriel Abrandes dos Santos Souza, 8597, 52; Gabriel Faria de Souza, 8598, 52; Gabriel Oliveira da Silva, 8599, 52; Gabriel Teixeira Soares Boeing da Silva, 8600, 53; Gabriel Veras da Silva, 8601, 53; Gabriela Silva Aguiar, 8602, 53; Gabriela Soares de Lima, 8603, 54; Gabriella Aparecida do Nascimento, 8604, 54; Gabriella Marques de Lima, 8605, 54; Gaspar Nestor da Silva, 8606, 55; Geovana da Silva Porto, 8607, 55; Gilberto Marcio de Oliveira, 8608, 55; Gilson Monteiro da Silva, 8609, 56; Gilzélido dos Santos Oliveira Junior, 8610, 56; Giovanni Castro Serra, 8611, 56; Giovanna Alves Dias, 8612, 57; Giovanna da Silva Osorio, 8613, 57; Gisele Vieira da Costa, 8614, 57; Glauco Henrique Santos Dantas, 8615, 58; Gleiciano Castro Neri, 8616, 58; Gleydson Ricarte de Lira, 8617, 58; Grazielle Cristina Alves de França, 8618, 59; Guilherme Ramos de Castro, 8619, 59; Gustavo Batista Ribeiro, 8620, 59; Hannah Dornelas Moraes Veturá de Macedo, 8621, 60; Henrique Nogueira da Silva, 8622, 60; Henrique Regis dos Santos, 8623, 60; Herbet de Oliveira Martins, 8624, 61; Hugo Sales da Silva, 8625, 61; Idenir Camila da Silva Oliveira dos Santos, 8626, 61; Igor Rafael Dias de Araujo, 8627, 62; Igaciiane de Lima Neves, 8628, 62; Iones Duarte da Silva, 8629, 62; Isac Rodrigues Emerick, 8630, 63; Isis Dáfiny Pinheiro dos Santos, 8631, 63; Italo

Caíque Ribeiro de Souza, 8632, 63; Italo Magalhães de Almeida, 8633, 64; Ítalo Ramiro Campelo da Costa, 8634, 64; Jackeline Fernanda Manieiro de Oliveira, 8635, 64; Jackson Siqueira Gomes, 8636, 65; Jamisson José da Silva Castro, 8637, 65; Janis Gabriella Pinheiro Viana, 8638, 65; Januir Soares da Silva, 8639, 66; Jayna Waleria dos Santos, 8640, 66; Jeferson Isaia da Silva, 8641, 66; Jeferson Willian Gomes de Almeida, 8642, 67; Jefferson dos Santos Lima, 8643, 67; Jeicielly Sampaio Lima, 8644, 67; Jeislayne Angola Borges, 8645, 68; Jessica do Carmo Souza Silva, 8646, 68; Jessica Rodrigues Bittencourt, 8647, 68; Jhully dos Santos Silva, 8648, 69; João Paulo Barbosa, 8649, 69; João Victor Moraes Perotto, 8650, 69; Joao Victor Silva Francisco, 8651, 70; Joelson Pereira Soares, 8652, 70; Johnathan Santana da Silva, 8653, 70; Jonathan de Almeida Teixeira, 8654, 71; Jonathan Marques de Araujo, 8655, 71; José Augusto Paiva dos Santos, 8656, 71; Jose Carlos da Silva Santos, 8657, 72; Jose Carreiro de Araújo, 8658, 72; Jose Castro dos Santos Junior, 8659, 72; Marisa Rodrigues da Silva, 8660, 73; José Gonçalves da Silva, 8661, 73; Jose Iranildo Xavier, 8662, 73; Jose Luiz Vieira da Silva, 8663, 74; Joseli Gomes Lino Teixeira, 8664, 74; Juliana Oliveira da Costa, 8665, 74; Kaline de Sousa Figueiredo, 8666, 75; Kamila da Silva Dias, 8667, 75; Kamila Nayara Andrade Antunes, 8668, 75; Karlla Khristynne Mendes de Souza, 8669, 76; Katherin Armezindo Gomes Lino Araujo, 8670, 76; Katiuscia Rodrigues de Moraes, 8671, 76; Kleber Arruda Ribeiro, 8672, 77; Krisley Rodrigues da Silva, 8673, 77; Laís Reges de Salles, 8674, 77; Leandro Ferreira da Silva, 8675, 78; Leonidas Vaz de Oliveira, 8676, 78; Lidianne Braga da Silva, 8677, 78; Loiane Borges dos Santos, 8678, 79; Lorrayne Costa de Oliveira, 8679, 79; Lucas Alves dos Santos, 8680, 79; Lucas Cavalcante Ribeiro, 8681, 80; Lucas dos Santos Lobo, 8682, 80; Lucas Fernandes Santos Lima, 8683, 80; Lucas Godeiro Piacentini, 8684, 81; Luciana Batista de Abreu, 8685, 81; Luciana Correia Rocha, 8686, 81; Luciana Tomas da Costa, 8687, 82; Luis Magno de Araujo Silva, 8688, 82; Luiz Antonio Preira, 8689, 82; Luiza de Araujo Coelho, 8690, 83; Luiza Frade de Carvalho Sampaio, 8691, 83; Manoel Francisco Menezes da Silva Netto, 8692, 83; Marcella Cristina Freitas da Silva, 8693, 84; Marcio Luiz de Souza, 8694, 84; Marcos Vinicius Américo Monteiro, 8695, 84; Marcus William Lima Rodrigues, 8696, 85; Marcus Alves Gomes Marques, 8697, 85; Maria Luisa Gama Manduca, 8698, 85; Maria Mariana da Silva Sousa, 8699, 86; Maria Nilma Pereira da Silva, 8700, 86; Mariana Dias de Oliveira, 8701, 86; Mariana Ferreira Fernandes de Almeida, 8702, 87; Mariana Jordão Silva Meira, 8703, 87; Mariana Rasnna Mendes Candida, 8704, 87; Marilene Candida Correia, 8705, 88; Mariluce Soares de Castro, 8706, 88; Marina Felque Mundim, 8707, 88; Marli Martins Borges, 8708, 89; Marta Helena do Espirito Santos, 8709, 89; Matheus da Silva Rodrigues, 8710, 89; Matheus Santana Rodrigues, 8711, 90; Mauricio da Silva Souza, 8712, 90; Max Mauricio Lima Gustavo, 8713, 90; Maycon Pereira Dias, 8714, 91; Melissa Simas Moura, 8715, 91; Michel Alexandre de Jesus Azevedo, 8716, 91; Michel Douglas Barbosa Torres, 8717, 92; Mirlene Ferreira de Sousa Rodrigues, 8718, 92; Moises Alves Cavalcante, 8719, 92; Natalia Caixeta de Sousa Santos, 8720, 93; Nathália Costa Lang, 8721, 93; Nathalia Galeno da Silva, 8722, 93; Wilma Maria do Vale Santos, 8723, 94; Nildo Maciel Maia Junior, 8724, 94; Nilma Fortes Ribeiro, 8725, 94; Pamela Fernanda Santos Azevedo, 8726, 95; Pamella Santarén Nascimento, 8727, 95; Pamella Tiburcio Coelho, 8728, 95; Patricia Alves Pereira, 8729, 96; Patricia Lopes Gonçalves, 8730, 96; Paulo Lucas Pereira Campos, 8731, 96; Paula Nunes Cardoso, 8732, 97; Paulo Sérgio Nonato da Silva, 8733, 97; Paulus Vinicius Medeiros Braga, 8734, 97; Yago Marques Patricio, 8735, 98; Pedro Henrique Alves dos Santos, 8736, 98; Pedro Vinicius dos Santos Silva, 8737, 98; Phelipe Sousa do Nascimento, 8738, 99; Priscila Oliveira Vieira, 8739, 99; Priscila Silva Vidal, 8740, 99; Rafael da Silva Barros Azevedo, 8741, 100; Rafaella Silva dos Santos, 8742, 100; Railson Flavio Porto Ribeiro, 8743, 100; Raimundo Vicente Barreto, 8744, 101; Raquel Camilo Nunes, 8745, 101; Raquelane de Oliveira Moura De Sousa, 8746, 101; Raul Carvalho Madeira, 8747, 102; Reginaldo Nunes dos Santos, 8748, 102; Renata Cristina Araujo Braga, 8749, 102; Renato Farias Fontes, 8750, 103; Ricardo Bonfim Nunes, 8751, 103; Rita Pereira dos Santos, 8752, 104; Roberto Lima Pires dos Santos, 8754, 104; Romário França Amorim, 8755, 104; Rosana Maia de Oliveira, 8756, 105; Rosivaldo Santos Ramos, 8757, 105; Rozicleide Camilo Tomaz, 8758, 105; Ruderico Pereira Ribas, 8759, 106; Sabina Alves da Costa, 8760, 106; Sara Matuzalem Seabra da Silva, 8761, 106; Sarah Ferreira Sales, 8762, 107; Sibelle Silva Carvalho, 8763, 107; Sidnei Reis de Siqueira, 8764, 107; Silvana Cristina Alves de Barros, 8765, 108; Silvana Ferreira de Sousa, 8766, 108; Silvio Mascarenhas de Sousa Junior, 8767, 108; Simão Pedro Matos Mourão, 8768, 109; Sonali Palmeira de Souza, 8769, 109; Suelen Regina da Silva, 8770, 109; Yrlan Nunes Santos, 8771, 110; Talita Ribeiro Corrêa, 8772, 110; Tania Maria de Moraes Souza, 8773, 110; Tatiana Santiago Gomes dos Santos, 8774, 111; Tatiane Meireles Rodrigues, 8775, 111; Taynara Santos Martins, 8776, 111; Thaiany Nathale Cavalcante Gonzaga de Carvalho, 8777, 112; Thaimarley Araujo Dias, 8778, 112; Thaise Cristina da Costa Ferreira, 8779, 112; Thaysom Souza Eleuterio, 8800, 113; Thiago Lima Resende, 8801, 113; Thiago Vinicius Nascimento Magalhães, 8802, 113; Valderlan de Sousa Silva da Conceição, 8803, 114; Valdineia Pacheco Nogueira, 8804, 114; Valmir Lopes, 8805, 114; Victor Cordeiro Palazzo, 8806, 115; Vinicius Oliveira Pereira, 8807, 115; Vinicius Palluan Fernandes Felix Evangelista, 8808, 115; Virginia Cordeiro Araujo, 8809, 116; Vitor Coelho de Moraes Costa, 8810, 116; Vitor Cunha Oliveira Vasconcelos, 8811, 116; Wagner Soares Correia, 8812, 117; Wellington Ferreira da Silva, 8813, 117; Wellington Ribeiro dos Santo, 8814, 117; Wellington Ruas de Miranda, 8815, 118; Wenia Oliveira Viana de Araujo, 8816, 118; Wesley Cristiano Barra Souza, 8817, 118; Weyner Rodrigues Almeida, 8818, 119; Cledistom Geronimo Andrade Azevedo, 8819, 119; Larissa Barbosa de Sousa, 8820, 119; Rafaela da Silva Dias, 8821, 120; Ricardo da Silva Bulcão, 8822, 120; Camila Trindade Mota, 8823, 120; Alexandre Lara da Silva, 8824, 121; Celia Regina da Silva Santos, 8825, 121; Jonatas Moura Martins Gonzaga, 8826, 121; Felliipe Kelvin Nunes da Silva, 8827, 122; Maria Vancilene da Silva, 8828, 122; Evandro Alves de Oliveira, 8829, 122; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 77, Thamís Patricia Gonçalves Barbosa, 42902, 128; Vinicius Dantas Trigueiro, 42903, 128; Vitória Arcangela Silva Romeiro, 42904, 128; Raquel Teixeira de Souza Pacheco, 42905, 129; Gilberto Moreira dos Santos, 42906, 129; Valtênia Maria de Brito, 42907, 129; Jefferson Canfield Júnior, 42908, 130; Carlos Antonio Costa, 42909, 130; Samuel Rodrigues Vilela, 42910, 130; Valdemar Ferreira de Souza, 42911, 131; Alan de Souza Rodrigues, 42912, 131; Silvana Brandao Albuquerque, 42913, 131; Samantha Messias dos Santos, 42914, 132; Aline Silva do Nascimento, 42915, 132; Nilton Cezar Vasconcelos Silva, 42916, 132; Antonio Carlos Muniz da Silva, 42917, 133; Dyogo Rodrigues dos Santos, 42918, 133; Kleison Martins da Silva Lima, 42919, 133; Gilvanda Ferreira de Sousa, 42920, 134; Bruno de Oliveira, 42921, 134; Antonio Bezerra da Mota, 42922, 134; Fernando Moreira da Mota, 42923, 135; Cristiane da Silva Carvalho, 42924, 135; Jéssica Lohany Sandes dos Santos, 42925, 135; Alan Ribeiro da Silva, 42926, 136; Kariny Lopes Moreira dos Santos, 42927, 136; Joanna Tayrine da Silva Ferreira, 42928, 136; Roberto Gregos dos Santos Lima, 42929, 137; Samilla Wanderley de Moraes, 42930, 137; Fabiana Fernandes de Oliveira, 42931, 137; Samara Alves de Moraes, 42932, 138; Jaqueline de Oliveira Lima, 42933, 138; Adriano Batista de Jesus, 42934, 138; Adelanía Francisca de Sousa, 42935, 139; Bruno Santos Brandão, 42936, 139; Luiz Almeida Nepomuceno, 42937, 139; Paulo Henrique Corrêa Guedes, 42938, 140; Raquel Vieira Câmara, 42939, 140; Rebeca Matias Ribeiro, 42940, 140;

Regivania Dantas de Lima, 42941, 141; Rui Jose Lopes Dias, 42942, 141; Thaís Christina de Magalhães Martins, 42943, 141; Salvadora Evangelista de Castro, 42944, 142; Paulo Wilson Barbosa dos Santos, 42945, 142; Júlio César de Araújo Vieira, 42946, 142; Letícia Gabriela Roriz Neves, 42947, 143; Lucas Pires Sathler Sala, 42948, 143; Luis Gonçalves da Silva Junior, 42949, 143; Marcela Kimura da Silva, 42950, 144; Marcelo Barbosa Mota, 42951, 144; Marcelo Valverde Trindade, 42952, 144; Maria Clara de Castro Takamoto, 42953, 145; Maria Antonia Rodrigues de Sousa, 42954, 145; Maria Cristiana Barros de Sousa, 42955, 145; Maria Eduarda Quirino de Matos, 42956, 146; Maria Idalina Santana Gomes, 42957, 146; Matheus da Silva Caetano, 42958, 146; Michelle Nayle Mendes dos Reis, 42959, 147; Nádia Cristina Santos Thomé, 42960, 147; Nathalya Crishna Correa de Oliveira Sampaio, 42961, 147; Bruna Veiga Cavalcante, 42962, 148; Gabriel Vitorino da Paixão, 42963, 148; Gerson Andrade dos Santos, 42964, 148; Glícia Victória de Sá Guimarães, 42965, 149; Guilherme Nunes de Sales, 42966, 149; Hugo Matos de Lima, 42967, 149; Isaías Silva Melo, 42968, 150; Italo de Souza Ribeiro, 42969, 150; Jéssyca Lopes Souza, 42970, 150; João Batista Alves Veras, 42971, 151; João Pedro Barcelos Pinto, 42972, 151; João Victor Carvalho Fraga, 42973, 151; Jordânia da Silva Vieira, 42974, 152; Jorgebert de Sousa Silva, 42975, 152; Joana Chaves Leão, 42976, 152; Josiane Ferreira da Silva, 42977, 153; Juliane Lima da Costa, 42978, 153; Aldecy do Nascimento Freitas, 42979, 153; Alyson Conforte de Oliveira, 42980, 154; Andréia Silva Macêdo Martins, 42981, 154; Elisangela Lima da Silva, 42982, 154; Angela Rodrigues Correia, 42983, 155; Carlos André Augusto dos Santos Júnior, 42984, 155; Carlos Henrique de Brito Lima, 42985, 155; Cleiton Pereira da Silva, 42986, 156; Danillo da Silva Fernandes, 42987, 156; Emiliano Ferreira Barbosa, 42988, 156; Everton Leite Campos, 42989, 157; Geilson Conceicao de Almeida, 42990, 157; Fábio Alves Teixeira, 42991, 157; Fernanda Virgini de Souza, 42992, 158; Fernando Alves Barbosa, 42993, 158; Gabriel Henrique Louredo, 42994, 158; David Almeida dos Reis, 42995, 159; Carlos André de Souza, 42996, 159; Emanuel Debona, 42997, 159; Jefferson dos Santos de Araujo, 42998, 160; Josefa Maria Jacinto da Silva, 42999, 160; Fernando Pereira de Oliveira, 43000, 160; Celio Algusto de Jesus, 43001, 161; Rubilenia Epaminondas Santos, 43002, 161; Josué Silva Ribeiro, 43003, 161; Carlos Eduardo Pinheiro da Rocha, 43004, 162; Rafaela Menezes Gomes de Souza, 43005, 162; Laryssa Thayane Delfino Reis, 43006, 162; Felipe Meneses Mota, 43007, 163; Maria Conceição Batista de Sousa, 43008, 163; Maicon Paslandim de Oliveira, 43009, 163; Angela Aparecida Silva Vieira, 43010, 164; Ana Paula dos Santos Oliveira, 43011, 164; Kennedy Jefferson Alves Feitosa, 43012, 164; Lucas Santos Rodrigues, 43013, 165; Antonio Romario Mendonça dos Santos, 43014, 165; Johnathan Martins Matos, 43015, 165; Valeria Araujo de Souza, 43016, 166; Pablo Tenorio Rocha, 43017, 166; Andreia Souza Silva, 43018, 166; Elielson Ribeiro Macêdo, 43019, 167; Filipe Jesus de Andrade, 43020, 167; Rachel Alves Romero dos Santos, 43021, 167; Moisés Lopes da Mota, 43022, 168; Paulo Jose da Silva, 43023, 168; Manoel Severino de Luna, 43024, 168; Ernesto Matias Borges Filho, 43025, 169; Adrielly Erica de Sousa, 43026, 169; Matheus da Silva Souza, 43027, 169; Wellington Gomes Barbosa, 43028, 170; Taysa Camila Lima da Silva, 43029, 170; Iago Kaique Dias Campos, 43030, 170; Katia Saraiva Rodrigues, 43031, 171; Vanessa Vieira Castro, 43032, 171; Haynner Karid de Sousa Carvalho, 43033, 171; Darlan Lopes Tavares, 43034, 172; Cândida Cristina Caetano Costa, 43035, 172; Fabio Neves, 43036, 172; Sávio Samuel Sousa de Oliveira, 43037, 173; Emanuel da Silva Barbosa, 43038, 173; Ediluce Amorim Ferreira, 43039, 173; Geovana Aparecida Costa da Silva, 43040, 174; Ana Cristina Pereira Costa, 43041, 174; Gabriel Rodrigues Alvim, 43042, 174; Norberto Lima Ristow, 43043, 175; Jimmy Henry Araújo Hernandez, 43044, 175; Wanderley Francisco da Silva Júnior, 43045, 175; Joviano Amado da Silva Junior, 43046, 176; Cicero Ivanildo e Silva, 43047, 176; Tiago Ribeiro Carvalho, 43048, 176; Gracyelle Alaide Santos Moura, 43049, 177; Mônica Borges Oliveira, 43050, 177; Jonattan Kevely de Oliveira, 43051, 177; Flávia D’Abadia Rufino Neiva, 43052, 178; Quesia Borges dos Santos, 43053, 178; Vamberto Dias Soares, 43054, 178; Fabiana Alves Brito, 43055, 179; Mizaal Macêdo dos Santos, 43056, 179; Luciano Rodrigues dos Santos, 43057, 179; Jefferson Soares Nunes, 43058, 180; Patrícia Costa dos Santos, 43059, 180; Everton Jonathan de Oliveira, 43060, 180; Jéssica Kerly Silva Costa, 43061, 181; Jose Henrique Alves de Souza, 43062, 181; Rafael Sousa Santos, 43063, 181; Sebastiana Tandial da Silva, 43064, 182; Aldeneide Gomes da Silva, 43065, 182; Ana Lara Gomes Piloto de Lima, 43066, 182; Gabriela Vilela dos Santos, 43067, 183; Rodrigo Silveira dos Santos, 43068, 183; Patrícia Maria de Carvalho, 43069, 183; Antonio Kleber Moreira, 43070, 184; Maria de Jesus Nunes de Queiroz, 43071, 184; Matheus Pires dos Santos, 43072, 184; Lucy Gomes de Lima, 43073, 185; Anderson da Silva Oliveira Paes, 43074, 185; Betania Rodrigues Vieira, 43075, 185; Naama Gomes Ferreira, 43076, 186; Felipe Santiago Bispo da Silva, 43077, 186; Jefferson Neves de Souza, 43078, 186; Francisco Pinto Fernandes, 43079, 187; Dheimerson Jose dos Santos, 43080, 187; Eduardo da Silva Braga Campos, 43081, 187; Jivanildo Antonio Ferreira, 43082, 188; Cristiane Oliveira Santos Ferreira, 43083, 188; Vagner Nicacio Moura, 43084, 188; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43085, 189; Ana Paula Melo Duarte, 43086, 189; Gilvania Ferreira de Andrade, 43087, 189; Fernando Ferreira Viana, 43088, 190; Igor da Silva Sousa, 43089, 190; Antonio Pierre Neto Junior, 43090, 190; Namires Lima dos Santos, 43091, 191; Walternei Carvalho da Silva Filho, 43092, 191; Camila Cristina Silva Santos, 43093, 191; Amilton Almeida Ribeiro, 43094, 192; Marcus Vinnicius Marra da Silva, 43095, 192; Reginaldo Gonçalves Pereira, 43096, 192; Jaciara Guerra da Silva, 43097, 193; Tayrone Pereira dos Santos, 43098, 193; Hitallo Vinicius Jesus Silva, 43099, 193; Igor Ravi de Souza Ferreira Bandeira, 43100, 194; Graziella Gomes Cruvinel, 43101, 194; Ageu Ricarte da Silva, 43102, 194; Alex Ronald de Oliveira Gomes, 43103, 195; Anderson Gustavo Morel de Alcantara, 43104, 195; Rosimeire dos Santos Rodrigues de Jesus, 43105, 195; Orlândia Tavares Marques, 43106, 196; Andressa de Sousa de Jesus, 43107, 196; Alcebides Moreira Araujo, 43108, 196; Mariza Martins Taguatinga, 43109, 197; César Augusto dos Santos Vieira, 43110, 197; Bruno Daivid Soares Guedes, 43111, 197; Leonardo Dias Fernandes, 43112, 198; Francisco Jerônimo de Souza Neto, 43113, 198; Eduardo Lima Moreira, 43114, 198; Silvia dos Santos, 43115, 199; Romulo da Silva Cardozo, 43116, 199; Sandra Maria da Silva, 43117, 199; Cleison Ferreira Nunes, 43118, 200; Ana Cristina Conceição Costa, 43119, 200; Lucas da Silva Vieira, 43120, 200; Jonathan Lopes de Souza Amorim, 43121, 201; Maikon Douglas Carvalho do Bomfim, 43122, 201; Gabriel Henrique Costa Rocha, 43123, 201; Joseph Dias de Oliveira, 43124, 202; Jennifa Andressa da Costa Ribeiro, 43125, 202; Andréia Vieira Lôbo de Oliveira, 43126, 202; Reinaldo Gomes de Souza, 43127, 203; Lilia Alves do Nascimento Klimontovics, 43128, 203; Lucia Ferreira de Souza, 43129, 203; Thiago Alves Marques, 43130, 204; Luana Souza da Silva, 43131, 204; Reny Kenned Santana Miranda, 43132, 204; Paulo Henrique de Castilho, 43133, 205; Leticia Fernandes de Souza, 43134, 205; Jessica de Farias, 43135, 205; Flávio Henrique de Sales Guimarães, 43136, 206; Clovis Rodrigues do Nascimento, 43137, 206; Antonio Jefferson Vieira Lima de Paulo, 43138, 206; Luma Alves de Souza, 43139, 207; Ana Paula Soares Jardim, 43140, 207; Matheus Rocha da Costa e Silva, 43141, 207; Evanginaldo Pereira Tiago, 43142, 208; Shirlene Lucia de Carvalho, 43143, 208; Jose Roberto Ferreira Jorge, 43144, 208; Maysa Santos Lima, 43145, 209; Ana Paula Alves da Silva, 43146, 209; Maria de Lourdes Fogaça Pereira, 43147, 209; Gustavo Aguiar Souza, 43148, 210; Ana Carla de Freitas de Souza, 43149, 210; Wellington Júnior Santos da Silva, 43150, 210; Jaqueline da Silva Lima, 43151, 211; Rosilanjá Lourença de Sousa, 43152, 211; Wallace Igor de Sousa Lopes, 43153, 211; Mauro Rodrigues de Melo Neto, 43154, 212; Beatriz Passaglia dos Santos, 43155, 212; Natália de Oliveira Teles, 43156, 212; Bruno Cesar de Souza Abílio da Silva, 43157, 213; Gabriel Gonçalves Ribeiro, 43158, 213; Mariana de Arruda Hidalgo, 43159, 213; Samuel

Ribeiro, 43160, 214; Pedro Chagas Garcia, 43161, 214; Rafael Sobral Costa, 43162, 214; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Odorico dos Reis Leal Neto, 43163, 215; Kallianndra Sousa Rodrigues Santos, 43164, 215; Anderson Abdallah, 43165, 215; Michely Rosa Luiz, 43166, 216; Andressa Santos Bevilacqua Peron, 43167, 216; Letycia Veronica dos Reis Lima, 43168, 216; Joao Paulo Abreu de Holanda Negreiros, 43169, 217; Belmacio de Assis Veloso dos Santos, 43170, 217; Pedro Henrique Vasconcelos Magalhães, 43171, 217; Silvana Brandao Albuquerque, 43172, 218; Samuel Rodrigues Vilela, 43173, 218; Lucas de Souza Scarpelini, 43174, 218; Francisco Werbton Nunes Soares, 43175, 219; Adriano Kriger Becker, 43176, 219; Pedro Gil de Araujo Neto, 43177, 219; Daniel da Cunha Costa, 43178, 220; Moisés Barbosa Junqueira, 43179, 220; Gilberto Moreira dos Santos, 43180, 220; Joeliel Rocha do Nascimento, 43181, 221; Deivison Silva Carmona, 43182, 221; João Amelio da Silva Neto, 43183, 221; Francisco Pinto Fernandes, 43184, 222; Gustavo Otniel dos Reis Arcanjo, 43185, 222; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43186, 222; Paulo Jose da Silva, 43187, 223; Emiliano Ferreira Barbosa, 43188, 223; Glauciany Aparecida de Almeida Santiago Cunha, 43189, 223; Eduardo Gomes Mendes, 43190, 224; Wellington Lopes Figueira, 43191, 224; Gilmar Rizzi, 43192, 224; Daniel de Almeida, 43193, 225; Carlos Alberto de Campos, 43194, 225; João Zito Marques, 43195, 225; Monise Alves de Almeida, 43196, 226; Samara Alves de Sousa Cunha, 43197, 226; Edio Shallenberger, 43198, 226; Veronica Martins da Costa, 43199, 227; Valdeci Alves de Jesus, 43200, 227; Jeferson Alves de Sousa, 43201, 227; Carlos José Montes Botelho, 43202, 228; Alyne Pricilla de Sousa, 43203, 228; Cassia Sanches Pamplona, 43204, 228; Zeilton Barbosa Pereira, 43205, 229; Jaime Almeida Menezes Junior, 43206, 229; Júlio Cesar Tsukide, 43207, 229; Marcio Euripedes da Silva, 43208, 230; Gilberto Guedes de Medeiros, 43209, 230; Cicero Alves, 43210, 230; Patricia Versone de Sousa, 43211, 231; Marcio da Silva Freitas, 43212, 231; Manoel Severino de Luna, 43213, 231; Matheus da Silva Souza, 43214, 232; Kenia Pires da Silva, 43215, 232; Ricardo Jose Rodrigues, 43216, 232; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Itamar Moreira de Souza, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia, publicada no DODF nº 191 de 29 de setembro de 2012, por força de Mandado Judicial para alteração do prenome.

Cancelar o nome do aluno Messias Carreiro de Melo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada no DODF nº 191 de 02 de Outubro de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio ALUB, publicada no DODF nº 250 de 28 de novembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Arthur Catunda de Freitas, 30, 10 ...", LEIA-SE: "... Arthur Catunda de Freitas, 166, 56 ...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Contabilidade, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 10...", LEIA-SE: "... Livro 11...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 26 de 01 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Liviania Silva Santos...", LEIA-SE: "... Livania Silva Santos...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Fabiana Doroteia dos Reis de Paula...", LEIA-SE: "... Fabiana Doroteia dos Reis Korres...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Jairo Barbosa de Almeida...", LEIA-SE: "... Técnico em Telecomunicações, Jairo Barbosa de Almeida...".

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe Sobradinho, publicada no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... 4467, 88, Bruna Soares de Oliveira...", LEIA-SE: "... Bruna Soares de Oliveira, 4467, 88...", ONDE SE LÊ: "... 4468, 89, Cauê Palmieri Gonçalves...", LEIA-SE: "... Cauê Palmieri Gonçalves, 4468, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4469, 89, Daiane Aparecida dos Santos...", LEIA-SE: "... Daiane Aparecida dos Santos, 4469, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4470, 89, Fábio Henrique Ruggieri Bernadino...", LEIA-SE: "... Fábio Henrique Ruggieri Bernadino, 4470, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4471, 90, Hugo de Oliveira Costa...", LEIA-SE: "... Hugo de Oliveira Costa, 4471, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4472, 90, Jhennifer Karoline Ferreira de Morais...", LEIA-SE: "... Jhennifer Karoline Ferreira de Morais, 4472, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4473, 90, Jefferson Rodrigues da Silva...", LEIA-SE: "... Jefferson Rodrigues da Silva, 4473, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4474, 91, João Victor Bacha Lemos...", LEIA-SE: "... João Victor Bacha Lemos, 4474, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4475, 91, João Gabriel Brasil Lima...", LEIA-SE: "... João Gabriel Brasil Lima, 4475, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4476, 91, Kairo Alves de Oliveira...", LEIA-SE: "... Kairo Alves de Oliveira, 4476, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4477, 92, Karen Cristina Silva...", LEIA-SE: "... Karen Cristina Silva, 4477, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4478, 92, Leonardo Ênio Santos dos Anjos...", LEIA-SE: "... Leonardo Ênio Santos dos Anjos, 4478, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4479, 92, Lucas Monteiro de Matos...", LEIA-SE: "... Lucas Monteiro de Matos, 4479, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4480, 93, Lucas Silva dos Santos...", LEIA-SE: "... Lucas Silva dos Santos, 4480, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4481, 93, Nathália Silva Bueno dos Reis...", LEIA-SE: "... Nathália Silva Bueno dos Reis, 4481, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4482, 93, Pálloma Pereira de Queiroz...", LEIA-SE: "... Pálloma Pereira de Queiroz, 4482, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4483, 94, Paulo André de Jesus...", LEIA-SE: "... Paulo André de Jesus, 4483, 94...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 23 de dezembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.003.787/2013.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS		ORIGEM DOS RE- CURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177		FNDE	2015OB820319	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	726.835,19
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177		FNDE	2015OB820320	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	73.997,79
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177		FNDE	2015OB820321	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177		FNDE	2015OB820322	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância, com objetivo de apurar os fatos constantes nos processos 132.002.447/2001, 132.001.926/2009, 035.001.425/2010, 132.000.575/2011, 132.001.884/2011, 132.000.561/2012, 132.000.893/2012, 132.001.054/2012, 132.001.175/2012, 132.001.406/2012, 132.000.012/2013, e 132.000.241/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVIV, do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 034/2014, de 16/05/2014, Processo nº 0301-000.083/2014, a pedido da interessada ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO por motivo de encerramento da atividade comercial e o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos 094.001.114/2015.
Art. 2º.Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 17, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pág. 40, de 14 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 29/12/2015, o prazo estabelecido na Instrução nº 106, de 27/11/2015, publicada no DODF nº 233, pág. 100, de 07/12/2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo Sindicante 094.000.871/2015.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº 04/2015-GT, da OS nº 141/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 141, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 213, Seção II, pág. 26, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é realizar o levantamento e mapeamento da situação atual de todos os convênios firmados pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, devendo, para tanto, emitir relatório circunstanciado apontando possíveis e eventuais falhas e irregularidades existentes do ponto de vista de conciliação contábil, promovendo as devidas ações corretivas saneadoras a fim de regularizá-los, principalmente quanto ao Convênio objeto do processo administrativo nº 510.000.917/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FA-CI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF, SEAGRI/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 182ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2015, às 10h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, RESOLVE:
Art. 1º Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;
Art. 2º Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste - FCO.
Art. 3º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste- FCO das empresas elencadas:
a) na pauta publicada no DODF nº 232, do dia 4.12.2015, p. 51: 1) NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; 3) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 4) GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.; 5) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 7) PHD LOGÍSTICA LTDA.; e 8) SAULO HERCULES DE OLIVEIRA.
b) na pauta publicada no DODF nº 233, do dia 7.12.2015, p. 160: 1) AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BRÁSLIA-DF; 2) VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA; e 3) GLAUBER SOUZA DE MACHADO.
c). na pauta publicada no DODF nº 236, do dia 10.12.2015, p. 52.; 1) OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA-EPP; e 2) FERNANDO MARCIO QUEIROZ.
Art. 4º Retirar da pauta os processos da pauta publicada no DODF nº 225, do dia 24.11.2015, p. 54: 2) DF NOTÍCIAS EDITORA LTDA-ME, por não guardar relação com o Fundo Constitucional do Distrito Federal; e 6) JOSÉ RENATO MAICHAKI, por tratar-se de empreendimento fora do Distrito Federal e da RIDE.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as concessões dos seguintes afastamentos: licença sem vencimentos para tratar de interesse particular; afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu e dispensa de ponto com carga horária superior a 40 horas.
Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que o interessado já usufruía do afastamento antes desta Instrução, poderá ser deferida prorrogação de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 451, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em Trecentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012 e, Considerando que dados estatísticos apontam que 6% da população apresentam doença rara caracterizada por uma diversidade de sinais, muitos deles comuns a doenças frequentes, que geram um grande impacto populacional com alto custo social, que é agravado pela falta de planejamento, atenção e assistência à saúde desta população de forma adequada; Considerando a urgente necessidade de Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras no DF junto ao Ministério da Saúde; Considerando diagnóstico tardio juntamente com o desconhecimento e despreparo mínimo dos profissionais de saúde, a carência de serviços e centros de referência em Doenças Raras e a dificuldade de acesso a serviços especializados no país agravam a condição dos pacientes podendo levar a incapacidades permanentes, refletindo no aumento o ônus do Estado, das famílias e da sociedade; Considerando que os equipamentos de análises laboratoriais existentes, especialmente na área genética, atendem diversas outras necessidades de diagnóstico (onco-genética, cito-genética, biologia molecular, genética bioquímica e outros), que são fundamentais para a população do DF, e que estes equipamentos precisam ser ampliados, modernizados e complementados, seja por meio de substituição ou de adequada manutenção de peças e insumos, de modo a atender às necessidades atuais e dos próximos anos; Considerando a possível responsabilidade civil e penal dos profissionais da Saúde quando das suas ações; Considerando o inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso III, do art. 5 da Constituição Federal, o caput do art. 227 da Carta Magna e o caput do art. 230 da Constituição Federal, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, que: Art. 1º Que a SES/DF promova a imediata consecução de ações administrativas para habilitação de Centro de Referência em Doenças Raras no Núcleo de Genética do GDF, junto ao Ministério da Saúde/MS, para possibilitar melhor planejamento e recebimento dos montantes financeiros, visto que atualmente quando estes pacientes são atendidos no GDF a contrapartida do Ministério é, pela falta da habilitação, de aproximadamente 10 (dez) vezes menos do que poderia receber do MS. Situação que compromete o planejamento, a qualidade da atenção e assistência em doenças raras, além de dificultar o aprimoramento e a qualidade dos serviços prestados.
Art. 2º Que a SES/DF revogue a Portaria SES/DF nº 237, de 04 de dezembro de 2014, em face da sua incompatibilidade com a manutenção do objetivo de proximidade da clínica com o sistema laboratorial, além da inadequada tentativa de junção de atividades técnicas laboratoriais, por subordinação, ao núcleo de toxicologia, que por óbvio tem escopo de atuação, técnica e formação distinta.
Art. 3º Que a SES/DF, sob orientação e registro específico do Núcleo de Genética do GDF, determine em expediente próprio a implementação imediata da Notificação Compulsória das Doenças Raras, no âmbito do DF, dada a necessidade de controle de dados e para substanciar estudos, planejamentos e ações pertinentes.
Art. 4º Fica declarada a importância de atenção, por parte das instituições de atenção e assistência à Saúde pública e privada, e dos respectivos profissionais que atuam nestas instituições, guardadas as respectivas responsabilidades diretas e indiretas, em função da tipicidade, quando em casos de assistência à saúde, especialmente após alerta ou comunicado feito pelos pacientes ou familiares, na forma de declaração antecipada de vontade, de testamento vital, ou de outra forma de manifestação, especificamente para pacientes portadores de Doenças Raras, que exigem cuidados específicos ou em caso de não se deverem realizar tratamentos específicos, que em outros casos seriam recomendados, mas que em decorrência da doença rara que acomete o(s) paciente(s) a serem atendidos pode ser motivo de agravamento ou risco à condição clínica ou à vida.
Art. 5º A Secretaria de Saúde do DF e todas as demais instituições privadas de Saúde do DF devem, em caráter de urgência, fazer incluir em seus sistemas de informação e nos prontuários dos pacientes, inclusive nos eletrônicos quando existirem, alerta destacado, com fácil visualização, de que todo e qualquer paciente em atendimento identificado como portador de doenças raras, devendo ainda constar todo e qualquer cuidado ou restrição especial para este paciente que já tenha sido informada.
Art. 6º Que a SES/DF promova ações de informação, orientação, formação e educação continuada, para fins de garantir que os profissionais da Saúde do GDF, em todos os níveis de atenção e assistência, possuam condições mínimas de atender todos os pacientes portadores de doenças raras em atenção ao definido no art. 7 da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014.
Art. 7º Que a SES/DF garanta o matriciamento, para o atendimento de pacientes portadores de doenças raras, de modo a permitir a continuidade do segmento clínico na atenção básica.
Art. 8º Que a SES/DF inclua nos sítios eletrônicos de acesso à informação, no prazo máximo de 90 dias, em atenção à lei de acesso à informação, à Cartilha do Cidadão e ao inciso VII, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 199, de 30/01/2014, o fluxo de atendimento à saúde de portadores de doenças raras.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF
Homologo a Resolução CSDF nº 451, de 10 de novembro de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.
FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Material estocado no almoxarifado desta Pasta, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015, página 25;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISABEL SEIXAS DE FIGUEIRÉDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 84, do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28.403/2011, RESOLVE: Prorrogar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015, que visa propor melhorias necessárias no Sistema de Tramitação Eletrônica de Documentos - e-TCDF, e que viabilizem sua conversão em um Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, com base nas especificações de requisitos constantes do documento intitulado e-ARQ Brasil.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4832
Aos 08 dias de dezembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.
E X P O S I T O
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4831 e Extraordinária Reservada nº 1018, ambas de 01.12.2015. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário:
- Que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira licença médica, no período de 01.12 a 14.12.2015.
- Ofício nº 386/2015-PG, do Gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando a alteração, para o período de 04 a 11.12.2015, das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, anteriormente previstas para o período de 23.11 a 07.12 do corrente ano.
- Ofício nº 420/2015-PG, da Sub-Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, em razão do afastamento da titular daquele Parquet, por motivo de licença médica, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, no período de 02 a 14 do mês em curso, o cargo de Procurador-Geral.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002008544-3, impetrado por Francisca Veras Cavalcante.

EMENDA REGIMENTAL
O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 18.635/2015, contendo proposta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 416/2015.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12372/2009 - Despacho Nº 418/2015.
CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24865/2006 - Despacho Nº 51/2015.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 522/2015, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 521/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2942/1993 - Despacho Nº 514/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 519/2015, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 518/2015, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 516/2015, Representação: PROCESSO Nº 9840/2014 - Despacho Nº 517/2015.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Limites de Aplicação em Educação: PROCESSO Nº 25186/2015-e - Despacho Nº 493/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 492/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26441/2015-e - Despacho Nº 491/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11461/2013 - Despacho Nº 490/2015, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 33871/2015-e - Despacho Nº 489/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11317/2009 - Despacho Nº 488/2015, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 7051/2011 - Despacho Nº 487/2015.
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27456/2015 - Despacho Nº 54/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27448/2015 - Despacho Nº 52/2015.

J U L G A M E N T O
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 883/2002 - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JOÃO GOMES XAVIER - AGEFIS/DF, DECISÃO Nº 5800/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 1408/2015, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35450/2006 - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR - DETRAN/DF. DECISAO Nº 5801/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 2252/2015, vazada nos seguintes termos: "a) torne sem efeito o ato de fl. 33 (apenso), publicado no DODF de 19.01.06, no pertinente ao interessado; b) retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06;" II - alertar o jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISAO Nº 5802/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 320/2015-COGER/CGDF (fls. 618/625), em atendimento ao item IV da Decisão nº 2469/2014, o que será objeto de análise ulterior; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 2469/2014, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contrato nº 51/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Ipanema Segurança Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família daquela Secretaria. DECISAO Nº 5817/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 63/2014; II - dar provimento aos Recursos de Reconsideração dos nominados nos §§ 31, 64 e 83 da Informação nº 63/2014, tornando insubsistentes os itens III e IV da Decisão nº 473/13; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16630/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão nº 2.179/2010, adotada no Processo nº 13.749/2008, para apurar irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT. DECISAO Nº 5803/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 401 - GAB/SEAGRI-DF, constante de fl. 87; II - conceder à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar de 25/11/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISAO Nº 5804/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2261/2015 - GAB/SE; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2071/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISAO Nº 5805/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo GDF nº 111.000.024/2011; b) dos demais processos, apensos e dos anexos I a VII; II - determinar aos gestores atuais da Terracap que: a) regularizem os Contratos de Concessão de Uso/ Termos de Autorização de Uso Vencidos, se ainda não o fizeram, relativos aos imóveis dos itens 9, 10, 11, 19, 21 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial (fls. 412-419 do Processo nº 111.000.024/2011); b) façam constar o Relatório da Auditoria Interna, nas próximas PCAs, com fulcro no art.149 do RI/TCDF; c) enviem, nas próximas prestações de contas anuais, a cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária com a apreciação das contas por parte do acionista majoritário da Terracap, conforme o art. 147, XII, do RI/TCDF; d) encaminhem, nas próximas prestações de contas anuais, o demonstrativo referente à tomada de contas especial encerrada, constituída por meio da Portaria nº 007/2010-PRESI, com os elementos constantes do art. 14 da Resolução nº 102/1998; III - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da Terracap, elencados nos parágrafos 2.1 e 2.2 da Informação nº 14/2015, em razão das seguintes ocorrências: subitens "3.2 - Imóvel cujo termo de ocupação de uso encontrava-se vencido desde outubro de 1999, renovado em 2012 sem procedimento licitatório", "3.3 - Prescrição de dívida e prejuízo em contrato de compra e venda celebrados entre a Terracap e prestamista", "5.1 - Divergências de saldo contábil de depósitos judiciais" e "5.2 - Provisão para contingência judicial com base em relatórios que apontam valores divergentes", do Relatório de Auditoria nº 15/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, fls. 553-565 do Processo nº 111.000.024/2011, assim como pela existência dos imóveis com Contrato de Concessão de Uso e Termo de Autorização de Uso vencidos, elencados nos itens 9, 10, 19 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial, fls. 412-419 do referido processo; IV - informar aos responsáveis indicados, no item III precedente, que o presente julgamento não os isenta das consequências decorrentes dos Processos nºs 14165/2010, 7183/2011, 17503/2012, 34704/2013, 37916/2013, ainda pendentes de julgamento, em consonância com o item IV da Decisão nº 5487/2005; V - ordenar aos atuais gestores da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis da Terracap relacionados no item III, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos e anexos I a VII à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 111.000.024/2011 e demais apensos à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISAO Nº 5806/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1619/2015 - GAB/CGDF, assim como da tabela constante de fl. 139; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF as dilações de prazo, consoante planilha de fl. 139; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21624/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDE, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISAO Nº 5807/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com a nova redação do item I alterada em acolhimento a voto do Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo SINDIRETA, em face do item III.b da Decisão nº 5.668/14, con-

ferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do RI/TCDF, bem como com o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07, esclarecendo ao representante e aos representados que o efeito suspensivo não os exime da devolução de valores porventura percebidos indevidamente, após a notificação sobre esta decisão; II - conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso contra o item III.b da Decisão nº 5.668/14, aos servidores indicados às fls. 191/197-Apenso nº 150.000.105/14; III - dar conhecimento desta decisão ao SINDIRETA e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso, e determinar àquela jurisdicionada que cientifique os servidores indicados anteriormente acerca do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão nº 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VALTER JOSE FAIAD DE MOURA, OABDF 17390, representante legal do Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO. O defensor, Sr. Cristiano Gonçalves Menna Barreto, representante legal da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda., não compareceu ao Plenário, nesta data, deixando de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 413/2015-MA. DECISAO Nº 5795/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF. DECISAO Nº 5808/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes de fls. 93, 105 e 106; II - conceder prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, ao Sr. Dilton Batista Silva e à Sra. Andrea Cinthia Correia Raposo, a contar da ciência deste decism; III - deferir a solicitação de fornecimento de cópia ao Sr. Gildemar Dias de Aguiar, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISAO Nº 5777/2015 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14974/2015-e - Representação nº 12/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, questionando a existência de benefícios sociais e econômicos decorrentes da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, em Brasília. DECISAO Nº 5809/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 12/2015 - DA, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22942/2015 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 1833/2015, proferida no bojo do Processo nº 24860/2012, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao erário com os projetos "O PAS no Teatro" (Processo nº 303.000.132/2012), "Varjão contra as Drogas" (Processo nº 303.000.125/2012) e "1º Congresso de Combate às Drogas do Varjão" (Processo nº 303.000.126/2012). DECISAO Nº 5810/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante de fls. 05/06; II - conceder um novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 05/11/2015, consoante seu requerimento; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34517/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 066/2012, firmado com a então Secretaria de Estado de Educação, tendo como objeto o fornecimento e instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema. DECISAO Nº 5895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceda prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do voto condutor desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34657/2015-e - Representação nº 5/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, ajustado entre a Câmara Legislativa - CLDF e o Senado Federal, objetivando a impressão de documentos e publicações institucionais da CLDF pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado. DECISAO Nº 5896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 05/2015 - DA, proveniente da Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II - determinar a oitiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos apontados na exórdial; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 195/2015 - 2ª DIACOMP e da Representação para subsidiar o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 34673/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 21/2013, firmado com a então Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA (atualmente incorporada à Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo - SETRAB), tendo como objeto a aquisição de Sistema de Monitoramento por vídeo. DECISAO Nº 5897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Trabalho e de Empreendedorismo do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35122/2015-e - Pregão Eletrônico nº 10/2015 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de vigilância, segurança patrimonial e controle de circulação de pessoas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, de modo a obter adequadas condições de segurança e trabalho nas edificações da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISAO Nº 5787/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1583/2015 - GAB/DFTRANS e documentos anexos (e-DOC

E282E64A-c), em cumprimento à Decisão n.º 5.643/2015; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas; III - orientar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que nas próximas licitações de mesmo objeto ou semelhante: a) faça constar, nos autos do processo administrativo, as justificativas para a exigência dos índices contábeis previstos no edital, em obediência ao disposto no art. 31, §5º da Lei n.º 8.666/1993; b) deixe de exigir o certificado de curso de especialização para preparo e atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida, como requisito básico para os postos de serviço de vigilante e encarregado de segurança, tendo em vista tais disciplinas fazerem parte do curso de formação de vigilantes, nos moldes da Portaria n.º 3.233/2015 - DPF; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 10/2015 - DFTRANS; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 327/2015 à jurisdicionada e ao pregoeiro responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 42329/2007 - Representação nº 09/07 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5815/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento da Informação nº 156/15, bem como dos Ofícios nos 338/2014-DIGEP/SUAG/SEF, 584/2014-GAB/SEF e 568/2015-GAB/SEF; II- considerar cumprida a determinação disposta no item III da Decisão nº 2.499/2014; III- dar quitação ao Senhor Achilles de Santana, em função do pagamento integral da multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol - FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 5816/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revêis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a Federação Metropolitana de Handebol e o Sr. José Ribamar Dias Raposo; II - julgar irregulares as contas dos nomeados no item I, com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 17 da LC nº. 001/94, notificando-os, com base no art. 26 da mesma Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a recolherem aos cofres públicos o valor de R\$ 74.294,53, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III - autorizar, desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº. 1/94, caso, no prazo estipulado no item "II" destas sugestões, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - devolver os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 19/10, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 5818/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB e da documentação anexa (fls. 800/809); II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 5.238/14; III - determinar à SEMOB que, no prazo de 60 dias: a) informe acerca das medidas adotadas para receber os débitos dos permissionários, conforme disposto no Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB; b) adote, após o encerramento dos respectivos processos administrativos, providências efetivas para o recebimento dos débitos citados, tais como: inscrição em dívida ativa, demanda judicial, cancelamento das outorgas ou compensação com os créditos decorrentes da execução dos contratos, ainda em vigor, pelos permissionários, informando ao TCDF a respeito; IV - dar ciência desta decisão e da Informação nº 182/15 aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, no exercício de 2012, bem como da atualização dos respectivos critérios de apuração, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, os quais restaram disciplinados na Decisão nº 1.123/13 (fls. 76/78). DECISÃO Nº 5819/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3561/14 - GAB/SES (fl. 248), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como da documentação que o acompanha; II - considerar insatisfatórias as respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao item III.a da Decisão nº 1.123/13, objeto do item IV da Decisão nº 4.506/14; III - reiterar a determinação contida no item III."a" da Decisão nº 1.123/13, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para que a jurisdicionada proceda à segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia a essa área no presente exercício, conforme o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 141/12, devendo ser informado a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto ao cumprimento da diligência; IV - informar à SES/DF que são considerados "servidores em atividade alheia a sua área de atuação" aqueles cedidos para outros órgãos e entidades alheios à área de saúde pública do Distrito Federal, inclusive os que estão cedidos para ou à disposição da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, conforme inciso II do art. 4º da LC nº 141/12, objeto do item II.e.2 da Decisão-TCDF nº 1.123/13; V - autorizar o envio de cópia da Informação nº 30/2015 - NAGF/SEMAG à SES/DF, para as providências pertinentes e a devolução dos autos.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5837/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 52/58, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.461/15 e do Acórdão nº 145/15; II - em consequência, notificar o Senhor Anivaldo Santos Barros acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21432/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na prestação de contas final do Convênio nº 03/2007, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e a Fundação 21 de Abril, cujo objeto era o repasse de recursos do orçamento de 2007 da Concedente para realização do Projeto "Promoção e Apoio à Comercialização do Distrito Federal". DECISÃO Nº 5820/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.045/07; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 371.000.045/07 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22854/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5838/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 167/179, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.017/14 e do Acórdão nº 519/14; II - em consequência, notificar o Senhor Francisco Matias Sobrinho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26221/2013 - Versão prévia do Relatório de Auditoria, realizada no âmbito de diversos órgãos e entidades com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pela Decisão Ordinária nº 380/15. DECISÃO Nº 5821/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - encaminhar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, por meio de Despacho Singular, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 154/249) aos gestores das Jurisdicionadas indicadas, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; II - alertar os gestores de que: a) o mérito desta versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo, enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 749/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, retificado pelo Edital nº 02, publicado em 09.01.15. DECISÃO Nº 5823/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: Ofício nº 310/2015 - DGC, de 16/4/2015 (e-doc 0AA7621E-c); Ofício nº 365/2015 - DGC, de 5/5/2015 (e-doc 4A36266F-c); Ofício nº 396/2015 - DGC, de 11/5/2015 (e-doc 06F0CFD4-c); Ofício nº 449/2015 - DGC, de 21/5/2015 (e-doc 7C80EA94-c); Ofício nº 66/2015 - DGC, de 26/1/2015 (e-doc 50BB9143-c); Ofício nº 630/2015 - DGC, de 13/7/2015 (e-doc 57B8D773-c); Ofício nº 773/2015 - DGC, de 2/9/2015 (e-doc B8672401-c); Ofício nº 939/2015 - DGC, de 22/10/2015 (e-doc 38B24A3D-c); Ofício nº 968/2015 - DGC, de 3/11/2015 (e-doc 82C817C9-c); Ofício nº 970/2015 - DGC, de 4/11/2015 (e-doc 20FE89AA-c); Edital nº 12 - PCDF - Papiloscopista, de 30/7/2015 (e-doc 32DE24F8-e); II - tomar conhecimento do Ofício nº 170/2015- APC (e-doc 2B098D68-c), que trouxe em anexo o Edital nº 4/2015 - PCDF - DODF de 18.02.15, e do Edital nº 5 - PCDF - Papiloscopista, de 10.03.15 (e-doc 804A84A1) DODF de 16.03.15, publicados em cumprimento ao item II da Decisão nº 125/2015 (e-doc A9ECC0E3-e), considerando atendidas as determinações ali contidas; III - não conhecer da denúncia reportada no Ofício nº 300/2015 - MPC/PG (e-doc E0C36DGE-c), acompanhado do e-doc 9F44077B-e, e da reclamação de que trata o Memorando da Ouvidoria nº 167/2015 (e-doc nº A8ED155A-e), pois os méritos das peças indicadas não se enquadram nas competências desta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão aos signatários das peças mencionadas no item III; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34665/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de nova dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com o fito de adquirir o medicamento Concentrado de Fator IX Recombinante Isento de Albumina, da empresa UNO HEALTHCARE EUROPE. DECISÃO Nº 5824/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 06/2015-ML; II - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame aos autos do Processo nº 29324/10; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame de mérito da Representação n.º 06/2015 - ML.

PROCESSO Nº 36331/2015-e - Representação nº 33/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, em possível desacordo com a legislação de regência (Lei nº 5103/13), uma vez que a Portaria nº 259/13 teria extrapolado o poder regulamentar. DECISÃO Nº 5825/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, em especial, quanto aos questionamentos constantes da parte final da peça vestibular dos autos; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para fins de atendimento do item II precedente; b) ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da referida demanda; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em relação ao Convênio nº 011/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". DECISAO Nº 5790/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - rejeitar o pedido de suspensão de pagamentos no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal; III - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Cultura do DF, para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, especialmente quanto à existência de pagamentos a credores dentro da mesma fonte diferenciada de recursos: prestação de serviços; IV - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do DF para o fato de que a realização de pagamentos referentes a apoio de novos eventos, a exemplo do Porão do Rock 2015, antes de se quitarem as obrigações pendentes de adimplemento, relativas a eventos anteriores, poderá configurar descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Cultura do DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser apresentadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4307/1995 - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1994. DECISÃO Nº 5826/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 268/2015 - SE-CONT/3ºDICON (fls. 165/175); b) do Parecer nº 1.069/2015 - CF (fls. 176/197-v); II - autorizar o levantamento do sobrestamento da tramitação do feito em exame em face do deslinde dos processos sobrestantes, indicados no item III da Decisão nº 7.658/1998; III - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalva as contas anuais dos dirigentes da Caesb/DF, relativas ao exercício financeiro de 1994; a) do responsável nominado no parágrafo 34.a da Informação nº 268/2015 - SECONT/3ºDICON, como reflexo da multa que lhe foi aplicada no Processo nº 6.976/1996, e do débito que lhe foi imputado no Processo nº 1.952/1997, em razão das falhas e impropriedades cometidas no orçamento e contratação da obra decorrente do Contrato nº 3.229/1994, resultando em prejuízo, à época, da ordem de R\$ 21.333,73; b) dos responsáveis indicados no parágrafo 34.b da Informação nº 268/2015 - SECONT/3ºDICON, em decorrência da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho CAESB/SINDAGUA 93/94, celebrado em março de 1994, contrariando dispositivos cogentes da Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, evando de nulidades suas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª; c) dos responsáveis indicados no parágrafo 34, alíneas "a", "b" e "c", em razão das impropriedades constantes dos seguintes subitens do Relatório de Prestação de Contas nº 008/95-DACON/SUAUD (fls. 277/288 do Processo nº 092.001.081/1995): 1.1.1.2 - outros direitos; 1.1.1.3 - estoques; 1.1.2 - ativo realizável a longo prazo; 1.1.3 - ativo permanente; 4.1.0 - multas e acréscimos moratórios; IV - considerar os responsáveis indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item III retro, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA alusiva ao Processo nº 092.001.081/1995, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 092.001.081/1995 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; b) o retorno dos autos, bem como do Processo nº 3.239/1994 (apenso) à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17006/2014 - Auditoria operacional realizada no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, objetivando analisar se as ações de Fiscalização de Obras, Atividades Econômicas e de Limpeza Pública estão sendo exercidas por aquela jurisdicionada em conformidade com as normas, os procedimentos e as rotinas de trabalho, de modo a garantir, proteger e preservar a qualidade de vida da população. DECISÃO Nº 5827/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Matriz Final de Achados de fls. 315/317; b) do Relatório Final de Auditoria Operacional de fls. 319/377 e seu anexo de fls. 378/380; c) da Informação nº 04/2015 - Seaud/Diaud3 (fls. 381/382); d) do Parecer nº 975/2015 - DA (fls. 384/390); II - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF que: a) implante um modelo de monitoramento sistemático e contínuo da atividade de fiscalização, capaz de permitir correções tempestivas no planejamento das áreas fiscalizadas (Achado 1); b) reavalie o atual sistema de divisão dos trechos de fiscalização e estabeleça critérios técnicos e objetivos para a distribuição dos Agentes Fiscais nesses espaços, de sorte a conferir maior efetividade à atuação da autarquia (Achado 2); c) implemente planejamento operacional das ações fiscalizatórias da Autarquia, a partir de critérios técnicos, diretrizes e metas, de modo a orientar as ações de seus diversos setores, bem como permitir o monitoramento e avaliação dos resultados a serem alcançados (Achado 3); d) melhore a capacidade gerencial dos sistemas operacionais informatizados utilizados pela Autarquia (Achado 3); e) estabeleça métodos para capacitar e orientar os fiscais sobre a forma de preenchimento dos campos do sistema informatizado, de modo a possibilitar a aferição do atingimento das metas estabelecidas e um planejamento pautado em informações fidedignas (Achado 3); f) dote o Escritório de Projetos dos meios necessários para uma atuação mais efetiva, dando continuidade aos projetos constantes do seu portfólio (Achado 3); g) envide esforços para publicar o novo Regimento Interno no Diário Oficial do Distrito Federal (Achado 3); h) realize controle dos prazos de execução das tarefas e do efetivo monitoramento dos trechos, bem como dos talões de autuação entregues aos fiscais (Achado 4); i) inclua as atividades dos fiscais no roteiro das auditorias internas (Achado 4); j) busque dotar os fiscais dos recursos materiais e tecnológicos essenciais ao desempenho de suas atividades (Achado 4); k) apresente mecanismos de melhorias no planejamento da execução das operações desenvolvidas pela SUOP, bem como na comunicação com as demais áreas envolvidas nas operações programadas, visando mitigar o baixo índice de operações concluídas em relação às planejadas (Achado 5); l) implemente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, fazendo as gestões pertinentes para a obtenção dos recursos financeiros necessários, bem como do suporte tecnológico previsto (Achado 6); III - determinar à Agefis/DF que elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação, na forma do anexo de fls. 378/380, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, objetivando implantar as medidas indicadas no item II; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que dote a Agefis/DF dos recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades de Tecnologia da Informação ou, caso prefira, atenda ao disposto no Decreto nº 30.034/2009, hospedando seus equipamentos e sistema de informação (Achado 6); V - recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPPS/DF o apoio às atividades da Agefis/DF, designando, formalmente, servidor para participar das reuniões mensais de planejamento das operações (Achado 5); VI - dar ciência do teor do Relatório Final de Auditoria Operacional, do Relatório/voto do Relator e desta decisão, para fins de conhecimento e adoção das providências, aos seguintes destinatários: a) Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal; b) Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal; c) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; d) Diretoria-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraidas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISAO Nº 5828/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) da documentação de fls. 296/339; b) da Informação nº 179/2015-1ª DIACOMP (fls. 345/347); c) do Parecer nº 985/2015-DA (fls. 351/353); II - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap a diligência inserida no item III da Decisão nº 3.317/2015, assinando novo prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da determinação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISAO Nº 5796/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das justificativas requeridas na Decisão nº 3.398/2015, formulado pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-DOC 86648114-c); b) do Despacho nº 110/2015-Semag (e-DOC 223BE35-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 03.12.2015, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 206 do mesmo diploma normativo, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 3.398/2015; III - sobrestar o exame do mérito dos autos até o efetivo cumprimento da diligência inserida no item II; IV - dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão nº 3.398/2015; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13447/2015-e - Representação da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento/rastreamento, conforme especificações do Edital. DECISAO Nº 5792/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1772/2015 - GAB/PRES (e-DOC C9F91F36-c), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em atenção ao item III da Decisão nº 4.033/2015; b) dos esclarecimentos prestados pela empresa Vision Net Ltda., em razão do item III da Decisão nº 4.033/2015 (e-DOC 72D993B6-c); c) da Informação nº 183/2015 - 3ª Diacomp (e-DOC A2891D85-e); d) do Parecer nº 1.053/2015-ML (e-DOC D735E716-e); II - levantar o sobrestamento determinado por intermédio do item II da Decisão nº 4.033/2015; III - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.033/2015; IV - negar provimento, no mérito, ao Recurso Inominado impetrado pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. (e-DOC D9C209CE), em razão da insubsistência das alegações recursais ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.392/2015; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e às empresas Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. e Vision Net Ltda.; b) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 05/2015 - ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14834/2015-e - Representação da empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 136/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Fórmulas Infantis à base de leite de vaca, para lactentes expostos ao HIV e/ou HTLV. DECISAO Nº 5789/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2168/2015-GAB/SES (e-DOC DAC57172), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF encaminhou os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Administração Geral (SAUG/SES-DF), bem como a cópia do Processo nº 065.001711/2014, em atenção ao item III da Decisão nº 3.942/2015 (reiterado pelo item II da Decisão nº 4.485/2015); b) da Informação nº 184/2015 - 2ª DIACOMP (e-DOC 8D1566AA); c) do Parecer nº 1.111/2015-CF (e-DOC 0BB6C63D); II - considerar: a) cumpridos os itens III e V da Decisão nº 3.942/2015 e o item II da Decisão nº 4.485/2015, relevando o atraso observado pela SES/DF; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação interposta pela sociedade empresária Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME em face do Pregão Eletrônico nº 136/2015-SES/DF; c) ilegal a exigência de alvará ou licença sanitária como condição de habilitação, devendo tais documentos, quando necessário, serem apresentados apenas no momento da celebração do contrato ou da ata de registro de preços pela licitante vencedora; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude da ilegalidade apontada, devendo retomar o Pregão Eletrônico nº 136/2015 na fase de aceitação das propostas, com a ressalva de que a apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente deverá ser exigida da licitante vencedora do certame, para celebração do contrato; b) doravante, adotar as medidas necessárias com vistas a dar efetivo cumprimento às exigências constantes dos Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, tanto no âmbito de contratações emergenciais como no âmbito de procedimentos licitatórios, de modo a evitar que ajustes venham a ser celebrados em desacordo com o previamente estabelecido; IV - dar ciência desta decisão à SES/DF e às empresas Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME e Med-commerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16624/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 188/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para registro de preços destinado a eventual aquisição de medicamentos (Vorizonazol Po Liofilizado, Amoxicilina + Clavulanato de Potássio e Metronidazol Gel). DECISAO Nº 5829/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento ao Pedido de Reexame interposto pela titular da Diretoria de Assistência Farmacêutica - Diasf, da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face da Decisão nº 2.731/2015, por intermédio do Ofício nº 076/2015- DIASF/SAS/SES (e-DOC 77C5ED4F-c), ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188 e 189 do RI/TCDF; II - tomar conhecimento da Informação nº 161/15 - SEACOMP (e-DOC 89944836-e); III - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à SES/DF, bem como à signatária do e-DOC 77C5ED4F-c; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16713/2015 - Auditoria de regularidade realizada na CEB Distribuição S.A., aprovada pelo Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e, que objetivou verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/2004. DECISAO Nº 5830/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 1/2015, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/ TCDF (fls. 13/24); b) do Parecer nº 863/2015 - MF (fls. 28/30); II - determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, c/c o art. 41, § 2º da Lei Complementar nº 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 13/24 e 28/30 aos titulares da CEB Distribuição S.A., para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25623/2015-e - Representação encaminhada por licitante ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001-S00417, conduzido pela CEB Distribuição S.A. DECISAO Nº 5831/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento: a) da Carta n.º 025/2015-DG e dos demais documentos constantes do e-DOC 79D4FCF6-c; b) da Informação n.º 205/15-3ª Diacomp (e-DOC 3FB471C-e); c) do Parecer n.º 1.073/2015-ML (e-DOC DDF5A2E1-e); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Stelmat Teleinformática Ltda. versando sobre irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 001-S00417; III - com fundamento no inciso X, do art. 1º, e no caput art. 45, da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar à CEB Distribuição S.A. que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação ao Contrato n.º 0067/2015-CEB DISTRIBUIÇÃO, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º e do caput do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, haja vista que o procedimento licitatório que deu origem ao referido ajuste ocorreu em afronta à alínea "a", do item 12.5 do edital, c/c o inciso I, do art. 30, da Lei de Licitações e Contratos, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias; IV - recomendar à jurisdicionada que, doravante, promova a discriminação, de forma precisa, nos editais de licitação, da entidade de fiscalização profissional reputada competente para a inscrição dos interessados, se houver, de modo a mitigar problemas de mesma natureza do constatado nos autos em exame; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A., para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para as devidas comunicações eletrônicas ao signatário da representação, em observância às disposições previstas do item III da Resolução TCDF n.º 273/2014 e na Lei de Acesso à Informação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISAO Nº 5791/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.103/2015-GAB/PRES e demais documentos constantes do e-DOC E2F8A048-c; b) da Informação n.º 212/2015-3ª Diacomp (e-DOC 4DACC22D-e); c) do Parecer n.º 1.063/2015-DA (e-DOC A9F02FE7-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação protocolada em 26.10.2015 pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda. (e-DOC 43C40723-c); III - determinar à Novacap que: a) como condicionante para o prosseguimento da Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, faça constar do edital e da minuta de contrato a previsão de reajuste como forma de atualizar os preços contratuais, devendo-se escolher, motivadamente, índice que reflita adequadamente a variação inflacionária; b) no prazo de 10 (dez) dias, envie ao Tribunal cópia da documentação comprobatória do atendimento do item III.a; c) na ocasião da continuidade do certame, atente para o disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/1993; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 1.063/2015-DA e do relatório/voto do Relator à Novacap, com vistas a subsidiar o atendimento da deliberação inserta no item III.a; b) a ciência desta decisão à representante, bem como ao seu representante legal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 554/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5783/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32662/2015-e - Concorrência n.º 03/2015-ADASA, do tipo técnica e preço, lançada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de consultoria especializada para apoiar na elaboração do Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PDGIRS, conforme termo de referência constante do Processo Administrativo n.º 197.001.395/2015. DECISAO Nº 5793/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Concorrência n.º 03/2015-CPL/ADASA (e-DOC: F2250B40-c) e do Termo de Referência constante do Processo Administrativo n.º 197.001.395/2015 (e-DOC 93807BE9-e); b) da Carta S/N.º e demais documentos enviados pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal (e-DOC 217AE032-c); c) da Informação n.º 314/2015-4ª DIA-COMP (e-DOC: D820B77E-e); d) do Parecer n.º 1.173/2015-CF (e-DOC E8D9BD07-e); II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Adasa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações pela Corte.

PROCESSO Nº 35637/2015-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 147/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, visando a aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência constante do Processo n.º 092.008.193/2015. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 552/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5784/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo n.º 060.013.923/2013. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 551/2015-GCIM, proferido no dia 03.12.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISAO Nº 5785/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/2005-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISAO Nº 5857/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 354/2015 - DICONTE/2ºDICONTE (fls. 666/679); b) do Parecer nº 971/2015 - MF (fls. 680/685); II - no mérito, considerar: a) improcedente o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Horácio da Silva Botelho, autorizando, consequentemente, a identificação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a quantia de R\$ 19.289,32 (valores atualizados até 09/09/2015, fl. 665), em face da responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de pagamentos efetivados ao Hospital Santa Juliana, em que foram desconsideradas glosas apontadas pela auditoria do Órgão; b) procedentes os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Arnaldo Bernardino Alves e Carlos Alberto Tayar, consoante análise consignada nos §§ 41/49 da instrução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 32433/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação da Fundação Cesgranrio, com dispensa de licitação. DECISAO Nº 5833/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal em atenção ao item III, da Decisão nº 1354/2014; II - reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a determinação contida no item IV da Decisão nº 13354/2014 para que encaminhe ao e. TCDF o resultado da tomada de contas especial objeto do Relatório de Inspeção nº 25/11-CONTROLADORIA, Processo nº 460.000.410/2011, alertando o dirigente para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, e § 1º da LC nº 1/94; III - determinar à SEACOMP, com base nos elementos constantes dos autos, que proceda a análise requerida no item IV da Decisão nº 4996/2012, ou, conforme o caso, proceda ao julgamento do mérito das defesas apontadas no item I da Decisão nº 4996/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as devidas providências. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38967/2009 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, na contratação da empresa Mercado Cultural Ltda., objetivando a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISAO Nº 5834/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MA-CHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 146/2014 (fls. 814/822) e do pedido de desistência da realização de sustentação oral (fl. 838); II - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame sob análise, a fim de: a) tornar sem efeito o item II da Decisão nº 4998/2012; b) reformar o item III da referida deliberação, para incluir, entre os efeitos da improcedência das razões de justificativas, a possibilidade de a Corte determinar a instauração de tomada de contas especial, mantendo os seus demais termos; III - com fulcro na Decisão Normativa nº 03/2011, facultar à empresa Mercado Cultural Ltda. a apresentação dos esclarecimentos e documentos que entender pertinentes, em face dos indícios de irregularidades na execução do Contrato nº 10/2009, apontados nos Relatórios de Inspeção nºs 2.0116.11 e 2.2016.12 (fls. 166/201 e 398/406); IV - autorizar: 1) a ciência desta decisão ao recorrente e aos demais chamados em audiência pelo item III da Decisão nº 4998/2012; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25080/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISAO Nº 5835/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social - FAS/DF, concernente ao exercício de 2010, objeto do Processo nº 040.001.482/2011; II - com fulcro no art. 13, III, da LC nº 01/1994, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8.3 da Informação nº 126/2014 - SECONT/2ºDICONTE (fls. 36/46), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 3.1.2 (Pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (Possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (Necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades privadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (Despesas realizadas não constantes no Plano de Trabalho), do Relatório de Auditoria nº 07/2012 - DISEG/CONT, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ainda por estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o previsto no art. 17, III, "b" e "c", c/c o art. 20, parágrafo único, o art. 57, I, todos da mencionada norma; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por dispensa de licitação, procedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores daquela Secretaria. DECISAO Nº 5813/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Rafael de Aguiar Barbosa, em face dos itens II e III da Decisão nº 5.981/2013 e do Acórdão nº 351/2013, a fim de torná-los sem efeito; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro RE-NATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11062/2013 - Aposentadoria de RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH - SES/DF. DECISAO Nº 5836/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor Ronaldo Carvalho Abdulmassih, considerando-as suficientes para lhe assegurar a manutenção dos proventos calculados com base em 40 horas semanais; II - ter por cumprida a Decisão nº 336/2015; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 - apenas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1360/2014 - Representação nº 3/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de 22.140 testes de identificação bacteriana, com concentração inibitória mínima (MIC). DECISAO Nº 5839/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 8/2015 (fls. 279/294) e dos documentos de fls. 312/314; II - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos interessados mencionados na Decisão nº 4069/2014; III - noticiar à Secretaria de Contas que o assunto relativo à morosidade no andamento da licitação destinada à aquisição de placas/painéis para realização de exames microbiológicos, que implicou na assinatura do contrato emergencial sob exame, poderá influenciar na análise das contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde, exercícios de 2012 e 2013; IV - tendo em vista a revogação do mandato, comunicada ao Tribunal por meio dos documentos de fls. 312/314, autorizar seja dada ciência desta decisão diretamente ao senhor Rafael de Aguiar Barbosa; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISAO Nº 5840/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 170/171; II - reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação contida na Decisão nº 3.552/15, vazada nos seguintes termos: "expeça instrução normativa a fim de definir os parâmetros e critérios necessários ao exame do requerimento de aposentadoria especial formulado por servidor distrital portador de deficiência, a forma de cálculo dos respectivos proventos iniciais, bem como a forma de seus reajustes, devendo guiar-se pelas normas federais emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social, ex vi o art. 9º da Lei nº 9.717/98"; III - alertar o IPREV/DF acerca da possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 18770/2014 - Representação nº 10/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis impropriedades ocorridas no Contrato Emergencial nº 99/2014 - SES/DF, que tem por objeto a aquisição de agulhas hipodérmicas. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA, representante legal da empresa Equilibrium distribuidora de Medicamentos EIRELLI. DECISAO Nº 5786/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 30835/2014-e - Representação nº 23/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relativas à resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO, Consultor Jurídico da Cartão BRB S.A., e pela Dra. CAMILA AZEVEDO ALVIM, OAB/DF 21.731, representante legal da Corretora de Seguros BRB. DECISAO Nº 5788/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a

discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 5794/2015-e - Representação da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., requerendo penalização de licitante participante do Processo de nº 380.002.644/2013, que teria apresentado atestado falso no respectivo certame licitatório (Pregão nº 145/2014 - SULIC/SEPLAN/DF). DECISÃO Nº 5841/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 264/2015 - SEDHS (e-DOC 7DA22A43-c) e das informações prestadas pela empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC 21F64CDB-c); b) da Informação nº 107/2015-2 e do Parecer nº 647/2015-MF; II - considerar: a) cumprida a determinação expandida pelo item II da Decisão nº 1191/2015; b) no mérito, improcedente a Representação; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, à empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Edital da Concorrência n.º 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 5794/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. - ME (e-doc 4259D83F-c), com fulcro no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar à CAESB que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar o ajuste decorrente do Edital da Concorrência nº 03/2015 da CAESB; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ao Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes em face da representação sob exame, especialmente os motivos para não acolher a recomendação desta Corte; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação (e-doc 4259D83F-c) à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame prioritário e urgente do mérito da representação.

PROCESSO Nº 16730/2015 - Aposentadorias de WELLINGTON CLÁUDIO SOARES-SE/DF. DECISÃO Nº 5842/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que junte: 1) ao Processo nº 080.004.795/2009, o Parecer Técnico nº 734/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 42/43 do Processo nº 080.004.794/2009; 2) ao Processo nº 080.004.794/2009, o Parecer Técnico nº 729/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 35/36 do Processo nº 080.004.795/2009; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19356/2015-e - Atos de pensão civil de dois servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5843/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (atos/Sirac nºs 5057-4 e 6641-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos valores dos benefícios se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será verificado em futura auditoria, que, em decorrência do entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 1.612/07 (Processo nº 3550/07), avalie as circunstâncias em que ocorreu o pagamento indevido aos beneficiários da pensão, relativa ao ato/Sirac nº 6641-0 (oriunda da inativação do instituidor sob a Matrícula nº 205.319-5), para efeito de ressarcimento a que se refere a Súmula nº 79 deste Tribunal, observando-se a prescrição quinquenal, a ampla defesa e o contraditório; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radio-comunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública. DECISÃO Nº 5776/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 111/15 - PMDF (edoc nº 156D446F-c) e da Informação nº 60/2015-NFTI; II. considerar, no mérito, improcedentes as duas apresentações da empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil - Ltda. (edocs nos 7A2830E2-c e C139F4D0-c); III. considerar atendido o item III da Decisão nº 5.189/2015 (edoc nº 850495BA-e); IV. alertar a PMDF da necessidade de cumprimento do cronograma de aquisição/implantação da contratação, visando dar celeridade na substituição dos equipamentos locados (PE nº 45/2015-PMDF) por adquiridos; V. autorizar: a) a homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30546/2015-e - Aposentadoria de MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5844/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria da servidora MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (ato/Sirac nº 5359-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 33154/2015-e - Pensão civil instituída por ORMI FARONI ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 5845/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 2706-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33260/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 5846/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 331-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33391/2015-e - Aposentadoria de MARTA CRISTINA SOARES DE FREITAS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5847/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 1816-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33448/2015-e - Aposentadoria de HELENA MARIA DE OLIVEIRA-SE-CRIANÇA. DECISÃO Nº 5848/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2454-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidora acerca da possibilidade de contar o período de 24.04.79 a 19.09.80, prestado ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, para fins de ATS (item 3.2.2 da Resolução nº 124/00-TCDF), desde que seja apresentada a respectiva certidão emitida pelo órgão que o sucedeu (INSS).

PROCESSO Nº 33480/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 5849/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 0088-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33731/2015-e - Aposentadoria de JOSE GONÇALVES DOS SANTOS-SECRIANÇA. DECISÃO Nº 5850/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2398-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33758/2015-e - Aposentadoria de LILIAN CARNEIRO DA CUNHA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5851/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 239-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 513/2015-GC/PT, proferido no dia 02.12.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5852/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 36145/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 060/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens para os órgãos integrados da centralização de compras do Governo do Distrito Federal, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. DECISÃO Nº 5853/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 060/2015 - SEPLAG e demais documentos constantes do Processo n.º 414.001.309/2015; b) da Informação n.º 323/2015 (e-DOC 094FA86D-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36242/2015-e - Pregão Eletrônico nº 42/2015, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada, e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 5854/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 - PCDF, para aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital; b) do papel de trabalho PT /2015 (e-DOC 6530DB88-e), relativo à Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 23/2014; c) da Informação n.º 326/2015 (e-DOC 607E7955-e); II - alertar a pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP nº 312/2015-SES/DF, para verificação, quando da adjudicação/homologação dos itens, se os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) restaram alinhados com as aquisições realizadas pela Pasta de Estado no exercício financeiro de 2014; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36250/2015-e - Pregão Eletrônico nº 14/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, minuta de contrato e anexos. DECISÃO Nº 5855/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 14/2015, lançado pela TCB, para contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da TCB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1981/1998 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1997. DECISÃO Nº 5832/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 514/518, interposto pelos Srs. Ricardo Ferreira da Mota, Josué de Carvalho Macedo, José Roberto Bassul Campos e Otávio de Carvalho, e subscrito pelo Dr. Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva (OAB/DF nº 14.825), Advogado-Geral da TERRACAP, em face da Decisão nº 448/15, por ausência do pressuposto de admissibilidade, qual seja "aceitação tácita da decisão recorrida", conforme dispõe o art. 503 e parágrafo único, do Código de Processo Civil; II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para análise de mérito do Recurso de Reconsideração de fls. 423/428, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 891/1999 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, de benfeitorias voluptuárias nas desapropriações realizadas na Colônia Agrícola Governador. DECISÃO Nº 5778/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC

PROCESSO Nº 1963/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda. DECISÃO Nº 5811/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.000.988/96; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94, ilíquidáveis as contas em exame e determinar seu trancamento; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à TERRACAP.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.230/04, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ocorridos na execução dos serviços de publicidade e propaganda, constantes do Contrato nº 21/01, firmado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. DECISÃO Nº 5856/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração (fls. 625/789) interposto pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.109/12; II - dar ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, bem como aos demais envolvidos; III - notificar os responsáveis nominados no inciso V da Decisão nº 6.109/12 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o débito solidário que lhes fora imputado nas contas especiais em exame; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 9589/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para apoiar a realização do "Torneio Inter-Clube de Brasília", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 5858/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 170/187) em face da Decisão nº 4.565/15 (fls. 165), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III - autorizar: a) a comunicação, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, da Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, dos Srs. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 170/187 aos responsáveis nominados na alínea anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 35084/2008 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, atual DEFRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos resultantes da concessão de adiantamento financeiro, a título de resgate de vales-transportes, realizado em 20.10.1999 em favor da concessionária Viação Planeta Ltda. DECISÃO Nº 5859/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Leonardo de Faria Silva (fls. 131/144 e 242/246) e pela Viação Planeta Ltda. (fls. 145/161 e anexos de fls. 162/241), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Adalberto Queiroz de Roure, por não ter atendido à citação determinada pelo Tribunal (Decisão nº 3.184/13); III - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude do ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária, infringindo os arts. 59 e 60 do Decreto nº 16.098/94, e art. 60 da Lei nº 4.320/64); IV - cientificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa a eles aplicada, observando que o valor deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003, disso dando ciência à Corte; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8260/2009 - Contratos resultantes da Concorrência nº 016/2007-CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Diamante Engenharia Ltda., visando à execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5812/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 508/509; b) da Carta nº 086/12-PRESI (fls. 521/534); c) do documento de fls. 535/538; d) da Nota Técnica nº 34/13 - NFO (fls. 551/564); e) da Carta nº 004/14-SIP (fls. 568/572) e demais documentos que a acompanham (Anexos X e XI); f) da Carta nº 006/14-SIP (fl. 573) e demais documentos anexos (fls. 574/604); g) dos Papeis de Trabalho 1, 2 e 3 (fls. 605/649, 681/683 e 684, respectivamente); h) dos documentos de fls. 650/680; II - considerar: a) procedentes as alegações apresentadas pela empresa Diamante Engenharia Ltda., embora insuficientes para afastar a imputação do prejuízo apurado; b) procedentes as alegações apresentadas pela empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.; c) parcialmente procedentes as contrarrazões apresentadas pela Companhia Energética de Brasília; III - determinar: a) a instauração de Tomadas de Contas Especiais, em autos apartados, para examinar as falhas verificadas nos Contratos nºs 4/08, 5/08, 6/08, 3/11, 4/11 e 8/12, sendo um processo para cada lote da Concorrência nº 16/2007-CEB; b) a citação dos responsáveis elencados nos Papeis de Trabalho nºs 2 e 3 (fls. 681/683 e 684) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, as quais serão examinadas nos autos próprios, ou recolham a quantia indicada nesses documentos. Destaca-se que as pessoas jurídicas apontadas deverão ser citadas na pessoa do seu representante legal e que os agentes públicos estão sujeitos à multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6688/2010 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de hardware, software e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do datacenter corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 5781/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33674/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5861/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 218/222; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM ADM RRm ORLANDO DE ARAÚJO FILHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.176/13; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35707/2010 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 5893/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 588/596; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores militares Sérgio Fernando Pedroso Aboud (fls. 260/265 e anexos de fls. 266/348), Epaminondas Figueiredo de Matos (fls. 247/250), Márcio de Souza Matos (fls. 251/255 e anexos de fls. 256/259) e Marcelo Souza Rocha (fls. 349/352 e anexos de fls. 353/366), para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Alexandre Loureiro Melo (fls. 391/400 e anexos de fls. 401/585), aproveitando-as aos Srs. Cleiton Alves da Silva, Josinaldo Roberto de Lima, Antônio Carlos Maranhão Lemos e Josimar Santos da Silva para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; d) das razões de justificativa apresentada pelos servidores militares Edson de Oliveira Barroso (fls. 367/374 e anexos de fls. 375/387) e Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (fls. 388/390), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas anuais dos servidores militares Hernane Domingues Pinto (Comandante-Geral Substituto, no período de 1.1 a 6.1.2008 e 15.1 a 20.1.2008), Epaminondas Figueiredo de Matos (Comandante-Geral Substituto, no período de 30.7 2.8.2008, 27.8 a 29.8.2008 e 24.11 a 28.11.2008), Raimundo Nonato dos Santos Filho (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 1.1 a 10.2.2008 e 11.4 a 7.10.2008), Francinaldo Borges Leal (Chefe da Subseção de Tesouraria Substituto, no período de 11.2 a 10.4.2008 e Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 8.10 a 31.12.2008), Luiz Carlos Peixoto da Cruz (Diretor de Finanças - Substituto, no período de 24.11 a 28.11.2008), Rommel Nascimento (Diretor de Apoio Logístico Substituto, no período de 21.1 a 22.1.2008), Vanderlei Faria (Agente de Material, no período de 1.2 a 21.2.2008), Edival José de Santana (Agente de Material, no período de 10.7 a 12.8.2008), Gilberto Pinto Filho (Diretor do Centro de Manutenção, no período de 1.1 a 31.1.2008), Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde, no período de 1.1 a 21.2.2008) e Honório Assis Filho Crispim (Diretor de Saúde Substituto, no período de 2.8 a 8.8.2008, 28.8 a 29.8.2008, 8.9 a 12.9.2008 e 26.9 a 26.9.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares José Anício Barbosa Júnior (Comandante-Geral, no período de 7.1 a 14.1.2008 e 21.1 a 4.3.2008) e Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Comandante-Geral, no período de 5.3 a 29.7.2008, 3.8 a 26.8.2008, 30.8 a 23.11.2008 e 20.11 a 31.12.2008), por conta das seguintes falhas: 1) divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; 2) apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber, e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares Gabriel Cabral R. da Câmara Neto (Diretor de Finanças, no período de 1.1 a 5.2.2008 e 7.3 a 6.5.2008), Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças Substituto, no período de 6.2 a 6.3.2008 e Diretor de Finanças, no período de 12.8 a 23.11.2008 e 29.11 a 31.12.2008) e Márcio de Souza Matos (Diretor de Finanças, no período de 7.5 a 11.8.2008), por conta das seguintes falhas: 1) apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade; 2) ocorrências mencionadas nos subitens 1.2.1 (Falhas e impropriedades nos cadastros e registros contábeis de convênios e acordos) e 2.2.2.1 (ausência de apresentação de garantia contratual, utilização indevida de programas de trabalho, dentre outras), do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; d) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, relativas ao exercício de 2008, dos servidores militares Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Apoio Logístico, no período de 1.1 a 20.1.2008 e 23.1 a 6.5.2008) e Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (Diretor de Apoio Logístico, no período de 7.5 a 31.12.2008), por conta das seguintes falhas: 1) divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; 2) alteração do cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato nº 036/2007, por meio de despacho do Diretor de Apoio Logístico, em desacordo com os termos do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do citado ajuste; 3) falha na supervisão das atividades desempenhadas pela Comissão Executora do Contrato nº 036/2007; e) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais dos servidores militares Ricardo Wagner Távora Gurjão de Carvalho (Agente de Material, no período de 1.1 a 31.1.2008 e Comandante do Centro de Manutenção, no período de 1.2 a 26.6.2008), Fernando Antônio Rebelo Camargo (Agente de Material, no período de 22.2 a 9.7.2008), Elisio Miranda da Silva (Agente de Material, no período de 13.8 a 31.12.2008), Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (Comandante do Centro de Manutenção, no período de 27.6 a 31.12.2008), Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde, no período de 22.2 a 6.5.2008) e Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (Diretor de Saúde, no período de 7.5 a 1.8.2008, 9.8 a 27.8.2008, 30.8 a 7.9.2008, 13.9 a 25.9.2009, 27.9 a 9.11.2008 e 10.12 a 31.12.2008), por conta da seguinte falha: divergência de saldos de almoxarifado, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes do CBMDF, que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38030/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5862/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 209/213; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM ADM RRm MAURÍCIO SILVA ALVES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 328/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38129/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5863/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 215/219; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SD BM RRm PAULO DE TARSO CARDOSO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 193/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6039/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5864/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 211/214; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm ROLEMAN ARTUR GONÇALVES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 196/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6152/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5865/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 186/190; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT BM RRm DAMIAO COSME (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 198/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5866/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Ten QOBM/Adm R.Rm MOISES BARRETO E MELO (fls. 286/287) para, no mérito, rejeitá-los; II - dar ciência desta decisão ao Embargante e ao seu representante legal; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao 2º Ten QOBM/Adm R.Rm MOISES BARRETO, por meio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20313/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5868/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 279/284; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB BM RRm VALDIVINO ALVES DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 529/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28993/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5869/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 258/261; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm AMADO SEBASTIAO LEMES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 367/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5917/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5870/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Adevagner Bezerra, Carlos André Duda, Leonardo Teshima e Weligton Luiz Moraes (fls. 85/103 e Anexos I e II e fls. 104/122); b) do Ofício nº 002/2015-CS/PORTARIA nº 32, de 13.8.2015-CACI (fl. 156/157); II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa com relação aos Srs. Leonardo Teshima e Weligton Luiz Moraes, uma vez que não participaram dos fatos objeto da audiência determinada; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa dos Srs. Carlos André Duda e Adevagner Bezerra; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Weligton Luiz Moraes (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 31.1.2010) e Leonardo Teshima (Secretário de Estado, no período de 10.6 a 31.12.2010) e das Srs. Sirlene Pereira de Carvalho (Gerente Administrativo - Resp. Material, no período de 1.1 a 14.4.2010) e Luciane Sehaber Germendorff (Gerente de Apoio Operacional, no período de 15.4 a 31.12.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Carlos André Duda (Secretário de Estado, no período de 18.2 a 9.6.2010) e Adevagner Bezerra (Secretário de Estado/Respondendo, no período de 1.2 a 17.2.2010 e Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.1 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas, apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012 - DIRAG/CONT (fls. 152/168 do Apenso nº 040.001.160/11): 1) subitem 3.1.2.4 - Ausência de fiscalização do evento patrocinado; 2) subitem 3.1.3.5 - Ausência de orçamento detalhado em desrespeito ao Manual de Patrocínio; 3) subitem 3.1.3.6 - Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma vigente; IV - considerar os responsáveis quites com o erário no que tange à contas anuais em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - conceder ao Presidente da Comissão de Sindicância da Casa Civil as cópia solicitadas; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10894/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5871/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011; II - considerar encerradas as Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos nºs 126.000.012/08, 040.000.691/06, 040.000.288/08, 126.000.016/09 e 480.001.447/09, ante as razões expostas às fls. 528/532 do Processo nº 040.001.731/12; III - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas das Sras. Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1.1 a 12.1.2011), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.12 a 31.12.2011), dos Srs. Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro, no período de 1.1 a 31.12.2011), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011 e 8.12 a 17.12.2011 e Diretor-Geral de Gestão Financeira, no período de 1.1 a 30.11.2011), Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 1.1 a 9.1.2011), Ronaldo Costa (Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Substituto, no período de 5.12 a 14.12.2011), Luiz Alfredo Araújo de Souza (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011), Laurinéia Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta no período de 9.3 a 18.3.2011 e 18.7 a 6.8.2011, e Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Financeira - Substituta no período de 3.12 a 31.12.2011), Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral, no período de 1.1 a 30.11.2011 e Gerente da Gerência de Tesouraria, no período de 1.12 a 31.12.2011), Rufino José Batista (Chefe do Núcleo de Material no período de 1.1 a 21.2.2011 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.12 a 31.12.2011), Lúcio Américo Cordeiro (Chefe do Núcleo de Material no período de 22.2 a 19.9.2011) e Fábio Paixão de Azevedo (Chefe do Núcleo de Material, no período de 20.9 a 30.11.2011); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e do artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas, as contas dos seguintes responsáveis: 1) Valcir Moysés Simão (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.11.2011) e Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado, no período de 22.11 a 31.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 1.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 1.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço; - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF; - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída de veículos; 2) Beatriz Gautério de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.1 a 3.5.2011) e Eliana Matosinho Soares Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 4.5 a 12.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 2.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias, informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 2.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF; - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída de veículos; 3) Analice Marques da Silva (Diretora Administrativo - Financeiro e Material, no período de 10.1 a 19.5.2011), José Alves de Souza (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 20.5 a 28.7.2011), Astronoe Costa Ribeiro (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 29.7 a 6.10.2011) e Paulo Henrique Bastos Santos (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 19.10 a 30.11.2011 e Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, no período de 1.12 a 31.12.2011), em face das seguinte falhas apontadas: 3.1) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF; 3.2) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC: - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função; - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual; - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011, relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008; - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses; - subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço; 4) Francisco das Chagas da Silva (Diretor-Geral de Gestão Financeira - Substituto, no período de 7.02 a 26.2.2011 e 9.03 a 18.3.2011, e Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 01.01 a 30.11.2011) em face das seguinte falha apontada no subitem 4.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC; (pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço); 5) Márcia Pacheco Laboissiere (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 31.12.2011), em face das seguinte falha apontada no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC; (ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF); IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Itático ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da AGEFIS e da NOVACAP. DECISÃO Nº 5872/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 132/213, 235/246 e 260/278; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.267/14, tendo em vista o não atendimento da diligência contida no inciso II, alínea "c"; III - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral da AGEFIS, em atendimento ao inciso III da Decisão nº 1.267/14 (descumprimento reiterado de deliberação da Corte); IV - determinar: a) à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: 1) comprovantes de todos os pagamentos realizados pela Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME, a qualquer título, devendo ser informado quais taxas eram devidas mês a mês, para todos os anos, a partir do acordo homologado judicialmente em 5.10.1996, relacionando-as com os respectivos pagamentos; 2) esclarecimentos a respeito da emissão de nova Licença de Funcionamento da Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME, nº 50/14, de 08.12.2014, acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações; b) à AGEFIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca da Informação contida no Ofício nº 244/2015-GAB/AGEFIS, de que somente parte da área pública ocupada pela Empresa Itático Com. Alim. Ltda.-ME foi desocupada, incluindo as justificativas pela não conclusão da ação e qual a previsão de sua efetivação; V - determinar a audiência do então Administrador de Ceilândia, nominado no parágrafo 19 da Informação nº 38/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito da emissão, sem qualquer embasamento legal, da Autorização de Uso nº 65/12 e da Licença de Funcionamento nº 936/12, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista nos art. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12544/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente do extravio de bens pertencentes à Administração Regional de Planaltina - RA VI. DECISÃO Nº 5873/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame e do Ofício nº 1.126/2014 - GAB - STC; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção de prejuízo pelo erário (R\$ 5.550,53, atualizado em 23.5.2014), ante a impossibilidade de identificação dos responsáveis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17279/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento "Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas", nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 5874/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 145.000.101/11; II - determinar, com esteio no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 19 da Informação nº 295/14-SECONT/3º DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em virtude da ausência de comprovação da realização do evento "Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010" e a contratação irregular de empresa prestadora de serviços, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem recolham o valor do prejuízo apurado (R\$ 258.293,10, atualizado em 2014); III - determinar a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 20 da Informação nº 295/14-SECONT/3º DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas que tiverem diante da utilização do Programa de Trabalho 08.244.1466.2043.9653 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS DO RECANTO DAS EMAS, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO para cobrir despesas com a suposta realização do evento "Feira de Arte e Artesanato do Recanto das Emas/2010", descumprindo a Lei nº 4.461/09, assim como a meta estabelecida na referida Lei para o aludido programa de trabalho (1.000 pessoas assistidas, página 327 do DODF de 31.12.2009 - Suplemento A), ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12964/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo aos cofres das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, decorrente de utilização de créditos de compensação, no exercício de 2004, não aceitos pela Receita Federal do Brasil - RFB, gerando incidência de multas e juros. DECISÃO Nº 5875/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.474/12; II - considerar, com fulcro no entendimento firmado nas Decisões nºs 2.497/02 e 6.794/03, regular o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pelos cofres da empresa; III - autorizar: a) a baixa da responsabilização efetuada pelos lançamentos contábeis identificados na fl. 121 do Processo nº 071.000.474/12; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução do processo apenso às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

PROCESSO Nº 20088/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5877/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício de 2012; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Guilherme Tollstadius Leal, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Edson Ronaldo Nascimento, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Jacques de Oliveira Pena e Romilton José Machado (membros do Conselho de Administração do FDR no exercício de 2012) e dos Srs. Nilton Gonçalves Guimarães (Secretário de Estado no período de 4.12 a 11.12.2012), Abdon Henrique de Araújo (Secretário de Estado no período de 12.12 a 31.12.2012), Roberto Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1.1 a 18.1.2012 e 31.1 a 9.2.2012) e Deivid Lopes Ferreira (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 30.12 a 31.12.2012); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Lúcio Taveira Valadão (Secretário de Estado no período de 1.1 a 3.12.2012) e Astronoele Costa Ribeiro (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1.1 a 31.12.2012), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 4/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC: a) subitem 1.1 - meta do programa de trabalho em descompasso com a despesa; b) subitem 2.1 - projetos pendentes de vistoria; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 20096/2013 - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo Distrital de Sanidade Animal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5878/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo Distrital de Sanidade

Animal - FDS, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.512/13; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, pelo Fundo, no exercício de 2012; III - autorizar a devolução do Processo nº 040.001.512/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/13-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, pleiteando a realização de auditoria na obra de reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade. DECISÃO Nº 5879/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 732/14-GAB/SETUR e documentos que o acompanham (fls. 181/230); b) dos Ofícios nºs 1.706/14-GAB/PRES e 1.932/14-GAB/PRES e documentação anexa (fls. 155/165 e 168/174); c) do Ofício nº 1.485/14-GAB/SO (fls. 166/167); II - considerar não cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 4.018/14; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seguintes esclarecimentos, com relação ao Contrato nº 500/11, apresentando a documentação comprobatória: a) qual a situação atual das pendências existentes na execução das obras de acessibilidade do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, tendo como referência a Planilha de Verificação de fls. 212/215; b) se o "as built" da obra relativa ao Contrato nº 500/11 já não constituía obrigação da empresa PH Engenharia; c) se os serviços classificados como contratados, mas não executado pela empresa PH Engenharia, foram glosados de suas faturas; d) se a empresa PH Engenharia foi contactada para solucionar todos os demais problemas, identificados como fora do padrão, de má qualidade ou já deteriorado; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24180/2013 - Denúncia formulada por cidadão versando sobre possível ocorrência de irregularidades na realização de serviços de engenharia contratados com o fim de realizar a manutenção/recuperação do Ginásio de Esportes do Centro Educacional CA-SEB. DECISÃO Nº 5880/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; II - ter por atendida a Decisão nº 3.932/14; III - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 25047/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por pagamentos supostamente indevidos, no montante de R\$ 20.465,20 (valor original), a membros das Juntas Médicas Especiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no ano de 2005. DECISÃO Nº 5881/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.033.655/10 e da Informação nº 20/15 - SECONT/1ª DICONT; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a adoção de procedimentos sumários e econômicos, previstos no art. 12 da Resolução nº 102/98, com vistas ao ressarcimento, de forma individualizada, do prejuízo decorrente do pagamento indevido feito aos responsáveis indicados no § 17 da Informação nº 20/15 - SECONT/1ª DICONT, devendo a Corte ser informada das providências tomadas por meio do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30253/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção às Decisões nºs 8.543/98 e 139/02, para apurar possíveis prejuízos oriundos da prestação de serviços de substituição de pisos por granitina e colocação de rodapés em diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 5882/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.001.173/1996 053.001.248/1996; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento, na forma do acordão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

PROCESSO Nº 31357/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na coleta manual e mecanizada de transporte de entulhos, objeto dos Contratos nºs 14/09, 12/12 e 13/12, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e as empresas Valor Ambiental e Sustentare Serviços Ambientais. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 5782/2015 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10656/2014 - Contrato Emergencial nº 02/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e o Consórcio SDF - SITRAN DATAPROM FISCAL DF, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 5883/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3.010/GAB (fls. 43/75), 26/15 - SEACOMP (fls. 77) e 648/GAB (fls. 79/118); II - determinar a audiência dos responsáveis nominados no § 52 da Informação nº 65/15 (fl. 130) e no § 37 do Parecer nº 472/15-ML (fl. 144) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em virtude das irregularidades apuradas nos autos em exame, ante a possibilidade de lhes ser aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15720/2014 - Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.5.14, lançado pela então Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro. DECISÃO Nº 5884/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.176/14 - GAB/SEAP e dos documentos de fls. 155/189, dentre eles o edital de resultado final do concurso devidamente homologado; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.895/14; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Auditoria de Regularidade realizada, em função do Plano Geral de Ação para o exercício de 2014, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na Companhia Energética de Brasília - CEB, no Banco de Brasília S.A. - BRB e na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o fim de verificar a legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções pelos seus empregados, bem como pagamentos de parcelas remuneratórias não cumuláveis, sob os aspectos da legalidade e da regularidade. DECISÃO Nº 5885/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 354/437; b) das razões de justificativa apresentadas pelo escritório do Banco de Brasília, Antônio Eustáquio Ribeiro e pelos empregados da CEB, Celso Nogueira da Mota, Dayse Souza de Jesus, Francisco José Zagari Forte, Lia Von Sohsten Chagas, Luiz Carlos de Meirelles e Rafaela Vilarinho Mesquita, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar: a) a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) envie ao Tribunal cópia do comunicado do INSS sobre a concessão de aposentadoria de Maria Cristina Coimbra Marodin; 3) complemente os procedimentos para regularização das situações listadas na Tabela

IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), e na Tabela V, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Creche (fl. 302), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; b) a Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; c) o Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar por analogia o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; d) a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta ao Controle Interno o Processo GDF nº 080.007.817/09, que trata da aposentadoria de Francisco Freitas Sobrinho, para posterior encaminhamento a este Tribunal, observando que o servidor acumulava o cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com emprego público na CAESB; e) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte as planilhas de cálculo do ressarcimento ao erário dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação pagos em duplicidade (CEB e SESDF) à servidora Ana Lilian Bispo dos Santos, esclarecendo o valor ressarcido no mês de setembro de 2014 e considerando que o requerimento de cancelamento gerou efeitos a partir de 3.7.2014, conforme relatado na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301); III - recomendar às jurisdicionadas (CAESB, CEB, BRB e TERRACAP) que: a) em face das vedações já constantes em outras normas e com o objetivo de facilitar os trabalhos do setorial de pessoal das auditadas, nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, incluam/mantêmham cláusulas que vedem a percepção simultânea de Auxílio-Alimentação, Plano de Saúde/Auxílio-Saúde e Auxílio-Creche/Pré-Escolar com outros benefícios concedidos com a mesma finalidade para os empregados que estiverem em exercício em mais de um vínculo, e, apenas no caso deste último benefício, deve constar também a vedação para a percepção simultânea pelos dois cônjuges, quando for o caso; b) apenas sejam aceitos, para fins de comprovação do cancelamento de pagamentos ou benefícios irregulares, declarações expedidas por entidades públicas ou cópia dos contracheques corrigidos, não bastando cópia de requerimentos ou declarações sem lastro probatório dos próprios interessados; c) sejam realizadas, como conjunto mínimo e adequado de verificações de acumulações de cargos e empregos, consultas ao SIGRH, ao Portal da Transparência do Governo Federal e à RAIS. Além disso, considerando que as informações da RAIS podem não estar atualizadas, caso seja detectado algum vínculo nessa base de dados, é necessário realizar consultas adicionais nos portais da transparência dos entes ou nos portais dos Tribunais de Contas, quando houver a disponibilização dessas informações (como no caso do TCM/GO, do TCM/CE e do TCM/BA, que trazem informações da maioria dos municípios dos respectivos Estados, por exemplo). Por fim, se houver alguma dúvida quanto à natureza jurídica dos vínculos listados na RAIS, é possível consultar o site da RFB, para verificar se a entidade se enquadra nas pessoas jurídicas a que se referem o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal ; d) seja feita a verificação anual da compatibilidade das jornadas de trabalho dos empregados, obtendo ainda, nesse mesmo momento, declaração dos empregados beneficiários de Auxílio-Alimentação, Plano de Saúde/Auxílio-Saúde ou Auxílio-Creche/Pré-Escolar, ou vantagens equivalentes, e documentos comprobatórios de que não recebem esses mesmos benefícios ou outros com a mesma finalidade nos demais vínculos; IV - recomendar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que incorporou a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, gestora do SIGRH, que coordene a integração entre os órgãos e entidades públicas distritais e, na medida do possível, com outros órgãos e entidades públicas, principalmente da esfera federal e do Estado e dos municípios de Goiás, de modo a evitar que as percepções de Auxílio-Alimentação, de Plano de Saúde/Auxílio-Saúde e de Auxílio-Creche/Pré-Escolar indevidas, voltem a ocorrer; V - dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Companhia Energética de Brasília - CEB, ao Banco Regional de Brasília - BRB e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; VI - autorizar a) a remessa de cópia da Informação de fls. 438/448 e dos documentos de fls. 297/303 à CAESB, à CEB e ao BRB, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas; b) a remessa do documento de fl. 301 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 24010/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades. DECISÃO Nº 5886/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 944/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no inciso III da Decisão nº 6.314/14, reiterada pela Decisão nº 1.977/15; b) da admissão e posterior exoneração de Gleyce Souza Silva no cargo de Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35853/2014-e - Representação nº 28/14-ML, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF, noticiando possíveis irregularidades no Termo de Ajuste nº 292/14 e na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o fomento à produção e montagem do Projeto "Aquisição de Passagens e Diárias para Londres" e sua realização. DECISÃO Nº 5887/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 29/15-GAB/SECULT e anexos (e-doc F4A833D2); II - considerar improcedente a Representação nº 28/14-ML, ofertada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-doc 3DE7D874); III - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que observe os termos do inciso V, da Decisão nº 4.262/09, e os termos da Decisão nº 1.448/11, no que se refere à obrigatoriedade de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos processos de licitação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 3597/2015-e - Representação nº 05/2015, do Ministério Público junto à Corte, tendo por fim averiguar o atendimento das disposições do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condiciona a concessão de créditos adicionais para novos projetos à conclusão daqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. DECISÃO Nº 5888/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças 11 a 49 do processo em exame; II - considerar procedente a Representação nº 05/2015-CF oferecida pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc 0A819D36); III - determinar à NOVACAP, à TERRACAP, ao DER/DF e à SINESP que: a) encaminhem documentação referente às obras paralisadas ou inacabadas não declaradas inicialmente, a exemplo das listadas no item 6 da Informação nº 22/15-NFO (e-doc DF83785D), ainda que estas não possuam contratos vigentes, contendo: 1) Local da obra; 2) Causas e data da suspensão/paralisação; 3) Empresa Contratada, Número do Contrato, Valor Contratado (inclusive contrato e aditivos); 4) Cronograma físico-financeiro atualizado, com detalhamento do per-

centual da obra executado e dos desembolsos correspondentes; 5) Eventuais publicações no DODF sobre as suspensões/paralisações; 6) Possíveis prejuízos e gastos extras decorrentes da suspensão/paralisação, incluindo as despesas com serviços que deverão ser refeitos ou reparados, gastos com soluções paliativas, perdas de materiais, e os custos administrativos mensais que serão devidos à empresa Contratada durante a suspensão/paralisação; 7) Previsão de retomada; b) mantenham as informações prestadas por meio do sistema SISOBRA sempre atualizadas, em especial daquelas obras inacabadas ou paralisadas tratadas nos autos em exame, conforme estabelecido na Resolução nº 191, de 18 de novembro de 2008; IV - recomendar ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal que: a) elabore um cronograma de retomada das obras paralisadas; b) priorize o cumprimento do inciso IV da Decisão nº 5.122/143; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/2015 - NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à NOVACAP, à TERRACAP, ao DER/DF e à SINESP, para subsidiar o atendimento das determinações contidas no inciso anterior; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 05/2015-CF (e-doc 0A819D36) e desta decisão à Secretaria de Macroavaliação - SEMAG para avaliação da ordem cronológica de pagamentos das obras paralisadas (objeto do Processo nº 1.691/15), bem como exame do cumprimento do inciso IV da Decisão nº 5.122/14; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 3694/2015-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referente aos exercícios de 2003 a 2008. DECISÃO Nº 5889/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-doc 95304748); II - autorizar que se deixe de realizar o trabalho de auditoria, parte do procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da "Operação Caixa de Pandora", autorizado pela Decisão 3.942/13, em razão da sobreposição verificada com os objetos dos Processos nºs 13.743/09 e 11.182/10; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 5026/2015-e - Representação nº 10/2015, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades, veiculadas na imprensa em 17.1.2015, referentes a aquisição de 100 equinos pela Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5890/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 59/2015 - GPCF (e-doc 6DB659EB); b) do Ofício nº 471/Sec (e-doc 81F026D9); c) dos demais documentos juntados aos autos (peças 9 e 11); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 773/2015, que solicitou esclarecimentos à jurisdicionada quanto ao teor da Representação nº 10/15-CF; III - considerar improcedente a Representação nº 10/2015 - CF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 28614/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 5891/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandra Maria da Costa, Aline Maria Barbosa da Silva, Amanda Ramalho de Oliveira, Ana Maria Amorim de Carvalho, Andrea Amodeo de Victor Coutinho, Andreia Timoteo Teixeira Maia, Anna Coralina Lisboa Teixeira, Beatriz Longo Maitan, Beatriz Targino Ferreira, Carla Juliana Moraes Fernandes Batista, Claudilene Negreiros Biserra, Daniela Cristina Silva, Daniela Moraes Pereira, Danielle Paes Leme Maia Damasceno, Danielle Vanessa Nascimento, Elisângela Coelho da Silva, Elivania Alves dos Reis Bezerra, Elizabeth Fernanda dos Santos Machado, Eridan dos Santos Miranda, Fabiana Gomes Cardoso Magalhães, Fátima Imaculada Vieira, Gisele Barbosa da Silva, Hemilly do Nascimento Pinho Silva, Hosanas Marques da Silva Pereira, Hágata Lays Souza Pires, Iris Darc Guimaraes Pires Antunes, Juliana Alcantara Soares, Juliana de Faria Pinheiro, Kelly Santos Pinto, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Loyanne Selestino Barbosa, Luzia Pereira Ferreira, Maria Aparecida Carminatti, Marianna Dantas Guimarães de Melo, Melina de Moura Rodrigues Parente, Mônica Teixeira de Souza Silva, Priscila Nunes, Priscila Soares Chaves, Quitéria Barbosa Fernandes Rodrigues, Rafaela Viveiros de Moraes Fernandes, Romário da Silva Santana, Roseene Monteiro dos Santos Adão Araruna de Mendonça, Roxelane Grazielle de Melo Pereira, Simone Cristina Ramos Honorato Carlos da Silva, Sonia Regina Praeiro dos Santos Ferreira, Tatiane Aparecida Corrêa da Cruz, Taís Cristina da Silva Dantas de Sousa, Valerya Fabricia da Silva Ventura, Vera Lúcia Nunes Dourado e Viviane Teixeira Campos; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 30414/2015-e - Relatório de gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, com a finalidade de verificar se os critérios adotados em sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim as decisões desta Corte e as demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5779/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da publicação e da republicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2015 (e-docs 31E573C3 e DF90569A); b) do correspondente Roteiro de Acompanhamento e Análise - Check List (e-doc A42783BF); c) do Ofício nº 1.809/2015-PGJ/MPDFT (e-doc 779AGF28); II - alertar, em virtude da extrapolação do limite máximo de gasto com pessoal no 2º quadrimestre de 2015, a chefia do Poder Executivo do Distrito Federal e os titulares das Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal: a) para as vedações previstas pelo art. 22 da LRF1, com a interpretação dada pelas Decisões nºs 534/152 e 1.111/153; b) para a necessidade de eliminação do percentual excedente até o 1º quadrimestre de 2016, sendo pelo menos um terço no 3º quadrimestre de 2015, consoante disposto no art. 23 da LRF4, sem perder de vista as restrições previstas no § 3º desse mesmo artigo, se não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, a saber: 1) recebimento de transferências voluntárias; 2) obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; 3) contratação de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal; c) que, enquanto perdurar a necessidade de readequação do limite de gasto com pessoal, a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal deve se fazer acompanhar da tabela intitulada "Trajetória de Retorno ao Limite de Despesa", prevista no item 04.01.06.03 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, e das medidas corretivas adotadas ou a adotar, conforme previsto no inciso II do art. 555 da LRF; III - relevar, excepcionalmente, em relação à tabela "Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal", a ausência de parte das informações requeridas pelo item 04.01.06.03 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, órgão que incorporou a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie sobre a ocorrência, ou não, de redução de despesa de pessoal em razão das alterações da estrutura do GDF e dos programas de desligamento no âmbito das empresas públicas dependentes, mencionados nos itens "1.b" e "1.c" das medidas corretivas constantes da republicação do RGF do 2º quadrimestre de 2015, em face das restrições impostas pelos arts. 22 e 23 da LRF; V - considerar cumpridos os limites de endividamento, contratação de operações de crédito e concessão de garantias, em relação ao 2º quadrimestre de 2015, ressalvadas as inconsistências no saldo da dívida de precatórios judiciais; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34690/2015-e - Análise do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2015, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISAO Nº 5892/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar: a) o Chefe do Poder Executivo quanto à: 1) prestação de serviços, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem a competente cobertura contratual, em vista da incompatibilidade dessa prática com os princípios constitucionais que regem a administração pública e ainda com o disposto no parágrafo único, art. 60 da Lei nº 8.666/93, que veda expressamente essa situação; 2) observância do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 894/2015, que estipulou prazo de 180 dias para envio de proposta legislativa para revisão dos fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros; 3) necessidade de efetuar, em relação ao exercício de 2015, as correções e atualizações das demonstrações contábeis existentes no Siggo, bem como de incluir as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, no mesmo sistema, antes do encerramento do exercício financeiro; 4) necessidade de atender ao disposto no art. 26 da LDO/2015, para divulgar e manter atualizada, na internet, a relação das entidades privadas sem fins lucrativos atendidas por recursos orçamentários; b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 77 da LDO/2015, publicando, no seu portal eletrônico, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais; c) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à necessidade de regularizar repasses em duodécimos devidos à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, conforme art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal ; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, divulgue cronograma tratando da implantação das medidas relativas à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo o Sistema de Apuração de Custos, bem como de transparência, em seu portal eletrônico, ao desenvolvimento desses trabalhos, fazendo divulgar o atingimento dos prazos e metas, e ainda eventuais reprogramações; III - determinar: a) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal que atentem para a classificação indevida de despesa de Pessoal e Encargos Sociais na codificação 7 - Não Aplicável, quando deveriam ter adotado o item 12 - Folha de Pagamento, evitando incorreções quando do empenho da despesa; b) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde que consignem nas notas de empenho a codificação 10 - Caráter Emergencial, para as despesas contratadas com dispensa de licitação sob esse fundamento, evitando incorreções quando do empenho da despesa; c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, BRB Administradora e Corretora de Seguros, Cartão BRB, CEB Geração, CEB Lajeado, CEB Participações, Centrais de Abastecimento de Brasília, Companhia Brasileira de Gás, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, Fundo de Saúde do Distrito Federal e Sociedade de Abastecimento de Brasília que divulguem os respectivos planos de publicidade e propaganda e correspondentes demonstrativos trimestrais de despesas dessa natureza, consoante prescrito pela Lei nº 3.184/03; d) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, por ocasião da realização de contratos cambiais para importação de insumos, faça anotar nas notas de empenho os efetivos fornecedores desses itens ou seus representantes no País; e) às unidades descritas nas tabelas constantes nos parágrafos 29 e 30 da Informação nº 11/15 - DICOG (e-doc F35035D4), que divulguem a execução de contratos publicitários na forma exigida pelo art. 16 da Lei nº 12.232/10 ; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: a) a determinação contida no inciso III da Decisão nº 6.186/14, para que as renúncias fiscais, tais como os benefícios legais concedidos em programas de recuperação do crédito tributário e a baixa de dívida ativa sem o seu correspondente financeiro, sejam destacadas no Relatório da Dívida Ativa (PSIAG670), para maior transparência na gestão da Dívida Ativa; b) a determinação contida no inciso V, alínea "d" da Decisão nº 1.589/14, para que proceda à atualização dos saldos contábeis da dívida ativa, consoante o disposto no Decreto nº 32.598/10 (art. 2º, inciso II, alínea "e") e em prazo compatível com o calendário de fechamento mensal do Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública para acompanhamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO - PMDF. DECISAO Nº 5814/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 187/189, opostos pela Sra. Rita de Cácia Almeida em face dos termos da Decisão nº 5.065/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do cumprimento dos demais itens da Decisão nº 1151/2015.

PROCESSO Nº 9164/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5860/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 439/452, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.025/2014 e dos Acórdãos de n.ºs 645/2014 e 673/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 68.187,44 (valor em 18.8.2014), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15726/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5876/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 88/101, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.051/2014 e dos Acórdãos de n.ºs 630/2014 e 631/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 88.403,37 (valor em 23/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28887/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 5822/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 59/68, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.155/2015 e do Acórdão de n.º 119/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 130.051,40 (valor em 18/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14796/2015-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa B2BR Business to Business Informática do Brasil acerca de irregularidades no processo de contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços nas unidades do NA HORA/DF. DECISAO Nº 5780/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Processos n.ºs 3442/2012, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e 33287/2013/2014, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 89, publicado no DODF de 03.12.2015, pág. 27, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa. Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 42, do RI/TCDF, decidiu antecipar, para as 10 horas, o início da sessão ordinária prevista para o dia 15 do mês em curso. Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSE VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 118 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCEIA MACHDO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL - MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 721/2015
Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º: 2.071/2012 (1 vol. e 7 anexos) (Apenso n.º 111.000.823/10 - 1 vol. / 111.000.024/10 - 3 vol. / 111.001.638/10 - 2 vol. / 111.002.002/10 - 2 vol. / 111.000.025/11 - 2 vol. 111.001.872/11 - 1 vol.)
DIRETORIA

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antônio Raimundo Gomes Silva Filho	Presidente	01/01 a 23/02/2010
Dalmo Alexandre Costa	Presidente	23/02 a 31/12/2010
	Diretor de Desenv. e Comercialização	01/01 a 07/06/2010
Elme Terezinha Ribeiro Tanus	Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças	01/01 a 07/06/2010
Helton de Freitas Costa	Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças	07/06 a 31/12/2010
Antônio Guimarães da Silva	Diretor de Desenv. e Comercialização	07/06 a 31/12/2010
Luís Antônio Almeida Reis	Diretor Técnico e Fiscalização	01/01 a 31/12/2010
Marcus Vinicius Souza Viana	Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos	01/01 a 31/12/2010

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dalmo Alexandre Costa	Presidente	16/04 a 31/12/2010
Marcelo Xavier	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Javiel Llorente Barrio	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
José Luiz Diaz Fernandez	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
José Roberto Bassul Campos	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Swedenberger do Nascimento	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
Fernando Meirelles de Azevedo	Conselheiro (Membro Efetivo)	29/09 a 31/12/2010
Amaro Carlos da Rocha Senna	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010
Alexandra Reschke	Conselheiro (Membro Efetivo)	01/01 a 31/12/2010

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de Improriedades: Subitens 3.2 (imóvel cujo termo de ocupação de uso encontrava-se vencido desde outubro de 1999, renovado em 2012 sem procedimento licitatório); 3.3 (prescrição de dívida e prejuízo em contrato de compra e venda celebrados entre a Terracap e prestamista); 5.1 (divergências de saldo contábil de depósitos judiciais) e 5.2 (provisão para contingência judicial com base em relatórios que apontam valores divergentes) do Relatório de Auditoria nº 15/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC e, imóveis com Contrato de Concessão de Uso e Termo de Autorização de Uso vencidos, elencados nos itens 9, 10, 19 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial, fls. 412/419 do Processo nº 111.000.024/2011. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015. Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 722/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)
Apenso nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Hernane Domingues Pinto	Comandante-Geral - Substituto	01.01 a 06.01.2008 15.01 a 20.01.2008
Epaminondas Figueiredo de Matos	Comandante-Geral - Substituto	30.07 a 02.08.2008 27.08 a 29.08.2008 24.11 a 28.11.2008
Raimundo Nonato dos Santos Filho	Chefe da Subseção de Tesouraria	01.01 a 10.02.2008 11.04 a 07.10.2008
Francinaldo Borges Leal	Chefe da Subseção de Tesouraria - Substituto	11.02 a 10.04.2008
Luiz Carlos Peixoto da Cruz	Chefe da Subseção de Tesouraria	08.10 a 31.12.2008
Rommel Nascimento	Diretor de Finanças - Substituto	24.11 a 28.11.2008
Vanderlei Faria	Diretor de Apoio Logístico - Substituto	21.01 a 22.01.2008
Edival José de Santana	Agente de Material	01.02 a 21.02.2008
Gilberto Pinto Filho	Agente de Material	10.07 a 12.08.2008
Antônio Gilberto Porto	Diretor do Centro de Manutenção	01.01 a 31.01.2008
Honório Assis Filho Crispim	Diretor de Saúde	01.01 a 21.02.2008
	Diretor de Saúde - Substituto	02.08 a 08.08.2008 28.08 a 29.08.2008 08.09 a 12.09.2008 26.09.2008 10.11 a 09.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 723/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)
Apenso nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Anício Barbosa Júnior	Comandante-Geral	07.01 a 14.01 e 21.01 a 04.03.2008
Sérgio Fernando Pedroso Aboud	Comandante-Geral	03 a 29.07, 03.08 a 26.08, 30.08 a 23.11 e 29.11 a 31.12.2008.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
a) divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009);
b) falhas apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade (fls. 1211/1215, do Processo nº 040.002.374/2009).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 724/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)
Apenso nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/função	Período
Gabriel Cabral R. da Câmara Neto	Diretor de Finanças	01.01 a 05.02 e 07.03 a 06.05.2008
Marcelo Souza Rocha	Diretor de Finanças	06.02 a 06.03 (Substituição), 12.08 a 23.11 e 29.11 a 31.12.2008
Márcio de Souza Matos	Diretor de Finanças	07.05 a 11.08.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
a) falhas apontadas nas contas contábeis 112192500 - Permissionários a Receber e 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração, em sede do Relatório Geral de Contabilidade (fls. 1211/1215, do Processo n.º 040.002.374/2009, apenso);
b) ocorrências mencionadas nos subitens 1.2.1 (Falhas e impropriedades nos cadastros e registros contábeis de convênios e acordos) e 2.2.2.1 (ausência de apresentação de garantia contratual, utilização indevida de programas de trabalho, dentre outras) do Relatório de Auditoria n.º 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo n.º 040.002.374/2009, apenso).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 725/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)
Apenso nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Edson de Oliveira Barroso	Diretor de Apoio Logístico	01.01 a 20.01 e 23.01 a 06.05.2008
Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho	Diretor de Apoio Logístico	07.05 a 31.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso); b) alteração do cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato n.º 036/2007 por meio de despacho do Diretor de Apoio Logístico, em desacordo com os termos do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do citado ajuste; c) falha na supervisão das atividades desempenhadas pela Comissão Executora do Contrato nº 036/2007.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 726/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)
Apenso nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM e Comandante do Centro de Manutenção - CEMAN	01.01 a 31.01 e 01.02 a 26.06.2008
Fernando Antônio Rebelo Camargo	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	22.02 a 09.07.2008
Elísio Miranda da Silva	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	13.08 a 31.12.2008
Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Comandante do Centro de Manutenção	27.06 a 31.12.2008
Júlio César dos Santos	Diretor de Saúde	22.02 a 06.05.2008
Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto	Diretor de Saúde	07.05 a 01.08.2008 09.08 a 27.08.2008, 30.08 a 07.09.2008, 13.09 a 25.09.2008, 27.09 a 09.11.2008 10.12 a 31.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
Divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345-1417, do Processo n.º 040.002.374/2009, apenso).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 727/2015

Ementa: Secretaria de Estado de Educação - SE; Representação do Ministério Público junto ao TCDF. Aplicação de multa. Parcelamento de multa. Quitação. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF: nº 42.329/07
Nome/Função: Achilles de Santana/Ex. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Órgão/Entidade: Extinta Fundação Educacional do DF
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/12.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 728/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de substituição de pisos por granitina e colocação de rodapés, objeto do Convite nº 090/96. Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidáveis. Trancamento.
Processo: TCDF nº: 30.253/13 - Apenso nºs: 053.001.173/96 (2 Volumes) e 053.001.248/96 (1 Volume).
Jurisdicionada: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis e na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 729/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 10.894/12 - Apenso nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.
Nome/Função/Período: Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração

Geral, no período de 1.1 a 12.1.2011), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.12 a 31.12.2011), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro, no período de 1.1 a 31.12.2011), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011 e 8.12 a 17.12.2011 e Diretor Geral de Gestão Financeira, no período de 1.1 a 30.11.2011), Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro e Material no período de 1.1 a 9.1.2011), Ronaldo da Costa (Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Substituto, no período de 5.12 a 14.12.2011), Luiz Alfredo Araújo de Souza (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011), Laurinéia Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta no período de 9.3 a 18.3.2011 e 18.7 a 6.8.2011 e Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Financeira - Substituta no período de 3.12 a 31.12.2011), Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral no período de 1.1 a 30.11.2011 e Gerente da Gerência de Tesouraria no período de 1.12 a 31.12.2011), Rufino José Batista (Chefe do Núcleo de Material no período de 1.1 a 21.2.2011 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.12 a 31.12.2011), Lúcio Américo Cordeiro (Chefe do Núcleo de Material no período de 22.2 a 19.9.2011) e Fábio Paixão de Azevedo (Chefe do Núcleo de Material, no período de 20.9 a 30.11.2011)

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 730/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Valdir Moysés Simão (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.11.2011) e Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado, no período de 22.11 a 31.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
- subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço;
- subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
- subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 731/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Beatris Gautério de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.1 a 3.5.2011) e Eliana Matosinho Soares Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 4.5 a 12.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
- subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
- subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 732/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Analice Marques da Silva (Diretora Administrativo - Financeiro e Material, no período de 10.1 a 19.5.2011), José Alves de Sousa (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 20.5 a 28.7.2011), Astronoel Costa Ribeiro (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 29.7 a 6.10.2011) e Paulo Henrique Bastos dos Santos (Diretor Administrativo - Financeiro e Material, no período de 19.10 a 30.11.2011 e Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, no período de 1.12 a 31.12.2011)

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
- subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 733/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas da Silva (Diretor Geral de Gestão Financeira - Substituto, no período de 7.02 a 26.2.2011 e 9.03 a 18.3.2011 e Gerente de Pagamento e Controle Financeiro, no período de 01.01 a 30.11.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório/TCA nº 96/12, no subitem 4.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC (pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto á Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 734/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Márcia Pacheco Laboissieire (Chefe do Núcleo de Adm. do Depósito de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 31.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC (ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 735/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 20.088/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Nilton Gonçalves Guimarães	Secretário de Estado (respondendo)	04.12 a 11.12.2012
José Guilherme Tollstadius Leal	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Marcelo Piancastelli de Siqueira	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Edson Ronaldo Nascimento	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 26.03.2012
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto	Membro do Conselho Administrativo	27.03 a 31.12.2012
Jacques de Oliveira Pena	Membro do Conselho Administrativo	01.02 a 31.12.2012
Romilton José Machado	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2012
Abdon Henrique de Araújo	Secretário de Estado	12.12 a 31.12.2012
Roberto Gomes	Chefe da UAG/Substituto	1.1 a 18.1.2012 31.1 a 9.2.2012
Deivid Lopes Ferreira	Chefe da UAG/Substituto	30.12 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 736/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis e de-
terminações de providências.
Processo TCDF nº: 20.088/13
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	1.1 a 3.12.2012
Astronoele Costa Ribeiro	Chefe da UAG	1.1 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 4/2014-DI-
RAP/CONAE/CONT/STC:
a) subitem 1.1 - Meta do programa de trabalho em descompasso com a despesa;
b) subitem 2.1 - Projetos pendentes de vistoria.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no
respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas se-
melhantes nos exercícios subsequentes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle
Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo
em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam
os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17,
inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em
julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados,
com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/fa-
lhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio
Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Al-
buquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 737/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na
guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos
Ltda. (Processo nº 111.000.988/96). Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de
apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidáveis. Trancamento.
Processo TCDF nº: 1.963/04 - Apenso nº: 111.000.988/96 (6 Volumes).
Órgão: Secretaria de Estado de Governo - SEG.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUER-
QUE.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito,
identificação dos responsáveis, bem como na apresentação de defesa por eventuais citados
(mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram ma-
terialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em
vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO
proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Com-
plementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidáveis as contas em apreço
e ordenar seu trancamento.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio
Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Al-
buquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 738/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal -
AGECOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao
exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Welington Luiz Moraes	Secretário de Estado	1º/1 a 31/1/2010
Leonardo Teshima	Secretário de Estado	10/6 a 31/12/2010
Sirlene Pereira de Carvalho	Gerente Administrativo (Resp. Material)	1/1 a 14/4/2010
Luciane Sehaber Germendorff	Gerente de Apoio Operacional	15/4 a 31/12/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECON/Secretaria de
Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA
PEREIRA
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle
Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo
em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os
Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17,
inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar
regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio
Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Al-
buquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 739/2015
Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal -
AGECOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao
exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos André Duda	Secretário de Estado	18/2 a 9/6/2010
Adevagner Bezerra	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º/1 a 31/12/2010
	Secretário de Estado/Respondendo	1º/2 a 17/2/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECON/Secretaria de
Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA
PEREIRA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012 -
DIRAG/CONT (fls. 152/168 do Processo nº 040.001.160/11):
a) subitem 3.1.2.4 - Ausência de fiscalização do evento patrocinado;
b) subitem 3.1.3.5 - Ausência de orçamento detalhado em desrespeito ao Manual de Pa-
trocinio;
c) subitem 3.1.3.6 - Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma
vigente;
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle
Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo
em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os
Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17,
inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em
julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis in-
dicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 740/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária). Aplicação de multa aos respon-sáveis.

Processo TCDF nº 35.084/08.

Nome/Função: Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral); Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro) e empresa Viação Planeta Ltda.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPjTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese da irregularidade: Ato de gestão ilegal, por antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Re-gimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 741/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo TCDF nº 9317/08 Apenso(s) no(s): 9.317/2008 (02 volumes).

Nome/Função/Período: José Ribamar Dias Raposo (Presidente à época) e Federação Me-tropolitana de Handebol.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prestação de contas incom-pletas; falta de comprovante de pagamento; ausência de atesto; não retenção de impostos devidos; ausência de 3 orçamentos que comprovassem a estimativa de preço de mercado; não anexação, nos processos, de cópias autenticadas de documentos de identidades e dos CPF (nos pagamentos para terceiros, pessoa física); duplicidade de pagamentos; discriminação incompleta de notas fiscais

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 74.294,53, à data de 10.02.15, que deve ser atualizado à data do efetivo pagamento. (fl. 173).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d) e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Al-buquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 742/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos ordenadores de despesas da então Companhia de Água e Esgoto de Brasília - Caesb. Exercício financeiro de 1994. Decisão n.º 7.658/1998: Sobrestamento do feito até o deslinde dos Processos n.os 1.995/1993, 4.229/1993, 1.613/1993, 3.215/1994, 5.172/1994, 3.239/1994, 6.976/1996 e 1.204/1997, conforme item III da Decisão n.º 7.658/1998. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 4.307/1995 (01 volume e 02 anexos). Apenso n.º: Processos n.os 092.001.081/1995 (01 volume e 01 anexo), 3.239/1994 (03 volumes) e 7.225/1996 (01 volume)

Nome/Função: Sr. Doremar José Barroso Hreisemnou (Diretor Administrativo - período 01.01 a 20.06.1994 e Diretor Financeiro e Comercial - período 21.06 a 31.12.1994); Sr. Marcos de Almeida Castro (Presidente - período 01.01 a 30.03.1994); Sr. Antônio Manoel Soares (Presidente - período 31.03 a 31.12.1994 e Diretor do Sistema de Água - período 01.01 a 30.03.1994); João Alcides Homar (Diretor do Sistema de Esgoto - período 01.01 a 31.12.1994); Mércio Viana de Oliveira (Diretor do Sistema de Água - período 31.03 a 31.12.21994); Waldo Lúcio Rohlfs (Diretor Financeiro e Comercial - período 01.01 a 20.06.1994) e William Eustáquio Carvalho (Diretor Administrativo - período 21.06 a 31.12.1994).

Órgão: Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - Caesb.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de falhas apuradas: a) ao Sr. William Eustáquio Carvalho como reflexo da multa que lhe foi aplicada no Processo n.º 6.976/1996 e do débito que lhe foi imputado no Processo n.º 1.952/1997, em razão das falhas e impropriedades cometidas no orçamento e contratação, da obra decorrente do Contrato n.º 3.229/1994, resultando em prejuízo à época da ordem de R\$ 21.333,73;

b) aos Srs. Doremar José Barroso Hreisemnou e Marcos de Almeida Castro pela assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho CAESB/SINDAGUA 93/94, celebrado em março de 1994, contrariando dispositivos cogentes da Medida Provisória n.º 434, de 27.02.1994, eivando de nulidades suas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª; c) aos Srs. Doremar José Barroso Hreisemnou, William Eustáquio Carvalho, Marcos de Almeida Castro, Antônio Manoel Soares, João Alcides Homar, Mércio Viana de Oliveira e Waldo Lúcio Rohlfs as im-propriedades indicadas nos subitens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.2, 1.1.3 e 4.1.0 do Relatório de Prestação de Contas n.º 008/95-DACON/SUAUD (fls. 277/288 do Processo n.º 092.001.081/1995)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as reco-mendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Al-buquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte